



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 137

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo.....	1	44	61
Vice-Governadoria .....		47	
Casa Militar .....		47	
Casa Civil.....	9	48	61
Secretaria de Estado de Governo.....	11	49	63
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	11	51	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....	13		
Secretaria de Estado de Cultura .....			63
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		51	63
Secretaria de Estado de Educação.....	13	52	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14	52	63
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		54	63
Secretaria de Estado de Obras.....		54	63
Secretaria de Estado de Saúde .....		54	66
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	17	56	67
Secretaria de Estado de Trabalho.....		59	
Secretaria de Estado de Turismo.....			75
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		59	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos .....		59	75
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			76
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	21	60	76
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....	21		86
Secretaria de Estado da Criança.....	22		
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		60	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	30	60	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	30		
Ineditoriais .....			87

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.761, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 3º Para a realização da cirurgia plástica reconstrutiva, serão utilizados todos os meios e as técnicas necessárias em todas as suas etapas e especificações científicas, incluindo-se a pigmentação de ambas as aréolas.

Art. 4º O órgão competente da área de saúde do Governo do Distrito Federal deverá:

I – estabelecer a responsabilidade de cada uma das unidades de saúde envolvidas no tratamento do câncer de mama;

II – definir os hospitais da rede pública que estão aptos a acolher as atividades estabelecidas nesta Lei;

III – estabelecer os critérios e procedimentos relativos à inscrição da mulher interessada e o prazo para o seu atendimento;

IV – consignar a possibilidade de escolha, pela mulher mastectomizada, da melhor técnica aplicada ao seu caso, segundo orientação médica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2012

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.880, DE 11 DE JULHO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a anistia de débitos relativos a multas aplicadas pelo Poder Público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º São anistiados, na forma desta Lei, os débitos relativos às multas por não possuir a Licença de Funcionamento exigida pela Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, aplicadas pelo Poder Público a ocupante de imóvel utilizado:

I – para o exercício de atividades econômicas;

II – por instituições religiosas;

III – por entidades de assistência social.

§ 1º A anistia abrange os débitos inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar.

§ 2º Para a concessão da anistia, deve ficar comprovado que o particular:

I – requereu a Licença de Funcionamento junto a órgãos ou entidades competentes;

II – cumpriu eventuais diligências determinadas pela Administração Pública.

§ 3º A anistia não é concedida nas hipóteses em que a Licença de Funcionamento tenha sido indeferida por órgão ou entidade competente.

§ 4º A anistia fica condicionada a que a multa esteja motivada, exclusivamente, em:

I – questões urbanísticas;

II – questões de natureza ambiental;

III – zoneamento;

IV – questões fundiárias;

V – providências administrativas referentes à vistoria e à emissão de laudos técnicos imprescindíveis à expedição da Licença de Funcionamento.

Art. 2º A anistia depende de requerimento dirigido à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, em formulário próprio, disponível no sítio dessa Agência.

§ 1º O requerimento deve ser protocolado na Administração Regional onde se localiza a atividade econômica objeto da infração, para instrução.

§ 2º A Administração Regional, após instrução, deve encaminhar o Requerimento à AGEFIS para deliberação.

Art. 3º O art. 22 da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A advertência prevista no art. 21, I, será aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo de até noventa dias, prorrogável por igual período, para regularização, ressalvados os casos de interdição sumária, conforme regulamentação.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não dá direito a restituição ou compensação de valores já recolhidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2012

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.881, DE 11 DE JULHO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera os artigos 47, 70 e 80 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, passa a vigorar com as alterações seguintes:

Art. 47. ....

§ 9º O empenho, a liquidação e o pagamento, em 2013, da despesa de pessoal e encargos sociais, relativa ao ano anterior, ficam limitados a 10% (dez por cento) da despesa total com pessoal de 2012, desde que acompanhados de disponibilidade de caixa e observados os limites percentuais para as despesas com pessoal, de 2013, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

.....

Art. 70. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal será publicado até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre e apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I – a dotação inicial constante da lei orçamentária anual;

II – o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados;

III – o valor empenhado e o valor realizado no bimestre e no exercício;

IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas no período.

§ 2º O relatório de que trata o caput será disponibilizado, ainda, com detalhamento de categoria econômica e grupo de despesa, em versão eletrônica, conforme o disposto no art. 80, XIII.

.....

Art. 80. ....

XIII – até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre, o relatório de desempenho físico financeiro em dois graus de detalhamento, como previsto no § 1º e no § 2º do art. 70;

XIV - até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e o adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 2º Fica o Anexo XI da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, relativamente à Projeção da Renúncia de Natureza Tributária para o IPTU e TLP, alterado na forma do anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2012  
124º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

### Anexo Único

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

#### PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPTU (R\$ 1,00) – PLDO 2012

##### NOVA COMPOSIÇÃO

CAPITULAÇÃO LEGAL			2012	2013	2014	2015
Isenção	Imóveis Integrantes do acervo patrimonial da TERRACAP	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, VI		42.852.690	44.872.034	46.877.332
Remissão	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF	Lei nº 4.676/2011, art. 1º	407.308,87	99.809	104.685	109.799

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador  
TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador  
SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A TLP (R\$ 1,00) – PLDO 2012****NOVA COMPOSIÇÃO**

CAPITULAÇÃO LEGAL			2012	2013	2014	2015
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF	Projeto de Lei nº 1003/2012	-	436	458	481
Remissão	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF	Projeto de Lei nº 1003/2012	-	2.155	-	-

LEI Nº 4.882, DE 11 DE JULHO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Suspende a exigibilidade e concede a remissão e a isenção de débitos tributários relativos à Taxa de Limpeza Pública incidente sobre imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário da Taxa de Limpeza Pública – TLP incidente sobre os bens imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF que constituem a sua sede, e sobre aqueles vinculados às suas finalidades essenciais, cujo fato gerador da obrigação correspondente tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Ficam remetidos, a partir de 1º de janeiro de 2013, os créditos tributários resultantes da incidência da TLP sobre os bens imóveis de que trata o art. 1º, cujo fato gerador da obrigação correspondente tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º Ficam isentos do pagamento da TLP, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2015, os bens imóveis de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo condiciona-se ao cumprimento dos seguintes requisitos por parte do IHG-DF:

I – disponibilização de seus recursos materiais e de suas instalações para órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, com vistas à promoção de projetos e atividades de aperfeiçoamento do ensino e à disseminação do conhecimento existente sobre a história do Distrito Federal;

II – integração do seu acervo histórico e geográfico a programas de desenvolvimento do turismo no Distrito Federal.

Art. 4º Fica acrescentado o art. 2-A à Lei nº 4.676, de 17 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 2º - A. Fica suspensa a exigibilidade dos créditos tributários do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre os bens imóveis que constituem a sede do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF, bem como sobre aqueles vinculados às suas finalidades essenciais, cujo fato gerador da obrigação correspondente tenha ocorrido até 1º de junho de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2012  
124º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 4.883, DE 11 DE JULHO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a política de turismo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política de turismo do Distrito Federal, seus princípios, diretrizes e estratégias.

Art. 2º Para os fins desta Lei, devem ser observados os seguintes conceitos:

I – turismo: resultado obtido a partir do deslocamento voluntário de pessoas por período de tempo igual ou superior a vinte e quatro horas, para local diferente do de sua residência e de seu trabalho, com fins de lazer ou outros não relacionados com o exercício de atividade remunerada ou com a obtenção de lucro;

II – viajante: pessoa que se desloca para fora de seu local de residência permanente, por motivo outro que não o de fixar residência, assim considerado:

a) excursionista: pessoa que se desloca individualmente ou em grupo para local diferente do de sua residência permanente, por período inferior a vinte e quatro horas, sem efetuar pernoite;

b) turista: pessoa que se desloca para fora de seu local de residência permanente, por mais de vinte e quatro horas e menos de um ano, realizando pernoite, por motivo outro que não o de fixar residência, realizando gastos de qualquer espécie com renda auferida fora do local visitado;

c) turista de negócios: pessoa que se desloca individualmente ou em grupo para local diferente do de sua residência permanente, motivada por interesses voltados à atividade lucrativa ou de desenvolvimento profissional;

III – destino Brasília: conjunto de regiões administrativas e municípios do entorno pertencentes à Região

Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, definido com base nos estudos que subsidiaram a realização do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS, com interesse turístico, agrupadas de forma a facilitar o planejamento e a organização turística integrada, bem como a oferta de produtos e serviços turísticos mais competitivos nos mercados-alvo;

IV – atrativo turístico: todo elemento material e imaterial, sejam objetos, equipamentos turísticos, pessoas, fenômenos, eventos ou manifestações culturais, com capacidade para, de forma isolada ou em combinação com outros, atrair viajantes a uma determinada localidade da RIDE;

V – equipamento turístico: conjunto de edificações e instalações indispensáveis ao desenvolvimento da atividade turística, compreendendo meios de hospedagem, centros de convenções, centros culturais, terminais de passageiros e demais espaços com finalidade turística;

VI – demanda turística: bens e serviços turísticos esperados, exigidos ou consumidos em turismo, considerados o nível de renda, os preços e as necessidades dos seus consumidores;

VII – oferta turística: conjunto de atrativos turísticos com capacidade para induzir pessoas a visitar determinada localidade com fins turísticos;

VIII – atividades características do turismo: aquelas que existiriam em quantidade significativamente reduzida em caso de ausência de turistas, especificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IX – atividades relacionadas ao turismo: aquelas que se beneficiam diretamente com a presença de visitantes, especificadas pelo IBGE;

X – produto turístico: conjunto de atrativos, equipamentos e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios, ofertado de forma organizada por um determinado preço;

XI – destino turístico: lugar ou espaço geográfico onde são ofertados os produtos turísticos consumidos por uma demanda efetiva;

XII – eventos temáticos: aqueles que têm como objetivo discutir e promover assuntos relevantes para o turismo local, bem como as respectivas políticas públicas em relação aos segmentos da oferta e da demanda turística e do turismo social;

XIII – eventos de apoio à comercialização: aqueles que têm como objeto ações relacionadas à articulação, à mobilização e à sensibilização, além da promoção e comercialização dos roteiros, produtos e serviços turísticos do destino Brasília em âmbito local, regional, nacional e internacional;

XIV – eventos de promoção e geradores de fluxo turístico: aqueles que efetivamente contribuam para a movimentação de fluxos regionais, nacionais e internacionais de turistas no destino Brasília, como também para a propagação da imagem positiva do destino, interna e externamente;

XV – segmento de mercado: distribuição do mercado em grupos homogêneos em função de algumas características que identificam seus componentes.

Art. 3º A Política de Turismo do Distrito Federal orienta-se pelos seguintes princípios:

I – sustentabilidade, buscada por meio da promoção de equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente;

II – desenvolvimento socioeconômico, gerando efeitos positivos sobre a qualidade de vida da população da RIDE;

III – mobilização, por meio da articulação de atores locais e da sociedade civil organizada no processo de desenvolvimento econômico do Distrito Federal;

IV – visão sistêmica, voltada a propiciar a valorização do turismo num ambiente multidisciplinar, caracterizado pela confluência dos inúmeros campos de conhecimento que o influenciam;

V – estabelecimento de parcerias entre os setores público e privado, para uma gestão compartilhada do turismo na RIDE;

VI – valorização do patrimônio natural e cultural, com enfoque na vocação de Brasília para o turismo cultural, cívico e arquitetônico;

VII – uso sustentável dos atrativos e dos recursos naturais;

VIII – inclusão social, com a ampliação do acesso ao turismo e da geração de emprego e renda oriundos da atividade turística;

IX – tolerância, respeito e compreensão mútua, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação;

X – competitividade, por meio de diversificação e especialização da oferta disponibilizada, de modo a atender à segmentação da demanda estabelecida no mercado turístico, e por meio da qualidade dos produtos;

XI – especialização profissional, por meio do estímulo às atividades científicas e acadêmicas voltadas para o turismo, bem como da valorização e da empregabilidade dos segmentos profissionais envolvidos na atividade turística;

XII – qualidade, por meio do estímulo a padrões de excelência na qualidade dos produtos e serviços oferecidos e dos profissionais envolvidos na atividade turística, bem como por meio do combate à informalidade e do estabelecimento de critérios de fiscalização e de certificação de produtos e serviços;

XIII – integração, atuando em regime de cooperação com os órgãos, as entidades de classe e as associações representativas voltadas à atividade turística.

Art. 4º A Política de Turismo do Distrito Federal é estruturada nas áreas estratégicas de gestão e fomento ao turismo, de desenvolvimento de produtos e serviços turísticos, e de promoção e apoio à comercialização.

§ 1º São objetivos da Política de Turismo do Distrito Federal:

I – na área estratégica de gestão e fomento ao turismo:

a) desenvolver o turismo por meio de um planejamento estratégico e participativo, envolvendo o setor produtivo do turismo nas discussões em torno dos projetos turísticos prioritários;

b) integrar o turismo, bem como suas atividades características e relacionadas, com as demais políticas setoriais;

c) disseminar o turismo como atividade que contribui para o desenvolvimento socioeconômico e sociocultural, a conservação ambiental, a valorização cultural, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos naturais;

d) incentivar e viabilizar investimentos e financiamentos para o setor turístico, de modo a propiciar desenvolvimento para o Distrito Federal;

e) fomentar a realização de estudos e pesquisas socioeconômicas que orientem o desenvolvimento do setor turístico e dos setores a ele relacionados;

f) apoiar e incentivar o fortalecimento das entidades sem fins lucrativos representativas do turismo no Distrito Federal;

II – na área estratégica de desenvolvimento de produtos e serviços:

a) desenvolver e ampliar a oferta turística, visando à sua identificação, estruturação e diversificação;

b) dinamizar a oferta turística disponibilizada pelo Poder Público e pela iniciativa privada, visando a uma maior competitividade nos mercados prioritários;

c) fomentar a qualificação dos equipamentos e atrativos turísticos, por meio de ações que visem à normatização do setor turístico, à certificação de produtos e serviços, à educação para o turismo e à qualificação profissional;

d) consolidar a imagem do destino e a diversificação dos produtos turísticos;

III – na área estratégica de promoção e apoio à comercialização:

a) promover os destinos turísticos do Distrito Federal e entorno, a partir de produtos e serviços nos mercados nacionais e internacionais, por meio de ações de divulgação e comercialização;

b) apoiar a comercialização de produtos e serviços em eventos de promoção e geradores de fluxo turístico;

c) priorizar ações voltadas preferencialmente para os segmentos-âncora de turismo de eventos e negócios, arquitetônico e cívico;

d) captar e apoiar a captação de eventos nacionais e internacionais, geradores de fluxo turístico para os destinos do Distrito Federal e entorno.

§ 2º Os segmentos complementares de turismo são trabalhados em associação com os segmentos-âncora a que se refere o § 1º, III, c.

Art. 5º São instrumentos da Política de Turismo do Distrito Federal:

I – os incentivos disponíveis em âmbito internacional, nacional e distrital para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística existente na RIDE, disponíveis em âmbito internacional, nacional e distrital;

II – o Planejamento Estratégico Institucional – PEI do órgão oficial de Turismo do Distrito Federal, que será definido a cada início de gestão governamental com o objetivo de balizar as ações no período da respectiva gestão e definir as metas para o desenvolvimento do turismo no quadriênio;

III – o Observatório do Turismo do Distrito Federal, enquanto instrumento de gestão do órgão oficial de turismo, responsável pela organização, sistematização, disponibilização e disseminação das pesquisas,

estudos e dados do Distrito Federal disponibilizados pelas entidades públicas e privadas que atuam no setor turístico;

IV – o Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR/DF.

Art. 6º São de responsabilidade do órgão oficial de turismo do Distrito Federal:

I – a definição de mercados e segmentos prioritários;

II – a formatação dos produtos turísticos do Distrito Federal e entorno, voltados aos segmentos prioritários do mercado turístico;

III – a definição de diretrizes, proposições e implantação de políticas na área de turismo como fator de desenvolvimento socioeconômico;

IV – a regulação das atividades turísticas.

Art. 7º As ações da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal obedecem aos macroprogramas, programas e planos propostos pelo Governo Federal para o segmento do turismo.

Art. 8º Os critérios utilizados para a definição dos destinos turísticos do Distrito Federal estão definidos nos estudos e nos documentos referenciais que subsidiaram a elaboração do PDITS, observado o disposto nas políticas e nos planos do Governo Federal e na potencialidade turística das diversas regiões administrativas do Distrito Federal e do entorno.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2012

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 4.884, DE 11 DE JULHO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 14.593.146,00 (quatorze milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e quarenta e seis reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito especial, no valor de R\$ 14.593.146,00 (quatorze milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e quarenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, no valor de R\$ 11.377.886,00 (onze milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais), referente a recursos do Contrato de Repasse nº 0166.465-11/2004 entre Ministério do Desenvolvimento Agrário e Governo do Distrito Federal, do Convênio nº 061/2008 firmado entre a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República com a Secretaria de Estado de Agricultura, Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e da fonte 420 – Diretamente Arrecadados pelo Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS;

II – excesso de arrecadação, no valor R\$ 1.015.260,00 (um milhão, quinze mil, duzentos e sessenta reais) referente às fontes 121 e 132 proveniente do Convênio nº 764174/2011 firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria de Cultura do Distrito Federal, conforme Anexo I;

III – anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2012

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I		RECEITA			RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ANEXO À LEI Nº 00000		DESDOBRAMENTO		CATEGORIA ECONÔMICA		
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA		FONTE			
16 SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDER						
10000000 RECEITAS CORRENTES				1.015.260	1.015.260	
	FISCAL					
13000000 RECEITA PATRIMONIAL			15.000			
	FISCAL		15.000			
13200000 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		15.000				
13250140 REM.DEP.BANCÁRIOS - CONTRATOS E CONVÊNIOS		15.000				
	FISCAL					
17000000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			1.000.260			
	FISCAL		1.000.260			
17600000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS						
17619900 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS -		1.000.260				
	FISCAL	1.000.260				
				TOTAL	1.015.260	
				FISCAL	1.015.260	

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
0150	BRASÍLIA SUSTENTÁVEL									1000000
<b>PROJETOS</b>										
04 451	0150 1247	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"								1.000.000
04 451	0150 1247 6097	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"-- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	25							
				F	4	90	1	100		1.000.000
6006	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE									1200000
<b>ATIVIDADES</b>										
04 122	6006 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								1.200.000
04 122	6006 8517 9649	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADASA DF- PLANO PILOTO	1							
				F	3	90	0	151		1.200.000
TOTAL - FISCAL										2.200.000
TOTAL - GERAL										2.200.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6201	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL									2927886
<b>PROJETOS</b>										
20 451	6201 1077	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO								2.901.838
20 451	6201 1077 0004	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO--DISTRITO FEDERAL PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99							
				F	3	90	4	300		653
				F	4	90	0	321		1.038.090
				F	4	90	0	332		1.863.095
20 451	6201 3100	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO								26.048
20 451	6201 3100 0003	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	99							
				F	3	90	0	332		1.000
				F	4	90	0	321		15.836
				F	4	90	0	332		9.212
TOTAL - FISCAL										2.927.886
TOTAL - GERAL										2.927.886

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE							2200000
<b>PROJETOS</b>									
26 126	6010 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							700.000
26 126	6010 1471 2486	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-- PLANO PILOTO SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	1						
				F	3	90	0	420	100.000
				F	4	90	0	420	600.000
26 451	6010 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.500.000
26 451	6010 3903 9725	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-- PLANO PILOTO PRÉDIO REFORMADO (M2) 1000	1						
				F	3	90	0	420	1.500.000
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							6250000
<b>PROJETOS</b>									
26 451	6216 1506	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS							6.250.000
26 451	6216 1506 2490	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS--DISTRITO FEDERAL PONTO DE ÔNIBUS CONSTRUÍDO (M2) 2000	99						
				F	4	90	0	420	6.250.000
TOTAL - FISCAL									8.450.000
TOTAL - GERAL									8.450.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219		CULTURA							1015260
<b>PROJETOS</b>									
13 392	6219 3174	BRASÍLIA CAPITAL CRIATIVA							1.015.260
13 392	6219 3174 0001	BRASÍLIA CAPITAL CRIATIVA-PROJETO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-DISTRITO FEDERAL PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	121	15.000
				F	3	90	0	132	1.000.260
TOTAL - FISCAL									1.015.260
TOTAL - GERAL									1.015.260

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0150	BRASÍLIA SUSTENTÁVEL								1000000
<b>PROJETOS</b>									
04 451	0150 1294	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL							1.000.000
04 451	0150 1294 6093	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL-- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	25						
				F	4	90	1	100	1.000.000
6006	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE								1200000
<b>PROJETOS</b>									
04 452	6006 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.200.000
04 452	6006 3903 9726	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REFORMA DA SEDE DA ADASA-DISTRITO FEDERAL PRÉDIO REFORMADO (M2) 1	99						
				F	4	90	0	151	1.200.000
TOTAL - FISCAL									2.200.000
TOTAL - GERAL									2.200.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## LEI Nº 4.885, DE 11 DE JULHO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no Distrito Federal e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece ações e procedimentos de defesa sanitária vegetal do Distrito Federal.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – defesa sanitária vegetal: conjunto de medidas destinadas a prevenir o ingresso, a disseminação e a instalação de pragas quarentenárias ou de importância econômica para o Distrito Federal;

II – vegetal: plantas vivas e seus produtos, subprodutos e resíduos, incluindo sementes e partes propagativas;

III – produto vegetal: material não manufaturado de origem vegetal, inclusive grãos, e produtos manufaturados que, por sua natureza ou por seu processamento, podem criar risco de dispersão ou disseminação de pragas;

IV – praga: qualquer espécie, raça ou biótipo de vegetais, animais ou agentes patogênicos, nocivos a vegetais ou produtos vegetais;

V – praga quarentenária: praga de importância econômica potencial para uma área em perigo na qual ainda não está presente ou, se está presente, não se encontra amplamente distribuída, sendo oficialmente controlada;

VI – área livre de praga: área, na forma demonstrada por evidências técnico-científicas, indene ou livre de determinada praga, cuja condição é oficialmente mantida ou assegurada;

VII – medida fitossanitária: qualquer legislação, norma, diretriz, recomendação ou procedimento oficial que tenha o propósito de prevenir a introdução ou a disseminação de pragas quarentenárias, assim como o seu controle ou a sua erradicação;

VIII – tratamento quarentenário: confinamento oficial de produtos regulamentados para observação e pesquisa ou para mais inspeções, testes ou tratamentos;

IX – controle oficial: toda medida fitossanitária efetivamente fiscalizada ou executada pelo órgão de defesa sanitária vegetal;

X – Certificado Fitossanitário de Origem – CFO: documento oficial emitido na unidade de produção, que certifica a condição fitossanitária da partida de vegetais e produtos vegetais, de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal;

XI – Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado – CFOC: documento oficial emitido na unidade de consolidação, que certifica a condição fitossanitária da partida de vegetais e produtos

vegetais, de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal;

XII – Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV: documento oficial, emitido por fiscais agropecuários da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que acompanha o trânsito de vegetais de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal e subsidia, conforme o caso, a emissão de Certificado Fitossanitário – CF e de Certificado Fitossanitário de Reexportação – CFR;

XIII – Termo de Conformidade: documento emitido por responsável técnico com o objetivo de atestar que o vegetal foi produzido de acordo com as normas e os padrões estabelecidos pelas normas de defesa sanitária vegetal.

Art. 3º As medidas de defesa sanitária vegetal são estabelecidas por meio de:

I – campanhas educativas;

II – inspeções;

III – fiscalizações;

IV – quarentenas;

V – programas de controle, combate e erradicação de pragas;

VI – monitoramento de ocorrências fitossanitárias;

VII – instituição de cadastros;

VIII – outras medidas cabíveis.

Art. 4º Constituem princípios basilares da política de defesa sanitária vegetal a ser implementada no Distrito Federal:

I – a preservação da qualidade e da sanidade dos vegetais e dos produtos vegetais;

II – a promoção da defesa do meio ambiente e da saúde humana;

III – a preservação do patrimônio agrícola e florestal.

Art. 5º O exercício de inspeção, de fiscalização e de execução das medidas e ações necessárias à defesa sanitária vegetal, exercidas sobre pessoas físicas ou jurídicas, são realizadas sob planejamento, orientação e controle do órgão distrital de defesa agropecuária.

Art. 6º Compete ao órgão distrital de defesa agropecuária implementar ações e procedimentos de defesa sanitária vegetal, mediante:

I – listagem e publicação das pragas de importância econômica;

II – estabelecimento de normas específicas para espécies vegetais consideradas de peculiar interesse do Distrito Federal, bem como de medidas e ações tendentes à sua proteção;

III – estabelecimento de programas para prevenção e controle das pragas;

IV – proposta de reconhecimento de áreas livres ou de baixa prevalência de pragas;

V – expedição de certificados de sanidade vegetal;

VI – análise de contaminantes em produtos agrícolas;

VII – outras medidas necessárias à plenitude da defesa sanitária vegetal.

Art. 7º A coordenação e a execução das atividades relativas à prevenção e ao controle de pragas são exercidas pelo órgão distrital de defesa agropecuária, com o apoio da Secretaria de Estado de Fazenda e das Polícias Civil e Militar.

§ 1º Ao órgão distrital de defesa agropecuária fica conferido o poder de polícia administrativa, sendo-lhe assegurado o livre acesso aos locais que contenham vegetais e partes de vegetais no Distrito Federal.

§ 2º A Comissão de Defesa Sanitária Vegetal do Distrito Federal, se necessário, deve ser ouvida, quando o órgão distrital de defesa agropecuária decidir sobre questões de defesa sanitária vegetal.

Art. 8º O ingresso no Distrito Federal dos vegetais e dos produtos de origem vegetal hospedeiros ou potenciais hospedeiros de pragas de importância econômica depende do cumprimento das seguintes exigências, isoladas ou cumulativamente:

I – apresentação de Certificado Fitossanitário de Origem ou Termo de Conformidade ou Expurgo;

II – apresentação de Permissão de Trânsito de Vegetais;

III – apresentação de laudo de análise de produtos, expedido por laboratório oficial;

IV – tratamento quarentenário;

V – identificação do vegetal ou do produto vegetal por lote;

VI – apresentação de notas fiscais;

VII – outros documentos pertinentes.

Art. 9º Fica instituído o Sistema de Cadastro de Propriedades Produtoras de Vegetais e Produtos Vegetais, bem como de Estabelecimentos de Comércio de Vegetais Destinados à Propagação, a ser coordenado pelo órgão distrital de defesa agropecuária.

Parágrafo único. O proprietário, o concessionário, o arrendatário ou o ocupante, a qualquer título, de propriedades ou estabelecimentos de que trata este artigo fica obrigado a se cadastrar junto ao órgão distrital de defesa agropecuária.

Art. 10. O órgão distrital de defesa agropecuária deve credenciar laboratórios de análise de vegetais e produtos vegetais para fins de emissão de laudos oficiais relativos à defesa fitossanitária.

Art. 11. O controle de pragas é estabelecido por meio das seguintes medidas fitossanitárias, isoladas ou cumulativamente:

I – destruição parcial ou total de plantas isoladas ou plantios, abandonados ou não, bem como de restos culturais quando constituam risco fitossanitário;

II – destruição ou inutilização de vegetais e produtos vegetais;

III – interdição de propriedades para saída de vegetais e produtos vegetais hospedeiros de pragas de importância econômica para o Distrito Federal;

IV – desinfestação de veículos, ferramentas, máquinas e implementos agrícolas;

V – uso de cultivares indicados;

VI – prescrição de quarentena para vegetais, seus produtos ou outros artigos regulamentados;

VII – proibição ou restrição de cultivo de vegetais em áreas delimitadas;

VIII – restrições ao calendário de cultivo, de tratamentos culturais, de colheita e de aproveitamento florestal, cujo período possa influir no desenvolvimento de uma praga;

IX – estabelecimento de condições de produção, colheita, transporte, trânsito, beneficiamento, processamento, armazenamento e conservação de determinados vegetais e seus produtos;

X – estabelecimento de rotas de trânsito interno;

XI – redefinição do uso proposto.

Parágrafo único. A autoridade fitossanitária pode estabelecer qualquer outra medida fitossanitária que se justifique tecnicamente como necessária para a prevenção, a erradicação ou o controle de uma praga.

Art. 12. A inspeção e a fiscalização de defesa sanitária vegetal são exercidas sobre propriedades urbanas e rurais, estabelecimentos comerciais, industriais, de armazenamento ou prestadores de serviços, instituições de ensino e pesquisa, veículos em trânsito ou outros que tenham como objeto de suas atividades:

I – vegetais ou produtos vegetais destinados ao consumo;

II – vegetais ou partes de vegetais destinados à propagação ou à pesquisa científica;

III – organismos vegetais em qualquer fase do seu ciclo evolutivo;

IV – substâncias fitoativas, orgânicas ou inorgânicas;

V – máquinas, veículos, ferramentas e implementos agrícolas;

VI – embalagens orgânicas ou inorgânicas que, de alguma forma, possam se transformar em vetores de pragas vegetais;

VII – outros potenciais disseminadores ou dispersores de pragas vegetais.

§ 1º A inspeção e a fiscalização de que trata o caput são exercidas quanto a:

I – aspectos fitossanitários, podendo, em caso de trânsito, deslacrar os produtos para fins de inspeção;

II – adoção de medidas fitossanitárias de programas de controle de pragas.

§ 2º A inspeção e a fiscalização de que trata este artigo são exercidas ainda sobre propriedade produtora de vegetais e partes vegetais e sobre estabelecimento de comércio de vegetais destinados à propagação, no que diz respeito a:

I – cadastramento junto ao órgão distrital de defesa agropecuária;

II – controle de venda de vegetais e produtos de origem vegetal, por intermédio de notas fiscais emitidas;

III – identificação do vegetal ou do produto vegetal por lote;

IV – outros documentos de interesse da fiscalização.

Art. 13. Os proprietários e os detentores, a qualquer título, de vegetais e produtos vegetais ficam obrigados a adotar as medidas fitossanitárias estabelecidas pelos programas de controle de pragas, às suas custas e no prazo que lhes for determinado.

§ 1º A recusa, por parte do fiscalizado, em adotar as medidas de que trata este artigo autoriza o Poder Público a realizar os procedimentos adequados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º As despesas efetuadas com os procedimentos previstos no § 1º são ressarcidas pelo fiscalizado.

§ 3º Não cabe qualquer indenização a quem for prejudicado por motivo de aplicação de medidas fitossanitárias.

Art. 14. A inobservância desta Lei e de seu regulamento, bem como das medidas fitossanitárias que forem estabelecidas por programas de controle de pragas, é considerada infração administrativa, por ela respondendo quem, por ação ou omissão, lhe der causa, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 15. A infração administrativa prevista no art. 14 acarreta ao infrator, na forma do regulamento, isolada ou cumulativamente, a aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão da comercialização de vegetais e produtos vegetais;

IV – interdição da propriedade para saída de vegetais e produtos de origem vegetal hospedeiros de pragas de importância econômica para o Distrito Federal;

V – apreensão de vegetais e produtos vegetais;

VI – destruição de vegetais, produtos vegetais e restos de cultura;

VII – rechaço de vegetais e produtos vegetais, com consequente reembolso ou destruição;

VIII – suspensão de cadastro de propriedades produtoras de vegetais e produtos vegetais, bem como de cadastro de estabelecimentos de comércio de vegetais e produtos vegetais destinados à propagação;

IX – cancelamento de cadastro de propriedades produtoras de vegetais e produtos vegetais, bem como de cadastro de estabelecimentos de comércio de vegetais e produtos vegetais destinados à propagação;

X – descredenciamento para o crédito rural.

§ 1º A apreensão de vegetais e seus produtos dá-se quando a carga a for constituída de hospedeiros de pragas quarentenárias ou não estiver acompanhada da documentação fitossanitária completa.

§ 2º A carga apreendida fica depositada no órgão distrital de defesa agropecuária até sua destinação final, na forma do regulamento.

§ 3º Não sendo interposta defesa prévia dentro do prazo legal, a carga apreendida deve ser destruída.

§ 4º O atuado dispõe do prazo de quinze dias para apresentar defesa prévia junto ao órgão distrital de defesa agropecuária.

§ 5º É de dez dias o prazo para interpor recurso administrativo contra a decisão que analisar a defesa prévia de que trata o § 4º.

§ 6º Compete à autoridade superior de defesa sanitária vegetal do órgão distrital de defesa agropecuária julgar os processos em primeira instância.

§ 7º O julgamento em segunda instância compete à comissão julgadora a ser designada pelo Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 16. O valor da multa prevista no art. 15, II, a ser calculado proporcionalmente à área cultivada, ao peso, ao volume ou à unidade do produto, é de:

I – R\$ 250,00 a R\$ 15.000,00 nos casos de o infrator:

a) não possuir o livro de anotação para emissão de Certificado Fitossanitário de Origem ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidada;

b) deixar de anotar os dados referentes ao Certificado Fitossanitário de Origem no livro próprio;

c) deixar de realizar a desinfestação de veículos, equipamentos, maquinários e implementos de acordo com o estabelecido nas normas sanitárias;

II – R\$ 15.001,00 a R\$ 50.000,00 nos casos de o infrator:

a) acondicionar, armazenar, comercializar ou transportar vegetais em desacordo com as normas técnicas de sanidade vegetal;

b) fraudar, falsificar e adulterar documento sanitário;

c) comercializar material propagativo sem etiqueta de identificação, em desacordo com ela ou fora dos padrões estabelecidos;

d) omitir informação ou prestá-la incorretamente, quando da fiscalização ou da inspeção de vegetais;

e) produzir material propagativo em desacordo com as normas e os padrões estabelecidos;

f) dificultar a fiscalização e a inspeção ou não atender às intimações em tempo hábil;

g) comercializar, utilizar ou retirar vegetais oriundos de locais interditados;

h) retornar à origem com material utilizado na proteção ou no acondicionamento de vegetais em desacordo com as normas sanitárias;

i) conduzir veículo com vegetais sem documento fitossanitário ou com documentação incompleta ou adulterada;

j) descumprir medidas fitossanitárias estabelecidas pelos programas de controle de pragas;  
k) disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas.

§ 1º A multa prevista neste artigo é aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º Os valores previstos neste artigo são atualizados anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal.

Art. 17. São remuneradas as atividades de defesa sanitária vegetal, mediante a cobrança de preço público para as seguintes atividades:

I – emissão de documentos fitossanitários;

II – prestação de qualquer serviço de tratamento fitossanitário;

III – realização de análises laboratoriais.

Art. 18. Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.287, de 15 de janeiro de 2004.

Brasília, 13 de julho de 2012  
124º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.781, DE 11 DE JULHO DE 2012.

Aprova o Projeto de Parcelamento Urbano do Solo denominado “Vila Estrutural”, localizado na Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA – RA XXV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0390-000.583/2007 e no Parecer nº 004/2011, do Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento Urbano do Solo denominado “VILA ESTRUTURAL”, inserido na Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA) - RAXXV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Parcelamento URB-RP 025/11 e no Memorial Descritivo – MDE-RP 025/11.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

#### ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2782ª; Realizada em: 27 de junho de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.000.645/1992; Interessado: MOVELARIA VILA RICA LTDA - ME; Decisão nº: 623. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 076/1996 firmado entre a TERRACAP e a empresa MOVELARIA VILA RICA LTDA - ME, tendo por objeto os Lotes 02, 04, 06, 08 e 10, Quadra 02, Setor Industrial I – Ceilândia/DF, em face do vencimento do ajuste contratual ocorrido em 21/04/2000.

SESSÃO: 2782ª; Realizada em: 27 de junho de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.002.007/1999; Interessado: FÁBIO DE LIMA SILVA - ME; Decisão nº: 624. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 531/2001, tendo por objeto o Lote 15, Conjunto “D”, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico conforme Portaria nº 83, de 17/07/2008.

Brasília/DF, 9 de julho de 2012.

**ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS**  
Presidente

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 9 DE JULHO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e considerando o Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do Preço Público pela utilização do Espaço Público pela Empresa Evidência Produções e Eventos Ltda., localizada no Setor Oeste na Área Especial 14 no estacionamento do Restaurante Comunitário - Cidade Estrutural, conforme disposto no processo 306.000.158/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 9 DE JULHO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e de conformidade com Decreto de nº 16.247/94, e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança, referente ao 2º trimestre de 2012.

O R G Ã O	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADOS DE ÓRGÃO / ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM GDF			CEDIDOS		K- To- tal	L- Total de Ocupan- tes de Cargo em Comis- são	M- % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N- % de servido- res sem Vínculo com o GDF em Re- lação ao Total
	A- Sem cargo em comis- são	B – Com cargo em comis- são	C- com Função em Co- missão	D- Sem Cargo em Comis- são	E- Com Cargo em Comis- são	F- com Função Gratifi- cada	G- Requisi- tado Fora do GDF sem cargo em comis- são	H- Requi- sita do Fora do GDF com Cargo em Co- missão	H1- Servi- dor sem vínculo com o GDF com cargo em co- missão	I- Para órgão ou entida- de do GDF	J- para órgão ou en- tidade fora do GDF				
Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento	0	03	0	0	05	0	0	0	65	0	0	73	73	89%	89%

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 11 DE JULHO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e no artigo 29, do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 11.131 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO.

U.G: 190.131 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO.

PARA: U.O: 34.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

U.G: 340.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
27.813.6206.3678.0033	33.90.39	120	40.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados ao APOIO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS EM COMEMORAÇÃO AO “52º ANIVERSÁRIO DO SIA”.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES  
Administrador Regional do SIA  
UO Cedente

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA  
Secretário de Estado de Esporte  
UO Favorecida

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 10 de julho de 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto na Decisão 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR na forma constante do anexo a composição do preenchimento dos cargos de Natureza Especial e em Comissão desta Administração.

## QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		Total	Total de ocupantes de cargos em Comissão	% de cargos em comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	% de Servidores sem Vínculo com o GDF em relação ao Total
	Sem Cargo em Comissão	Com Cargo em Comissão	Com Função Gratificada	Sem Cargo em Comissão	Com Cargo em Comissão	Com Função Gratificada	Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	Para órgão ou entidade do GDF	Para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional do Setor de Indústria	4	1	-	-	2	-	-	-	55	1	-	63	58	94,83 %	87,30 %

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

**ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 2 DE JULHO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do ArPDF, aprovado pela Portaria nº 1, de 20 de maio de 2005, conforme Decisão nº 3.521/2009 - TCDF, RESOLVE: PUBLICAR Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança alusivas ao 2º trimestre do ano de 2012, situação em 30/06/2012.

Servidor do Quadro da Unidade (A)	
Sem cargo em comissão (a)	18
Com cargo em comissão (b)	04
Com função de confiança (c)	0
Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)	
Sem comissão (d)	2
Com cargo em comissão (e)	4
Com função de confiança (f)	0
Sem vínculo com GDF (C)	
Requisitado fora GDF sem comissão (g)	0
Com cargo em comissão (h)	14
Cedidos (D)	
Para órgão ou entidade do GDF (i)	7
Para órgão ou entidade fora do GDF (j)	0
TOTAL (k = a+b+c+d+e+f+g+h-i-j)	35
Total de Ocupantes de Cargo em Comissão (l=b+e+h)	22
% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	63,63%
% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)	40,00%

GUSTAVO GUILHERME LEON CHAUVET

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 2 DE JULHO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 135 de 26 de junho de 2012, publicada no DODF nº 124, de 27 de junho de 2012, página 45.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO OCTAVIO TEIXEIRA ALVARES

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

PORTARIA Nº 150, DE 11 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e o inciso XVIII do art. 57 do Anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no Decreto nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008, no Decreto nº 31.453, de 22 de março de 2010, e no Decreto nº 29.290, de 23 de julho de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Os critérios para participação no Programa de Pós-Graduação lato sensu da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC) serão regidos pela legislação aplicável e pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação lato sensu busca estimular e aprimorar o aperfeiçoamento e a produção de conhecimento em temas de interesse da STC.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput abrangerá somente cursos em nível de especialização.

Art. 3º Os cursos de especialização devem possuir caráter de educação continuada, com carga horária mínima de 360 horas, realizados por instituição credenciada pelo Ministério da Educação para atuar nesse nível educacional.

**DOS OBJETIVOS**

Art. 4º A participação dos servidores em cursos de Pós-Graduação tem como objetivos:

I - complementar a formação dos servidores efetivos, buscando aprofundar e aprimorar os conhecimentos relativos às áreas de interesse da STC;

II - dotar os servidores de habilidades e atitudes necessárias à busca da excelência profissional, visando ao cumprimento da missão institucional da STC;

III - criar estímulos à qualificação e à elevação do nível de motivação pessoal, de forma que a organização cumpra suas funções com elevados níveis de eficiência, eficácia e efetividade;

IV - criar ambiente que favoreça a crítica e a pesquisa científica, possibilitando a transformação do ambiente organizacional;

V - promover o desenvolvimento de pesquisa aplicada no âmbito da STC, permitindo a análise sistemática de problemas, por meio da identificação de suas causas e do estabelecimento de soluções inovadoras; e

VI - preparar a STC para antecipar-se à ocorrência de problemas, decorrentes da própria dinâmica da sociedade, por meio de metodologia científica de trabalho adquirida pela formação, em nível de Pós-Graduação.

**DAS MODALIDADES DE CURSO**

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação lato sensu contempla a participação em cursos abertos ou fechados.

Art. 6º Entende-se por curso aberto aquele cujas vagas são destinadas ao público em geral, podendo ser preenchidas por solicitação do servidor ou por iniciativa da STC.

Art. 7º Entende-se por curso fechado aquele formatado para atender, exclusivamente, os servidores alvo da capacitação.

Art. 8º Os cursos ofertados serão definidos anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o direcionamento estratégico da STC.

**DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO**

Art. 9º São requisitos objetivos, cumulativos e necessários para a participação no Programa de Pós-Graduação lato sensu da STC:

I - ser servidor público ocupante de cargo efetivo do Governo do Distrito Federal, em exercício na STC;

II - estar em efetivo exercício há pelo menos 1 (um) ano na STC;

III - não se encontrar em situação funcional de aposentadoria por período igual ao da duração do curso, após a sua conclusão;

IV - possuir formação acadêmica e nível de conhecimento compatíveis com as exigências do curso;

V - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

VI - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 12 (doze) meses;

VII - haver correlação entre os programas de estudo a serem desenvolvidos no curso e as atividades que realize ou possa a vir realizar na STC;

VIII - apresentar o Formulário de Solicitação de Inscrição em Curso de Pós-Graduação, Anexo I

desta Portaria, devidamente preenchido com justificativa e autorizações da chefia imediata e do Subsecretário da área, quando for o caso; e

IX - ter cumprido o prazo previsto no art. 16.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a participação de servidor que ainda não tenha cumprido o requisito previsto no art. 16, somando-se para fins de permanência, nesse caso, o tempo restante do curso anterior com o referente ao novo curso.

Art. 10. São critérios de avaliação da autorização de participação de servidor no Programa de Pós-Graduação lato sensu da STC:

I - correlação da área que atue ou venha a atuar na STC com o tema do curso de Pós-Graduação;

II - recomendação da chefia imediata;

III - exercício de função gerencial;

IV - tempo de serviço na STC;

V - pontuação da última Avaliação de Desempenho Funcional; e

VI - não possuir nem estar cursando curso de Pós-Graduação lato sensu.

**DA SELEÇÃO**

Art. 11. A seleção para participação no Programa de Pós-Graduação lato sensu da STC será realizada por comissão designada pelo Secretário de Estado de Transparência e Controle para esse fim.

Art. 12. O Secretário da STC designará os membros titulares e suplentes da Comissão de Pós-Graduação (CPG), mediante portaria, composta por representantes das seguintes unidades:

a) um servidor do Gabinete do Secretário, que a presidirá;

b) um servidor da Assessoria Jurídico-Legislativa;

c) dois servidores da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), sendo pelo menos um da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP).

Art. 13. A seleção compreenderá duas etapas:

I - pré-seleção, na qual os candidatos deverão entregar à DIGEP, observados os prazos fixados, o formulário de inscrição instruído com os seguintes documentos:

a) cópia do documento de identidade;

b) cópia do diploma de graduação;

c) Termo de Compromisso, Anexo II desta Portaria; e

d) currículo retirado da ferramenta Perfil do Servidor (<http://www.stc.df.gov.br/perfildoservidor>).

II - análise final realizada pela CPG, com base nos critérios estabelecidos no art. 10 desta Portaria.

Parágrafo único. As vagas poderão ser limitadas por unidade, de acordo com o interesse da Administração.

Art. 14. Caberá à DIGEP realizar processo seletivo para cursos fechados, em período a ser previamente divulgado, quando deverá ser informado o quantitativo de turmas e de vagas.

§ 1º Os candidatos ao processo seletivo serão submetidos à avaliação da CPG.

§ 2º A CPG só deliberará quando presente a maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 15. A autorização para a participação do servidor, após a deliberação da CPG, será concedida pelo Secretário da STC.

**DOS DEVERES DO SERVIDOR**

Art. 16. O servidor deverá permanecer em exercício na STC durante a realização do curso e, após sua conclusão, por período igual ao de sua duração, ressalvada a hipótese de indenização da despesa havida com a sua participação no evento, na forma prevista nesta Portaria.

Art. 17. Durante a realização do curso, eventuais dificuldades para cumprimento dos prazos e outros problemas de natureza acadêmica ou profissional deverão ser informados, por escrito, à chefia da unidade de exercício do servidor, que encaminhará a documentação à DIGEP para análise.

Art. 18. Na hipótese de alteração dos prazos previstos para a realização do curso pela instituição promotora, o servidor deverá informar a alteração à DIGEP, mediante correspondência subscrita por aquela.

Art. 19. O servidor deverá apresentar à DIGEP, a contar do término do curso, os seguintes documentos:

I - em 30 (trinta) dias:

a) declaração da instituição promotora quanto à conclusão do curso; e

b) relatório final pormenorizado, em que conste avaliação do servidor quanto à instituição promotora, ao corpo docente, ao conteúdo programático ministrado, e à aplicabilidade dos conhecimentos no desempenho de suas atribuições.

II - em 180 (cento e oitenta) dias:

a) diploma ou certificado emitido pela instituição promotora;

b) histórico escolar;

c) um exemplar encadernado, em capa dura, da monografia, dissertação, trabalho de conclusão de curso ou tese; e

d) arquivo em meio eletrônico da monografia, dissertação, trabalho de conclusão de curso ou tese para disponibilização na intranet, acompanhado de formulário de autorização de divulgação, Anexo III desta Portaria.

**DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO**

Art. 20. O servidor deverá ressarcir as despesas efetuadas pela STC, conforme a legislação em vigor, em caso de:

I - desistência ou trancamento do curso sem anuência da autoridade competente;

II - reprovação;

III - exoneração do cargo efetivo, a pedido ou de ofício;

IV - demissão;

V - aposentadoria;

VI - licença para tratar de interesses particulares;



## 6. AUTORIZAÇÃO

Em, / /

Subsecretário da Área

## ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente "TERMO DE COMPROMISSO" eu, \_\_\_\_\_ matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ nesta Secretaria, em exercício na (o) \_\_\_\_\_, com o fim de realizar o curso de Pós-Graduação \_\_\_\_\_, na Instituição de Ensino \_\_\_\_\_, manifesto minha ciência e expressa concordância com as normas, os critérios e os procedimentos previstos na Portaria STC nº 150, de 11 de julho de 2012, e nas demais normas legais vigentes.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do servidor

## ANEXO III – FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo a Secretaria de Transparência e Controle do DF a disponibilizar, arquivo em meio eletrônico, sem pagamento de direitos autorais previstos na Lei 9610/1998 e em outras que regulem ou vierem a regular a matéria, o texto integral da obra abaixo citado, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira.

Nome do servidor:

Matrícula:

Nome do Curso:

Título do Trabalho de Conclusão:

Data da defesa:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do servidor

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada nos termos do Art. 3º, Inciso I, alínea "a" da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e tendo em vista a instrução acostada às fls. 19/24, do processo 070.000.259/2008, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Sindicância objeto da Ordem de Serviço nº 10-SEAPA, de 15 de abril de 2008 (DODF nº 72, de 16/04/2008, página 01), a fim de apurar fatos envolvendo suposta irregularidade no âmbito administrativo, conforme assinalado nas peças de fls.02/04 do processo supracitado.

Art. 2º Estabelecer em até trinta (30) dias, o prazo para conclusão da Sindicância, ora constituída, conforme previsto no § 2º, Art. 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Em seguida à publicação deste ato, encaminhe-se o processo à Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria de Estado, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA

Em 11 de julho de 2012.

Processo: 080.004502/2012. Interessado: Secretaria de Estado de Educação. Assunto: Pagamento de Despesa com Pessoal por Determinação Judicial. Considerando que as despesas com pessoal e encargos sociais do mês de dezembro de 2011 serão realizadas com dotações orçamentárias do exercício de 2012 e em conformidade com artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria Conjunta SOF/ SEF nº 2, de 27 de janeiro de 2011 a Subsecretária de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R\$ 243,97 (duzentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), para pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 16, Empresa 652 – Ativos do mês de julho/2012, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

Processo: 080.004532/2012. Interessado: Secretaria de Estado de Educação. Assunto: Pagamento de Despesa com Pessoal por Determinação Judicial. Considerando que as despesas com pessoal e encargos sociais do mês de dezembro de 2011 serão realizadas com dotações orçamentárias do exercício de 2012 e em conformidade com artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria Conjunta SOF/ SEF nº 2, de 27 de janeiro de 2011 a Subsecretária de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R\$ 7.742,65 (sete mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), para pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 16, Empresa 652 – Pensão do mês de julho/2012, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

Processo: 080.004427/2012. Interessado: Secretaria de Estado de Educação. Assunto: Pagamento de Despesa com Pessoal por Determinação Judicial. Considerando que as despesas com pessoal e encargos sociais do mês de dezembro de 2011 serão realizadas com dotações orçamentárias do exercício de 2012 e em conformidade com artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, nos artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria Conjunta SOF/ SEF nº 2, de 27 de janeiro de 2011 a Subsecretária de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA e DETERMINA a execução da despesa no valor de R\$ 62.472,23 (sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), para pagamento da Folha de Exercício Findo Versão 16, Empresa 802 – Contrato Temporário do mês de junho/2012, à conta do elemento de despesa 31.90.92.

JÚNIA CRISTINA FRANÇA S. EGÍDIO

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 10 DE JULHO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 06/2012 – CP 38, referente ao Processo 125.000.873/2005, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 276, de 4 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 212, de 8 de novembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 489, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

Processo: 0046.001443-2012. Interessado(A): TRANSPORTE ESCOLAR TIO CELSO LTDA ME - CNPJ/CPF: 02.428.090/0001-41

Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº. 7.431/1985, DECLARA: ISENTOS) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - o(s) veículo(s) abaixo identificado(s), destinados(s) ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao DETRAN-DF na categoria escolar: VEÍCULO(S); PLACA(S); EXERCÍCIO; DESONERAÇÃO R\$; (%) DO BENEFÍCIO CONCEDIDO: M.BENZ/NEOBUS THUNDER LO; DAJ6887; 2012; 675,77; 100, M.BENZ/BUSSCAR URBANUSS U; JJZ5818; 2012; 498,84; 100, M.BENZ/MPOLO TORINO GVU; CLJ0774; 2012; 716,48; 100, M.BENZ/MPOLO TORINO GVU; KDX5861; 2012; 498,61; 100, M.BENZ/MPOLO TORINO GVU; KDX6081; 2012; 498,61; 100, M.BENZ/MPOLO TORINO GVU; CLJ0776; 2012; 716,48; 100. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (art. 87 do Decreto nº 33.269/2011). Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 475, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Processo: 0125.000231-2012. Interessado(A): VISA LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA EPP - CNPJ/CPF: 03.514.011/0001-88

Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; com fundamento no §1º do art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECLARA: REDUZIDA A ALÍQUOTA PARA 1% - referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do(s) veículo(s) relacionado(s) na tabela abaixo, de propriedade da interessada e utilizado(s) exclusivamente para a locação. VEÍCULO(S); PLACA(S); EXERCÍCIO; DESONERAÇÃO R\$; (%) DO BENEFÍCIO CONCEDIDO: FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX; JIG5512; 2012; 602,28; 100, VW/GOL 1.0; JHS9041; 2012; 490,26; 100, I/KIA SOUL EX 1.6L; JHY9588; 2012; 800,80; 100, VW/FOX 1.0; JIC4368; 2012; 721,56; 100, VW/FOX 1.0; JIC4378; 2012; 521,49; 100, TOYOTA/COROLLA GLI18FLEX; JIE5541; 2012; 1103,26; 100, TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JIG3792; 2012; 1045,88; 100, FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX; JIG5472; 2012; 602,28; 100, I/TOYOTA HILUX CD4X4; JIC7378; 2012; 1365,10; 100, FIAT/DOBLO ELX 1.8 FLEX; JHW9453; 2012; 741,54; 100, TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JIC7428; 2012; 889,30; 100, I/CITROEN C4 PALLAS20G F; JIC0457; 2012; 793,20; 100, TOYOTA/COROLLA

XLI18FLEX; JIG3612; 2012; 1045,88; 100, VW/VOYAGE 1.6; JHS9131; 2012; 574,46; 100, VW/VOYAGE 1.6; JIA9679; 2012; 574,46; 100, TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JID4367; 2012; 889,30; 100, TOYOTA/COROLLA XEI18FLEX; JGO0552; 2012; 625,44; 100, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT; JHM7103; 2012; 694,44; 100, VW/VOYAGE 1.6; NKV4678; 2012; 574,46; 100, TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JIG3622; 2012; 937,56; 100, MMC/L200 OUTDOOR; JIF4525; 2012; 1129,20; 100, FORD/FIESTA FLEX; JIG5492; 2012; 501,84; 100, FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX; JIG3542; 2012; 602,28; 100, HONDA/CG 125 FAN ES; JIC6962; 2012; 62,76; 100, HONDA/CG 125 FAN ES; JIC6982; 2012; 47,07; 100, VW/GOL 1.0; JHS9141; 2012; 490,26; 100, VW/GOL 1.0; JHS9031; 2012; 490,26; 100, I/TOYOTA HILUX CD4X4; JIC7368; 2012; 1365,10; 100, TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JHX7305; 2012; 653,44; 100, MMC/L200 OUTDOOR; JHT6327; 2012; 1129,20; 100, I/CITROEN C4 PALLAS20G F; JHM2842; 2012; 793,20; 100, VW/VOYAGE 1.6 COMFORTL; JIV7635; 2012; 639,26; 100, FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX; JIG5482; 2012; 602,28; 100, TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JIG3602; 2012; 937,56; 100, FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX; JIG3532; 2012; 602,28; 100, HONDA/CG 125 FAN ES; JIC6972; 2012; 62,76; 100, GM/VECTRA SD EXPRESSION; JIE1335; 2012; 669,94; 100,

VW/FOX 1.0; JIC4398; 2012; 521,56; 100, RENAULT/SCENIC PRI 2016V; JGP4497; 012; 468,56; 100, VW/VOYAGE 1.6; NVZ2531; 2012; 574,46; 100, TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JIH4491; 2012; 1045,88; 100, I/VW SPACEFOX GII; JHU3431; 2012; 701,46; 100, I/TOYOTA HILUX CD4X4; JIC7388; 2012; 1365,10; 100, VW/FOX 1.0; JIC4408; 2012; 521,56; 100, TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JIC6301; 2012; 1045,88; 100, TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JIG3782; 2012; 1045,88; 100, I/FORD FUSION; JIG3592; 2012; 1048,24; 100, VW/VOYAGE 1.6; JHS9021; 2012; 574,46; 100, VW/GOL 1.0; JHS9121; 2012; 490,26; 100, VW/GOL 1.0; JHU3421; 2012; 490,39; 100, VW/SAVEIRO 1.6 CE; JHU3441; 2012; 550,86; 100, VW/VOYAGE 1.6; JIA9589; 2012; 574,46; 100, VW/VOYAGE 1.6; JIA9539; 2012; 574,46; 100, GM/VECTRA SD EXPRESSION; JHP1558; 2012; 669,94; 100, TOYOTA/COROLLA XEI18FLEX; JGO0502; 2012; 625,44; 100, MMC/L200 OUTDOOR; JIA9236; 2012; 1129,20; 100. A interessada fica obrigada a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (inciso II do artigo 17º do Decreto n.º 16.099/1994). Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 496, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Processo: 0125.000936-2012. Interessado(A): SERMATEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME - CNPJ/CPF: 03.602.000/0001-50

Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; com fundamento no §1º do art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECLARA: REDUZIDA A ALÍQUOTA PARA 1% - referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do(s) veículo(s) relacionado(s) na tabela abaixo, de propriedade da interessada e utilizado(s) exclusivamente para a locação. VEÍCULO(S); PLACA(S); EXERCÍCIO; DESONERAÇÃO R\$; (%) DO BENEFÍCIO CONCEDIDO: I/FORD FUSION; JIP3635; 2012; 960,78; 100, I/FORD FUSION; JIP3705; 2012; 960,78; 100, I/VOLVO S80 2.9; JGM1371; 2012; 804,04; 100, I/FORD FUSION; JIM8840; 2012; 1229,3; 100, I/FORD FUSION HYBRID; JII5570; 2012; 2292,00; 100, VW/VOYAGE 1.0; JHV9652; 2012; 516,64; 100, GM/PRISMA MAXX; JIR7754; 2012; 503,30; 100, TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JHY4717; 2012; 889,30; 100, GM/PRISMA MAXX; JIR7714; 2012; 503,30; 100, TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JHY4737; 2012; 889,30; 100, TOYOTA/COROLLA GLI18FLEX; JIN2924; 2012; 992,08; 100, I/FORD FUSION; JIP3615; 2012; 960,78; 100, HONDA/CG 150 TITAN ESD; JJT4215; 2012; 59,53; 100, I/FORD FUSION HYBRID; JII5560; 2012; 2292,00; 100, I/FORD FUSION; JIM8860; 2012; 1229,30; 100, TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JIM7535; 2012; 889,30; 100, TOYOTA/COROLLA XEI18FLEX; JHL1007; 2012; 693,54; 100, VW/VOYAGE 1.0; JHV9672; 2012; 516,64; 100, VW/VOYAGE 1.0; JIS9784; 2012; 516,64; 100, GM/PRISMA MAXX; JIR7794; 2012; 503,30; 100, GM/PRISMA MAXX; JIR7734; 2012; 503,30; 100, GM/PRISMA MAXX; JIR7724; 2012; 503,30; 100, VW/KOMBI; JJK7152; 2012; 600,70; 100, I/FORD RANGER LTD 13P; JHZ0799; 2012; 1479,22; 100, I/FORD FUSION; JIW4599; 2012; 1229,30; 100, I/FORD FUSION; JIR4858; 2012; 1229,30; 100, I/FORD FUSION; JIT0142; 2012; 1229,30; 100, VW/VOYAGE 1.0; JIS9924; 2012; 516,64; 100, HONDA/CIVIC LXS FLEX; JHG9841; 2012; 920,06; 100, VW/VOYAGE 1.0; JIS9864; 2012; 516,64; 100, VW/VOYAGE 1.0; JHV9642; 2012; 516,64; 100, RENAULT/SCENIC EXP 1616V; JGW6929; 2012; 513,36; 100, HONDA/CG

150 TITAN ESD; JTT4225; 2012; 59,53; 100, I/FORD FUSION; JIM8830; 2012; 1229,30; 100, I/FORD FUSION; JIM8810; 2012; 1229,30; 100, I/FORD FUSION; JIM8770; 2012; 1229,30; 100, GM/PRISMA MAXX; JIR7774; 2012; 503,30; 100, GM/PRISMA MAXX; JIR7704; 2012; 503,30; 100, GM/PRISMA MAXX; JIR7764; 2012; 503,30; 100, I/FORD FUSION; JIT0112; 2012; 1229,30; 100, HONDA/CIVIC LXS FLEX; JIL0356; 2012; 920,06; 100, TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JIM7495; 2012; 889,30; 100, TOYOTA/COROLLA GLI18FLEX; JIN2914; 2012; 992,08; 100, I/FORD RANGER XLS 10A; JHZ0899; 2012; 761,80; 100, VW/VOYAGE 1.0; JIS9854; 2012; 516,64; 100, GM/PRISMA MAXX; JIR7744; 2012; 503,30; 100, TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JHW9248; 2012; 889,30; 100, I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV; JIZ0528; 2012; 2091,49; 100, I/FORD FUSION; JIP3735; 2012; 960,78; 100, I/FORD FUSION V6; JHN1202; 2012; 1180,06; 100, TOYOTA/COROLLA GLI18FLEX; JIN2904; 2012; 992,08; 100, I/FORD FUSION; JHC0980; 2012; 960,78; 100, I/FORD FUSION; JIM8850; 2012; 1229,30; 100, I/FORD RANGER LTD 12A; JII5580; 2012; 1310,02; 100, FORD/COURIER L 1.6 FLEX; JII5590; 2012; 552,14; 100, I/FORD FUSION; JIM8780; 2012; 1229,30; 100, VW/VOYAGE 1.0; JHV9632; 2012; 516,64; 100, VW/VOYAGE 1.0; JHV9622; 2012; 516,64; 100, GM/PRISMA MAXX; JIR7784; 2012; 503,30; 100, I/FORD FUSION; JIP3655; 2012; 960,78; 100, I/FORD FUSION; JIH2914; 2012; 960,78; 100, I/FORD FUSION; JIP3645; 2012; 960,78; 100, I/FORD FUSION; JIP3685; 2012; 960,78; 100, I/FORD FUSION; JIP3675; 2012; 960,78; 100, I/FORD FUSION; JIM8790; 2012; 1229,30; 100, I/FORD FUSION; JIT0122; 2012; 1229,30; 100, FORD/ECOSPORT XLT; DMR2686; 2012; 514,48; 100, VW/VOYAGE 1.0; JHV9662; 2012; 516,64; 100, I/FORD FUSION; JIT0132; 2012; 1229,30; 100, TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JHY4697; 2012; 889,30; 100, I/FORD FUSION; JIW8557; 2012; 1048,24; 100, I/FORD FUSION; JIP3725; 2012; 960,78; 100, I/FORD FUSION; JIM8820; 2012; 1229,30; 100, HONDA/CIVIC LXS FLEX; JIL0386; 2012; 920,06; 100, HONDA/CIVIC LXS FLEX; JIL0436; 2012; 920,06; 100. A interessada fica obrigada a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (inciso II do artigo 17º do Decreto n.º 16.099/1994). Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 529, DE 6 DE JULHO DE 2012.

Processo: 0125.000512-2012. Interessado(A): MOURA TRANSPORTES LTDA - CNPJ/CPF: 01.028.067/0001-05

Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº. 7.431/1985, DECLARA: ISENTOS(S) DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA - o(s) veículo(s) abaixo identificado(s), destinados(s) ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao DETRAN-DF na categoria escolar: VEÍCULO(S); PLACA(S); EXERCÍCIO; DESONERAÇÃO R\$; (%) DO BENEFÍCIO CONCEDIDO: IMP/M.BENZ OF 1620; BSG3694; 2012; 388,67; 100, M.BENZ/MPOLO TORINO GUVU; BUD7151; 2012; 436,93; 100, M.BENZ/MPOLO TORINO GUVU; BUD7144; 2012; 436,93; 100, VW/MPOLO TORINO GUVU; LOC5257; 2012; 664,61; 100, M.BENZ/MPOLO VIALE U; MSP0360; 2012; 498,88; 100, M.BENZ/MPOLO TORINO GUVU; BUD7147; 2012; 436,93; 100, VW/MPOLO TORINO GUVU; LNX0916; 2012; 664,61; 100, M.BENZ/MPOLO VIALE U; MSP0390; 2012; 498,88; 100, M.BENZ/MPOLO VIALE U; MTL3700; 2012; 561,75; 100, M.BENZ/MPOLO VIALE U; MSP0440; 2012; 498,88; 100, IMP/M.BENZ OF 1620; BSG3656; 2012; 388,67; 100, M IMP/M.BENZ OF 1620; BSG3664; 2012; 388,67; 100, M.BENZ/BUSSCAR URBANUSS U; CPJ4304; 2012; 567,83; 100, VW/MPOLO TORINO GUVU; LOC5298; 2012; 664,61; 100, VW/MPOLO TORINO GUVU; LNX0960; 2012; 664,61; 100, M.BENZ/CAIO APACHES21 U; MTJ6443; 2012; 539,71; 100, M.BENZ/MPOLO VIALE U; MSP0380; 2012; 498,88; 100, M.BENZ/CAIO APACHES21 U; MTM8719; 2012; 539,71; 100, M.BENZ/MPOLO VIALE U; MSP0400; 2012; 498,88; 100, M.BENZ/MPOLO VIALE U; MTL3790; 2012; 561,75; 100, IMP/M.BENZ OF 1620; BSG3661; 2012; 388,67; 100, M.BENZ/BUSSCAR URBANUS U; LCL6355; 2012; 436,98; 100, VW/MPOLO TORINO GUVU; LOC5294; 2012; 664,61; 100, M.BENZ/CAIO APACHES21 U; MTJ6383; 2012; 539,71; 100, M.BENZ/MPOLO VIALE U; MSP0320; 2012; 498,88; 100, IMP/M.BENZ OF 1620; BSG3665; 2012; 388,67; 100, IMP/M.BENZ OF 1620; BSG3672; 2012; 388,67; 100, M.BENZ/MPOLO VIALE U; MSP0300; 2012; 498,88; 100, IMP/M.BENZ OF 1620; BSG3690; 2012; 388,67; 100, M.BENZ/BUSSCAR URBANUS U; LCL6455; 2012; 436,98; 100, VW/MPOLO TORINO GUVU; LNX2570; 2012; 664,61; 100, VW/MPOLO TORINO GUVU; LNX0932; 2012;

664,61; 100, M.BENZ/CAIO APACHES21 U; MTJ6423; 2012; 539,71; 100, M.BENZ/CAIO APACHES21 U; MTJ6363; 2012; 539,71; 100, M.BENZ/CAIO APACHES21 U; CNR4465; 2012; 577,27; 100, VW/MPOLO TORINO GUVU; LOC1813; 2012; 664,61; 100, M.BENZ/CAIO APACHES21 U; MTM8779; 2012; 539,71; 100, M.BENZ/CAIO APACHES21 U; MTM8739; 2012; 539,71; 100. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (art. 87 do Decreto nº 33.269/2011).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Processo: 0127-004375/2012. Interessado(A):GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - CNPJ:84.012.012/0001-26. Assunto: Imunidade de IPTU

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO: SHS QD. 06 CONJ. A BL. C SALA 1507; 48665479; SHS QD. 06 CONJ. A BL. C SALA 1508; 48667072; SHS QD. 06 CONJ. A BL. C SALA 1509; 48666475; SHS QD. 06 CONJ. A BL. C SALA 1510; 48666483; Os imóveis não pertencem ao requerente; SHS QD. 06 CONJ. A BL. C SALA 1511; 48666491; SHS QD. 06 CONJ. A BL. GR 537 2SS; 48229997; SHS QD. 06 CONJ. A BL. GR 538 2SS; 48230006; SHS QD. 06 CONJ. A BL. GR 539 2SS; 48230014; O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 22 DE JUNHO DE 2012.

Processo: 0125.000231-2012 - Interessado(A):VISA LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA EPP - CNPJ/CPF: 03.514.011/0001-88

Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; DECIDE: INDEFERIR o pedido de de redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO: VW/FOX 1.0; JIC4418; 2012, I/VW SPACEFOX; JIC4308; 2012, VW/FOX 1.0; JIC4388; 2012, FUNDAMENTAÇÃO: Aquisição de veículos usados após a ocorrência do fato gerador.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 04 DE JULHO DE 2012

Processo: 0125.000444-2012 - Interessado(A):SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LIMITADA - CNPJ/CPF: 00.037.127/0001-85

Isenção - IPVA - Ônibus/Microônibus - Transporte Coletivo - PRIMEIRO EXERCÍCIO

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S): FIAT/IDEA ADVENTURE FLEX; JHJ4933; 2012, FIAT/PALIO ELX FLEX; JHJ4943; 2012, MARCOPOLLO/VOLARE DW9 ON; JHJ4953; 2012, GM/CELTA 4P LIFE; JHJ4913; 2012, HYUNDAI/HR HDB; JHJ4923; 2012. FUNDAMENTAÇÃO: O caso em análise não se enquadra na previsão de isenção do art. 1º, inciso VI da Lei nº 4.727/2011, visto que os veículos foram adquiridos em exercícios anteriores. Veja a legislação em comento:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, até 31 de dezembro de 2015:

VI – exclusivamente no primeiro exercício da aquisição, os ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público;

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 4 DE JULHO DE 2012.

Processo: 0127.005020-2012. Interessado(A):JEFFREY ERLING ZIMMERMAN - CNPJ/CPF: 818.684.720-00

Isenção - IPVA - Missões Diplomáticas e seus Funcionários Estrangeiros

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S): I/CITROEN BERLINGO MP18I; JGK4190; 2012. FUNDAMENTAÇÃO: Em razão de o interessado não ser o proprietário do veículo à época de ocorrência do fato gerador – 1º de janeiro – conforme inciso I, art. 2º do Decreto nº 16.099/94. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 6 DE JULHO DE 2012.

Processo: 0125.000512-2012. Interessado(A):MOURA TRANSPORTES LTDA - CNPJ/CPF: 01.028.067/0001-05

Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009; DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO: M.BENZ/CAIO APACHES21 U; MTJ6353; 2012, M.BENZ/CAIO APACHES21 U; MTM8759; 2012, M.BENZ/CAIO APACHES21 U; MTM8549; 2012, M.BENZ/MPOLO TORINO GVV; BUD7143; 2012, IMP/M.BENZ OF 1620; BSG3691; 2012, M.BENZ/MPOLO TORINO GVV; BUD7142; 2012, IMP/M.BENZ OF 1620; BSG3693; 2012, M.BENZ/MPOLO VIALE U; MSP0240; 2012. FUNDAMENTAÇÃO: Não cumprimento das Notificações nº 300/2012 e 969/2012-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de forma que para o veículo de placa MTM8549 não foi apresentado a Autorização de Tráfego atualmente válida. Para os demais veículos não foi apresentada a Autorização de Tráfego válida na data do fato gerador, ou seja, em 01/01/2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

## COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 16, DE 10 DE JULHO DE 2012.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na

Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.747/2007, ORIDES JOSE DA SILVA, QNN 25 CJ C LT 36, 35211695, 25/11/2008; 046.000.637/2007, LAURINDA MACHADO DA SILVA, QNN 08 CJ P LT 13, 35155485, 17/04/2011; 046.002.959/2004, MARIA GALDINO DA SILVA, QNM 21 CJ F LT 27, 35076720, 31/01/2012; 046.000.568/2004, JOSE CANDIDO FERREIRA, QNP 16 CJ Q LT 42, 30694949, 24/12/2009; 046.002.756/2004, HILDA FERNANDES DE SOUSA, QNN 09 CJ C LT 07, 35156449, 10/08/2009; 046.000.741/2004, DERCILIO FERNANDES DA SILVA, QNN 07 CJ H LT 12, 35145218, 18/01/2012; 046.000.748/2004, JACINTO PEREIRA DE BRITO, QNN 18 CJ E LT 12, 35168501, 29/06/2009; 046.000.377/2004, JOSE PEDRO DA SILVA, QNN 06 CJ F LT 03, 35137444, 17/04/2011; 046.002.549/2007, FRANCISCO DIAS LEITÃO, QNM 07 CJ C LT 21, 35033460, 02/08/2008; 046.001.789/2004, MARIA RAMOS DE SOUZA, QNN 23 CJ C LT 43, 3519832X, 06/07/2010. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no artigo 70 da Lei 4.567/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 17, DE 10 DE JULHO DE 2012.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista a constatação da área superior a 120 metros quadrados, do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.073/2005, FIRMINO XAVIER DA SILVA, QNN 06 CJ G LT 23, 35138122, 29/05/2012; 046.000.016/2007, JOSE PEREIRA DE BRITO, QNN 06 CJ I LT 42, 35139277, 29/05/2012; 046.000.762/2004, MANACES CARNEIRO DA ROCHA, QNN 18 CJ E LT 08, 35168463, 25/05/2012; 046.001.265/2004, FRANCISCO GUEDES SOARES, QNN 18 CJ G LT 12, 35169702, 22/05/2012; 046.000.340/2004, SEBASTIÃO SOARES NOGUEIRA, QNN 18 CJ G LT 24, 35169826, 22/05/2012; 046.001.037/2004, VALDIVINO CARDOSO DE SÁ, QNN 18 CJ C LT 51, 35167777, 25/05/2012; 046.000.812/2004, MARIA DE LOURDES DA SILVA, QNN 18 CJ F LT 36, 35169338, 25/05/2012; 046.000.288/2009, IZABEL VIEIRA CARDOSO, QNN 06 CJ H LT 25, 35138629, 29/05/2012; 046.001.873/2004, CLEONES DE MIRANDA, QNN 06 CJ A LT 07, 35135530, 29/05/2012; 046.003.564/2004, GERALDO ANTONIO MARTINS, QNN 18 CJ F LT 20, 35169176, 25/05/2012; 046.005.002/2008, GILBERTO BERNARDINO DOS SANTOS, QNN 06 CJ H LT 12, 35138491, 29/05/2012; 046.001.818/2007, GETULIO ASSIS DA SILVA, QNN 18 CJ G LT 46, 35170042, 22/05/2012; 046.002.198/2004, JOÃO DE DEUS DA SILVA, QNN 18 CJ E LT 18, 35168560, 25/05/2012; 046.003.554/2004, MARIA BRAZ NUNES, QNN 18 CJ E LT 25, 35168633, 25/05/2012; 046.000.576/2004, ANTONIO CANDIDO DE LIMA, QNN 18 CJ G LT 28, 35169869, 22/05/2012. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no artigo 70 da Lei 4.567/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRO SOUTO

## AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 4, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo. O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no inciso I do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 0125.001079/2012, CENTRO OESTE AUTOMOVEIS DE ALUGUEL LTDA, JJJ1029, 2012, VEÍCULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

HÉLIO SABINO SÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 2012.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL em exercício, no uso da competência que lhe conferem os incisos III e VI do artigo 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando a Decisão nº 3521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, alusivas ao 2º trimestre de 2012:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CBMDF - SITUAÇÃO EM 30 JUN 2012														
Unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional	Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+tj-i-j)	Total de Ocupantes em Comissão em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
	Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)*	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
CBMDF	5.323	58	301	-	-	-	-	7	217	61	5.689	65	10,77	0,12

JÚLIO CESAR CORRÊA FARIA

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 5 de julho de 2012.

Processo: 052.000.612/2010. Interessado: Cláudio Massashikato e Outros. Assunto: Reconhecimento da dívida. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a autorização para pagamento constante no Decreto Distrital nº 33.324, de 09 de novembro de 2011, e delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 465,47 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), relativa a auxílio alimentação que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2012 e alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.00FN.0053– Auxílio Alimentação da Polícia Civil do Distrito Federal.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 410, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOÃO PAULO ALVES DA SILVA, Processo: 055-033076/2008, Registro: 04190629319, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. HUGO SCHMIDT NETO, Processo: 055-055082/2008, Registro: 04283635751, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. FERNANDO STHEFON BARBOSA, Processo: 0113-006401/2008, Registro: 04430311953, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FELIPE EWERTON CEZAR DA SILVA, Processo: 055-050120/2008, Registro: 03779172242, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. IERIVELTON PORTELA DE OLIVEIRA, Processo: 055-054038/2008, Registro: 01905761564, Categoria: AD, Infração ao Artigo 210 do CTB. LEANDRO CARVALHO DE AQUINO, Processo: 055-013535/2008, Registro: 03733992199, Categoria: A, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUCIANO TAVARES DE LACERDA, Processo: 055-019247/2008, Registro: 00017933154, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FERNANDA MANDELLI LINDENBERG, Processo: 055-002059/2008, Registro: 00734160878, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. JEANE MARIA DE ASSUNÇÃO NOBREGA, Processo: 055-002050/2008, Registro: 01421294190, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. MARCIO DE SOUSA LOPES, Processo: 055-054008/2008, Registro: 00291101242, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. FERNANDA DE ALMEIDA PEREGRINO DA SILVA, Processo: 055-003835/2008, Registro: 03308832104, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. LUZIA RODRIGUES DE SOUZA, Processo: 055-052673/2008, Registro: 00009065841, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CEZAR DE SOUSA, Processo: 055-026469/2007, Registro: 01699503985, Categoria: AC, Infração aos Artigos 210 e 261 do CTB. LAZARO LISBOA DOS SANTOS, Processo: 055-011490/2008, Registro: 00577182120, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO GERALDO BELTRÃO MENDES PIRES, Processo: 055-042334/2008, Registro: 04081379705, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FLAVIO DE ANDRADE MONTEIRO, Processo: 055-040747/2008, Registro: 00717046379, Categoria: AB, Infração aos Artigos 218 Inciso III e 261 do CTB. FABIO DE OLIVEIRA AQUINO, Processo: 055-030170/2008, Registro: 04280675174, Categoria: AB, Infração aos Artigos 165 e 244 Inciso I do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MIGUEL DE OLIVEIRA LEÃO, Processo: 055-035298/2008, Registro: 00094125407, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ ANTONIO CARDOSO, Processo: 055-029200/2008, Registro: 00569753009, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO AZEVEDO FILHO, Processo: 055-055068/2008, Registro: 00558938566, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE RIBAMAR DA COSTA SANTOS, Processo: 055-047949/2008, Registro: 02718393796, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO BARROS AZEVEDO, Processo: 055-003816/2008, Registro: 00386630882, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILBERTO JORGE DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-054040/2008, Registro: 01147397723, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ DOS SANTOS RIBEIRO, Processo: 0113-007428/2010, Registro: 00916482220, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JADIR LEITE DE OLIVEIRA, Processo: 0113-008234/2010, Registro: 03388554991, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JUVENAL RIBEIRO NETO, Processo: 0113-008364/2010, Registro: 00094137135, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JAILSON OLIVEIRA COSTA, Processo: 0113-008681/2010, Registro: 03410517408, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO DE JESUS MACIEL DA SILVA, Processo: 0113-011165/2010, Registro: 00291140230, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA, Processo: 0113-011168/2010, Registro: 02927768904, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSEANO DO VALE RODRIGUES, Processo: 0113-000091/2012, Registro: 01179203172, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOÃO DE DEUS FERREIRA DE SOUSA, Processo: 0113-009874/2010, Registro: 04884789610, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CARLOS INACIO JUNIOR, Processo: 0113-008899/2010, Registro: 03422329883, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOSE LUZIMAR ALVES TEIXEIRA, Processo: 055-044031/2008, Registro: 00453785363, Categoria: B, Infração aos Artigos 165 e 175 do CTB. Período: 15 (quinze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CERBINO NETO, Processo: 055-051590/2008, Registro: 00048309504, Categoria: B, Infração aos Artigos 165 e 261 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## INSTRUÇÃO Nº 411, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JULIO CEZAR ARAUJO DAMA, Processo: 055-026010/2011, Registro: 04805574524, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. MAURICIO ALVES AMANCIO, Processo: 055-031686/2011, Registro: 04439978868, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JONAIR DA SILVA E LIMA, Processo: 055-027234/2011, Registro: 03256596700, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. WELTON ANANIAS DA FONSECA, Processo: 055-017517/2011, Registro: 03900377357, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS, Processo: 055-028382/2011, Registro: 03235815500, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. MARCIO FRANÇA DE SOUSA, Processo: 055-031683/2011, Registro: 04923106946, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LINDBERG SILVA SOUSA, Processo: 055-029121/2011, Registro: 04999067506, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. MIKAEL PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-043349/2011, Registro: 05173523600, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Processo: 055-037361/2011, Registro: 04627506988, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MANOEL MAGALHÃES DE SOUSA, Processo: 055-031681/2011, Registro: 03676530805, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. DILAMAR MENEZES DO NASCIMENTO, Processo: 055-009195/2009, Registro: 00142498565, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. MOISES ALVES MENDES, Processo: 055-000523/2009, Registro: 04178665855, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MARCOS AURELIO ABRAAO DE FARIAS, Processo: 055-046936/2009, Registro: 03326526150, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. LEONARDO HENRIQUE ALVES PEREIRA, Processo: 055-004781/2009, Registro: 04233006140, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. FRANCISCO AUGUSTO FILHO, Processo: 055-048626/2009, Registro: 00323390101, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ANTONIO MOEZIO DA SILVA, Processo: 055-043071/2009, Registro: 00950370603, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. CLOVIS BASILIO RODRIGUES FRAGA, Processo: 055-007873/2009, Registro: 00361160401, Categoria: E, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JECIO MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-016957/2009, Registro: 02804669758, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOSE NELTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Processo: 055-002609/2009, Registro: 03385230801, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOÃO ORLANDO FRANCISCO DA ROCHA, Processo: 055-027199/2011, Registro: 00757280807, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. WALLACE MATHEUS BARREIRA RIBEIRO, Processo: 055-034996/2011, Registro: 04437565073, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOSE ARMANDO DE OLIVEIRA ALVES FRANCO FILHO, Processo: 055-028380/2011, Registro: 04889812220, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-027217/2011, Registro: 00176519870, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JEAN CARLOS AMARAL DA SILVA, Processo: 055-001652/2011, Registro: 04690818800, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOSE GOMES DE MOURA JUNIOR, Processo: 055-027239/2011, Registro: 04857815330, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. MARCOS VINICIUS DA SILVA BARBOSA, Processo: 055-037994/2011, Registro: 04841121417, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO HENRIQUE SA DO NASCIMENTO, Processo: 055-006000/2011, Registro: 04641128080, Categoria: AB, Infringência aos Artigos 175 e 244 Inciso II do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FRANCISCO ALVES MARCELINO, Processo: 055-019637/2011, Registro: 00227189636, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOSE DOS SANTOS, Processo: 055-022505/2011, Registro: 00057190083, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JUVENAL NUNES BONFIM, Processo: 055-020867/2011, Registro: 03716347373, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA, Processo: 055-000212/2009, Registro: 03545744797, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GILBERTO RODRIGUES DE SOUSA, Processo: 055-022511/2011, Registro: 01740687119, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOÃO LEONEL DA ROSA PANTOJA, Processo: 055-026522/2011, Registro: 03350165082, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOSE VANDERLEI DE ARAUJO, Processo: 055-025996/2011, Registro: 04785576978, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LORENA BORGES STADLER, Processo: 055-029134/2011, Registro: 04400357460, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MATUSALEM DE BRITO, Processo: 055-

037805/2011, Registro: 02208285575, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JORGE RUBENS PEREIRA FILHO, Processo: 055-026060/2011, Registro: 00130489062, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE CESAR PEREIRA DE FREITAS, Processo: 055-001621/2011, Registro: 00178197902, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RICARDO LOPES DE ASSIS, Processo: 055-041570/2011, Registro: 01671703766, Categoria: E, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOEL CARLOS TORRES DE AMORIM, Processo: 055-026081/2011, Registro: 04232965616, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUDSON DIAS DE JESUS, Processo: 055-008826/2009, Registro: 03998767321, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCINETE DE SOUSA LIMA, Processo: 055-053935/2009, Registro: 01836349000, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LARISSA TERCEIRO DE CARVALHO, Processo: 055-050596/2009, Registro: 03985760089, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ANTONIO DE SOUSA, Processo: 055-052291/2009, Registro: 00326342580, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEAN CARLOS LOPES ELIASSIM, Processo: 055-010875/2009, Registro: 01338714719, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LINDOMBERG BORGES SANTANA, Processo: 055-050755/2009, Registro: 00381766445, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KLEBER DOS SANTOS LOPES, Processo: 055-033940/2009, Registro: 02231040009, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ ERNESTO RODOVALHO VILELA, Processo: 055-041708/2009, Registro: 01872891909, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEAN PIERRE CHAVES DA CUNHA, Processo: 055-051595/2009, Registro: 04179845042, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANKLIN DE OLIVEIRA CARDOSO, Processo: 055-041716/2009, Registro: 02946374315, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIO SINVAL RODRIGUES PINTO, Processo: 055-037797/2011, Registro: 03071867580, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIO DE ASSUNÇÃO JUNIOR, Processo: 055-031506/2011, Registro: 03442617610, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, Processo: 055-025998/2011, Registro: 03362160580, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO PEREIRA DA CUNHA, Processo: 055-026965/2011, Registro: 00163066119, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCIANO RODRIGUES LEMOS, Processo: 055-031687/2011, Registro: 05102155860, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HOMERO FRANCO DA SILVA, Processo: 055-024068/2011, Registro: 00157719662, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO DA COSTA MELO, Processo: 055-013978/2011, Registro: 01141143331, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KLEUBER MONTEIRO BARROS, Processo: 055-029037/2011, Registro: 01752519509, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIS CLAUDIO DA SILVA, Processo: 055-029285/2011, Registro: 00161129101, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIS ALBERTO DE JESUS MARTINS, Processo: 055-036892/2011, Registro: 01402087182, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO LUIS VIEIRA DA SILVA, Processo: 055-026724/2011, Registro: 00439145070, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCUS BRINGEL DE OLIVEIRA, Processo: 055-038002/2011, Registro: 03274033821, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARTA AGUIAR DE SOUZA, Processo: 055-038005/2011, Registro: 03255116136, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAYLSON DE SOUSA, Processo: 055-027471/2011, Registro: 03771473100, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE PEREIRA MACIEL, Processo: 055-026086/2011, Registro: 00295535998, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANA MARIA SILVA MACEDO, Processo: 055-029052/2011, Registro: 00696872188, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA, Processo: 055-029191/2011, Registro: 04450155758, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIS MARCELO DE OLIVEIRA BRAZ, Processo: 055-029187/2011, Registro: 00339249671, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Processo: 055-029192/2011, Registro: 04711822350, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ROBERTO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Processo: 055-026078/2011, Registro: 01812433787, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 16 (dezesesseis) meses, a partir do recolhimento da CNH. KLEIBER CAETANO DE MORAES, Processo: 055-007478/2009, Registro: 00032025777, Categoria: E, Infringência aos Artigos 165 e 176 Inciso I do CTB. LEANDRO AMARAL NOVAES, Processo: 055-029491/2011, Registro: 02964983473, Categoria: B, Infringência aos Artigos 165 e 176 Inciso I do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## INSTRUÇÃO Nº 412, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 263 Interessados: JERONIMO JOSE DE CARVALHO, Processo: 0113-004805/2010, Registro: 00975712553, Categoria: D, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. CARLOS HENRIQUE SOARES LAVALL, Processo: 0113-007246/2009, Registro: 02081098466, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. ALBANO ROCHA RIBEIRO, Processo: 055-053980/2008, Registro: 00223056790, Categoria: C, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. JOSIVAN ADILMO BATISTA, Processo: 055-012644/2008, Registro: 00176802820, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263

Inciso I do CTB. JOÃO GOMES SILVA, Processo: 055-032327/2008, Registro: 03340887623, Categoria: E, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 413, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 263 Interessados: LUIZ GUSTAVO FLORENCIO, Processo: 055-038401/2007, Registro: 00240241711, Categoria: D, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. MARCIA CORREA VIANNA DE MELLO, Processo: 055-037393/2007, Registro: 00209542307, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. MARCUS VINICIUS DE FRANCA SILVIO, Processo: 055-018721/2010, Registro: 03814693108, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. GILVAN DIAS DOS REIS, Processo: 055-002335/2011, Registro: 03164285960, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. MARCO CHAVES DE ABREU, Processo: 055-028784/2009, Registro: 00724444512, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB. MARLON MAGNO FELICIANO WALVERDE, Processo: 055-030071/2009, Registro: 03292527329, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 414, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOÃO ALVES DE FREITAS, Processo: 055-014047/2008, Registro: 03856176125, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ALEXANDRE PEDRO BALDOINO, Processo: 0113-009335/2009, Registro: 04233627908, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSE WALISOM FERREIRA DANTAS, Processo: 0113-008294/2010, Registro: 04613259707, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. JUSCELINO DO NASCIMENTO SILVA, Processo: 0113-003759/2011, Registro: 02956088709, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. KENY JOSÉ DE OLIVEIRA SOARES, Processo: 0113-001287/2011, Registro: 01727749855, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. GUSTAVO NEY PEREIRA, Processo: 0113-003276/2010, Registro: 03255090767, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JAIRO BREHMER, Processo: 0113-001683/2010, Registro: 00430528660, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 210 do CTB. JOSINALDO PEREIRA DE ARAUJO MARTINS, Processo: 0113-003361/2011, Registro: 00527243424, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ADAIR GOMES VIANA, Processo: 0113-000671/2011, Registro: 03046202240, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LUCIANO BATISTA GOMES, Processo: 0113-000447/2010, Registro: 01569651335, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ADRIANO DE SOUSA ARRAIS, Processo: 0113-000538/2008, Registro: 03692121875, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LEVI CELSO FERREIRA SOARES, Processo: 0113-006129/2008, Registro: 03459461093, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JORGE AUGUSTO GUIMARAES JABOUR, Processo: 055-029161/2005, Registro: 00182069468, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 Inciso I do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: BIAGIO DE AGUIAR SANTORO, Processo: 055-054744/2008, Registro: 02237650909, Categoria: C, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOSE HILTON NUNES FERNANDES, Processo: 055-028098/2006, Registro: 01042817696, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JORGE LUIZ ZANFORLIN, Processo: 055-005106/2008, Registro: 00187185950, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOÃO CARLOS PIMENTA, Processo: 055-055390/2008, Registro: 00794931499, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GILSON PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-004764/2008, Registro: 01597102856, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. DOMINGOS MIRANDA RIBEIRO, Processo: 0113-002885/2008, Registro: 03119337402, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JULIO DE OLIVEIRA PINTO, Processo: 055-042662/2011, Registro: 02066907003, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 07 ( sete ) meses, a

partir do recolhimento da CNH. Interessados: GUSTAVO SILVEIRA CAMPOS, Processo: 055-010836/2006, Registro: 01229595920, Categoria: B, Infringência aos Artigos 165 e 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOÃO RICARDO DIAS DE SIQUEIRA, Processo: 0113-002247/2011, Registro: 01303103542, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOBISON BENVINDO DOS SANTOS, Processo: 0113-002241/2011, Registro: 01361885480, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO BATISTA ALVES PEREIRA, Processo: 0113-009648/2011, Registro: 01881343484, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO BATISTA DE ARAUJO SILVINO, Processo: 0113-008796/2011, Registro: 00183665121, Categoria: E, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE WISTON DE FREITAS, Processo: 0113-008143/2011, Registro: 01393836967, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JONATAS BATISTA REIS FILHO, Processo: 0113-008135/2011, Registro: 00817086904, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOHN VANY ROCHA OLIVEIRA, Processo: 0113-006955/2011, Registro: 00393668503, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IVAN DOS SANTOS LEAO, Processo: 0113-004357/2011, Registro: 04075122704, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE MAURICIO FERREIRA, Processo: 0113-004318/2011, Registro: 00137269600, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIO CESAR DA ROCHA SANTOS, Processo: 0113-004033/2011, Registro: 01310576550, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FELIPE SOUZA ANDRIOTTI, Processo: 0113-000121/2011, Registro: 03136540679, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HUGO VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, Processo: 0113-001061/2011, Registro: 01256797855, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. VAMIRO OLIVEIRA SILVA, Processo: 0113-001260/2011, Registro: 03622624496, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO GOMES SANTOS, Processo: 0113-001255/2011, Registro: 01519804240, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JUBILEU FERREIRA DOS SANTOS, Processo: 0113-002227/2011, Registro: 01213212037, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOMER OLIVEIRANEVES, Processo: 0113-002218/2011, Registro: 03856606550, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ERCI LUIZ BRANDÃO, Processo: 0113-001916/2010, Registro: 00153037752, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIANA MARA LEMOS, Processo: 0113-004725/2010, Registro: 03152119524, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO ANDRADE PEREIRA DA COSTA, Processo: 0113-005514/2010, Registro: 04327798400, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAMES MARCIEL DE SOUSA OLIVEIRA, Processo: 0113-005302/2010, Registro: 03053394501, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JAILSON VIDAL DE MENDONÇA, Processo: 0113-009744/2009, Registro: 04526411424, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MIGTON ALVES SILVA FILHO, Processo: 0113-008879/2009, Registro: 00487042397, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOISSON ALVES DOS SANTOS, Processo: 0113-008279/2009, Registro: 03956830560, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KATIA SIRLENE PENHAAGUIAR, Processo: 0113-000712/2010, Registro: 00206952333, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELVIS PRESLEY DIAS MOREIRA, Processo: 0113-010638/2009, Registro: 04489877224, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO TRISTÃO DA SILVA, Processo: 0113-010165/2010, Registro: 00444533307, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JERIONEI DO CARMO SANTOS, Processo: 0113-009966/2010, Registro: 04298343380, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GENILSON FERREIRA SERRA, Processo: 0113-009825/2010, Registro: 01435410320, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOHNATAN BATISTA ALVES GUIMARAES, Processo: 0113-008676/2010, Registro: 04514913395, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEFERSON GOMES MEIRELES, Processo: 0113-008332/2010, Registro: 03372902160, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GUINThER DE OLIVEIRA CAMARGO, Processo: 0113-008223/2010, Registro: 00308443182, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 415, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 160 Interessado: ISAIAS GOMES DE ALMEIDA, Processo: 055-043848/2005, Registro: 002657694, Categoria: D, Infringência ao Artigo 160 do CTB. Artigo 263 Interessados: LEANDRO BARBOSA MILHOMEM, Processo: 0113-002899/2009, Registro: 02620656990, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 263 Inciso II do CTB. JORDANIO BARROS CRUZ, Processo: 055-010556/2005, Registro: 01257128918, Categoria: B, Infringência ao Artigo 263 Inciso I do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 416, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores

cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MAXMILHIANI RODRIGUES BRAGA, Processo: 055-031289/2011, Registro: 03459443408, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. LEANDRO GRAZIANO DA SILVA, Processo: 055-029156/2011, Registro: 04435911907, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. KAARLO HENRIQUE MAJURI ARAUJO, Processo: 055-029500/2011, Registro: 04395343300, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JAILSON MOURA DE MIRANDA, Processo: 055-025670/2011, Registro: 01521646530, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. JOELSON SANTOS DE ABREU, Processo: 055-010749/2011, Registro: 04882739806, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MARCELO RIBEIRO FERREIRA AGUIAR, Processo: 055-036914/2011, Registro: 03867774652, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. LEONARDO SILVA PISCELLI, Processo: 055-029083/2011, Registro: 04104264273, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: KELSEN KLEBER SILVA BRITO, Processo: 055-014300/2011, Registro: 01238703153, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE DORALVINO NUNES DE SENA, Processo: 055-026995/2011, Registro: 02444456438, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE RENATO COUTO DE PONTES, Processo: 055-026991/2011, Registro: 03427415403, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LOWAY MUSA SALEH ABDELGHAIN FUQAHA, Processo: 055-029054/2011, Registro: 04744205223, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GEORGE DANIEL LAPORTA GONÇALVES, Processo: 055-014251/2011, Registro: 04848846760, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. SANDERSON BARREIRA AMARAL, Processo: 055-020521/2011, Registro: 03676596210, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO DUARTE VERAS, Processo: 055-037880/2011, Registro: 00092374611, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO RAMOS BEDRAN, Processo: 055-006868/2011, Registro: 00471195401, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEFFERSON DE AQUINO MARQUES, Processo: 055-027460/2011, Registro: 04152116760, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIANA DE SOUZA ROCHA, Processo: 055-028341/2011, Registro: 00048547556, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KAIO LEONY DE MATOS, Processo: 055-028883/2011, Registro: 04947786867, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KLEBER SANTOS, Processo: 055-029532/2011, Registro: 01326911244, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JULIANA ARANTES VALIM CLAUS, Processo: 055-026891/2011, Registro: 03697890607, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOCIANO RIBEIRO GARCIA, Processo: 055-027231/2011, Registro: 03669768334, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO VICENTE FONTELLA GOULART, Processo: 055-026714/2011, Registro: 00102039223, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOCIMAR AGOSTINI, Processo: 055-027015/2011, Registro: 03738861847, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KAREN RIBEIRO VALADARES, Processo: 055-029312/2011, Registro: 03027347981, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LONIZETE FONTENELE FROTA, Processo: 055-028899/2011, Registro: 04586530427, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAQUIM VITOR ROCHA ALVES, Processo: 055-026978/2011, Registro: 00168152290, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOÃO MANUEL RICCI BARDI CALADO NECA, Processo: 055-029210/2011, Registro: 04646444878, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCO ANTONIO FERREIRA SANTOS, Processo: 055-038075/2011, Registro: 00102517980, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO HENRIQUE PEREIRA BRITO, Processo: 055-038082/2011, Registro: 01683380500, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE ROMILDO DA SILVA, Processo: 055-027462/2011, Registro: 02376144123, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCOS PAULO VICENTIM DA COSTA, Processo: 055-038081/2011, Registro: 01298179279, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE NAUCIDE DE SOUSA, Processo: 055-014033/2011, Registro: 00147967244, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE EDUARDO DIAS DE OLIVEIRA, Processo: 055-025665/2011, Registro: 00831506451, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LELIO MENDES SANTANA JUNIOR, Processo: 055-028686/2011, Registro: 00251926152, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO SENA DOS SANTOS, Processo: 055-028684/2011, Registro: 05131228128, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KLEILER FARIAS, Processo: 055-029128/2011, Registro: 02034758915, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE MARIA ALVES DA SILVA, Processo: 055-026930/2011, Registro: 05042940234, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOSE COSTA DA SILVA FILHO, Processo: 055-028368/2011, Registro: 00809495884, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ FELIPE FIGUEIRA CACAES, Processo: 055-029211/2011, Registro: 02337313344, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. KLEBER MUCIO DE SOUZA SILVANO, Processo: 055-028690/2011, Registro: 00237364611, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JEAN ROBERTO CARVALHO GOMES, Processo: 055-027223/2011, Registro: 04106469220, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIO LIMA DA MOTA, Processo: 055-029216/2011, Registro: 00568954495, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARIANA PORTUGAL MATTIOLI, Processo: 055-031280/2011, Registro: 03961177136, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. HELIO DAS GRAÇAS ROSA, Processo: 055-023838/2011, Registro: 00208011603, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165

do CTB. Período: 14 (quatorze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELIO FIGUEIREDO ABRANTES, Processo: 055-001088/2011, Registro: 00174812975, Categoria: AD, Infringência aos Artigos 165, 170 e 175 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 417, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOHANNES DE ANDRADE OLIVEIRA, Processo: 055-017624/2008, Registro: 02844626048, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. DANIEL ALVES DE ANDRADE, Processo: 055-019430/2008, Registro: 03931222182, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. JOAQUIM GONÇALVES CARVALHO, Processo: 055-024874/2008, Registro: 00980898001, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOÃO JESUS DE MATOS, Processo: 0113-006385/2011, Registro: 04736803463, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LEONARDO PAIVA DA SILVA, Processo: 0113-005837/2011, Registro: 01785326390, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ISMAEL PEREIRA DE SOUSA, Processo: 0113-005362/2011, Registro: 03344151552, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 170 do CTB. LEONARDO BUENO DA CRUZ, Processo: 0113-003494/2011, Registro: 00196313801, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JEDIAEL DA COSTA FERNANDES, Processo: 0113-003491/2011, Registro: 00346729724, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ADRIANA TEIXEIRA DA SILVA, Processo: 0113-000276/2011, Registro: 03222540159, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JULIO CESAR ANTUNES DA CUNHA, Processo: 055-011480/2010, Registro: 03788839550, Categoria: B, Infringência ao Artigo 170 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUIZ CARLOS MUNHOZ MEIRA, Processo: 055-052744/2008, Registro: 01020416739, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. LUIZ CARLOS SOARES, Processo: 055-016485/2008, Registro: 00792194750, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. WALDEMAR GOMES FILHO, Processo: 055-009452/2012, Registro: 00153695807, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. MARCIA FERREIRA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Processo: 055-006790/2012, Registro: 00197918749, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. CLAUDIA REGINA DE CARVALHO SOUSA LIMA, Processo: 055-006106/2012, Registro: 00113870606, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. DECY BRUM VIGNOLI CACIOLI, Processo: 055-005948/2012, Registro: 00151398863, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. DANIEL MIRA DE CARVALHO, Processo: 055-006142/2012, Registro: 03054802119, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ALDA MARIA ASSIS GUIMARÃES FLORES, Processo: 055-006861/2012, Registro: 00546643104, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ANTONIA BONFIM DE AGUIAR, Processo: 055-006840/2012, Registro: 00423857177, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. TAIS ROSANDRA BEZERRA ZANNON, Processo: 055-006781/2012, Registro: 00100442614, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. CLAUDIO AUGUSTO AVELAR FREIRE SANT ANA, Processo: 055-006129/2012, Registro: 01864346462, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. SANDRO MOLLICA VILELA, Processo: 055-009450/2012, Registro: 03027746357, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. MARIA DA LUZ FERREIRA BORGES, Processo: 055-009427/2012, Registro: 01047401302, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. EVA CRISTINA ABELAYR, Processo: 055-006117/2012, Registro: 00189033389, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOSE RUTINALDO FRANCO RIBEIRO, Processo: 055-005949/2012, Registro: 03029174600, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. MARIA BEATRIZ DOS SANTOS, Processo: 055-006111/2012, Registro: 00010281073, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA NETO, Processo: 055-039298/2010, Registro: 00447367436, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLAUDINEI DA SILVA, Processo: 055-030527/2010, Registro: 00329329041, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LAMARCK MARQUES HESSEN, Processo: 055-007653/2010, Registro: 02611666240, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO BITTENCOURT DA CUNHA, Processo: 055-023422/2010, Registro: 01089363932, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO HENRIQUE DE ARAUJO, Processo: 055-035412/2010, Registro: 00086271540, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO DE CASTRO, Processo: 055-004567/2010, Registro: 01491547100, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUANE DA SILVA SILVERIO, Processo: 055-033606/2010, Registro: 01654911204, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. IRON DA COSTA FREITAS, Processo: 055-015926/2010, Registro: 02215107357, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CLAUDIO

DE PAIVA FERNANDES, Processo: 055-009711/2010, Registro: 03522682673, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCOS DABREU PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-022295/2010, Registro: 00150489510, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCO ANTONIO ARAUJO, Processo: 055-022707/2010, Registro: 00234753027, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOÃO RIBEIRO TORRES, Processo: 055-028172/2011, Registro: 00068846228, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MICHEL FRANCA SANTOS CAMPOS, Processo: 055-007483/2009, Registro: 03659375520, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### INSTRUÇÃO Nº 437, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUIZ FRANK RIBEIRO LOPES, Processo: 055-036816/2011, Registro: 01619485307, Categoria: AD, Infração ao Artigo 175 do CTB. JOSE CARLOS LOPES DOS SANTOS, Processo: 055-037384/2011, Registro: 03298485500, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. JEAN CARLO FELIPE SILVA, Processo: 055-012071/2011, Registro: 00245107374, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. AUGUSTO CESAR VIEIRA DE ALMEIDA, Processo: 055-035774/2011, Registro: 04488883345, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS, Processo: 055-025678/2011, Registro: 03593452427, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOÃO MACIEL BELO RODRIGUES, Processo: 055-035021/2011, Registro: 04981313608, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ERISMAR PEREIRA LIMA, Processo: 055-037989/2010, Registro: 03134925330, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso II do CTB. JOSE CARLOS DE SOUZA VASCO, Processo: 055-042156/2009, Registro: 00883374406, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSE ELMI FRANCISCO DE ARAUJO, Processo: 055-031570/2008, Registro: 03826069811, Categoria: AB, Infração ao Artigo 175 do CTB. HALLAN DA SILVA EUFRASIO, Processo: 055-013388/2008, Registro: 03669987567, Categoria: AB, Infração ao Artigo 175 do CTB. JASON FERNANDO GONÇALVES, Processo: 055-022339/2008, Registro: 00942396380, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. GILCINEI GOMES DA SILVA, Processo: 055-037119/2008, Registro: 03901225614, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: IGOR VASCONCELOS DE OLIVEIRA CALVO, Processo: 055-026552/2010, Registro: 00176871805, Categoria: AB, Infração ao Artigo 218 Inciso III do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUIL LAUME ERNST, Processo: 055-028691/2008, Registro: 02258360313, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GALENO EDGAR FORTALEZA BRANDES, Processo: 055-015385/2010, Registro: 00183675923, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ELISMAR DOMINGOS DE SOUSA, Processo: 0113-000601/2011, Registro: 00094563303, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. IBERNON PEREIRA DE SOUSA, Processo: 0113-011220/2010, Registro: 04416972146, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO MENESES RAMOS, Processo: 0113-001873/2010, Registro: 00241761704, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCIANA LIMA DE BRITO, Processo: 0113-008763/2011, Registro: 02781877202, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Processo: 0113-001242/2011, Registro: 04574771596, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCAS FRANCA DE OLIVEIRA BRITO, Processo: 0113-001237/2011, Registro: 02016509028, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILENE RIBEIRO DA SILVA, Processo: 0113-008191/2010, Registro: 00903008832, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE DOMINGOS DA SILVA CAMPOS, Processo: 0113-007175/2010, Registro: 03043888696, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. IVAN ALVES DA CUNHA, Processo: 0113-006832/2010, Registro: 04334324290, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO HIDEKI KAYA, Processo: 0113-005017/2010, Registro: 04461906833, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CLEVER ALVES E SILVA, Processo: 055-024583/2010, Registro: 00054193650, Categoria: AB, Infração aos Artigos 165 e 244 Inciso I do CTB. DAVY JUARANT MACEDO DA SILVA, Processo: 055-023595/2007, Registro: 00978272686, Categoria: B, Infração aos Artigos 165 e 170 do CTB. ANTONIO MARCIO ARAUJO DE SOUSA, Processo: 055-038035/2010, Registro: 04571840159, Categoria: AB, Infração aos Artigos 165 e 170 do CTB. Período: 15 (quinze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILMAR LUIZ CAMPOS, Processo: 055-028325/2009, Registro: 00053423401, Categoria: E, Infração aos Artigos 165

e 165 do CTB. Período: 19 (dezenove) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ITAMAR EMANUEL DE OLIVEIRA, Processo: 055-002469/2011, Registro: 02387509597, Categoria: AB, Infração aos Artigos 261 e 216 Inciso III do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

#### PORTARIA Nº 148, DE 10 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais prevista nos artigos 255 e 257 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o constante do Processo nº 055.036540/2011; RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 055.036540/2011, em conformidade com o previsto nos artigos 257, 207, inciso II e 208, inciso III da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

#### PORTARIA Nº 149, DE 10 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais prevista nos artigos 255 e 257 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o constante do Processo nº 055.038270/2011; RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 055.038270/2011, em conformidade com o previsto nos artigos 257, 207, inciso II e 208, inciso III da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

#### PORTARIA Nº 150, DE 10 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais prevista nos artigos 255 e 257 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o constante do Processo nº 055.005019/2011; RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 055.005019/2011, em conformidade com o previsto nos artigos 257, 207, inciso II e 208, inciso III da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

#### PORTARIA Nº 151, DE 10 DE JULHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais prevista nos artigos 255 e 257 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o constante do Processo nº 055.002219/2012; RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 055.002219/2012, em conformidade com o previsto no artigo 142, inciso III da Lei nº 8.112/90, e artigos 257, 207, inciso II e 208, inciso III da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### RETIFICAÇÃO

#### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Na Portaria nº 81, de 06/07/2012, publicada no DODF nº 134 de 09/07/2012, no que se refere à promoção funcional, ONDE SE LÊ: "... SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO...", LEIA-SE: "... SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO...".

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

#### PORTARIA Nº 22, DE 10 DE JULHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 29.965, de 21 de janeiro de 2009, e considerando o disposto nos artigos 211, §1º e 214, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 15 de julho de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo 490.000.053/2012, designada pela Portaria nº 16, de 13 de junho de 2012, publicada no DODF

nº 115, de 15 de junho de 2012, alterada pela Portaria nº 17, de 20 de junho de 2012, publicada no DODF nº 122, de 25 de junho de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GRIJALMA FARIAS RODRIGUES

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 211ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA  
DO CDCA/DF DE 20 DE JULHO DE 2011.

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e onze (20/07/2011), na sala de reuniões da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Turismo e Hotelaria – CONTRATUH localizada no SRTVS, bl. “B” sl. 230, com início às oito horas e quarenta e cinco minutos, realizou-se a ducentésima undécima Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/DF, sob a presidência da Conselheira Milda Lourdes Pala Moraes, que abriu a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida deu início aos trabalhos. Após averiguação de quorum e presente o Membro do Ministério Público, Dr. Oto de Quadros, o Presidente em exercício, o Sr. Dioclécio Campos, abriu a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida deu início aos trabalhos. Foi realizada a leitura da pauta pela Conselheira presidente, dando início com a apresentação do primeiro ponto de pauta, que trata da aprovação da ata reunião ordinária anterior e da 14ª reunião extraordinária, sendo aprovadas pelos conselheiros presentes. Com relação ao documento equivalente ao alvará de funcionamento, necessário à concessão de registro junto a este Conselho, foi aprovado que a Secretaria Executiva deve trabalhar na emissão dos registros emergenciais das instituições com registro provisório concedido e assim remeter os Processos com urgência para Bombeiros, AGEFIS e Vigilância Sanitária. O membro do MPDFT se manifestou sobre os registros provisórios e precários, opinando pela necessidade de alteração do Regimento Interno para não conceder registro provisório pelo decurso de prazo. O Conselheiro Beto propõe inclusão na pauta de informes sobre o CONANDA. No que refere ao Regulamento para as Conferências algumas Regionais ainda não passaram as datas e por isso o Regulamento não ficou pronto, informou a Conselheira Joseane. Foi decidido que o Regulamento será encaminhado para sugestões e ajustes finais até quinta para publicação até terça. Foi deliberado que durante a Conferência Distrital não ocorrerão eventos no domingo e que as atividades ocorrerão de segunda a sábado. Foi solicitado à Secretaria Executiva que disponibilizasse as informações sobre as Conferências no site do CDCA/DF. Deliberou-se que o Conselheiro Clemilson irá participar de evento do Fórum como representante do CDCA/DF, a realizar-se de 08 a 09/08. Em relato da Comissão de Legislação sobre o item ??? passará para a próxima plenária, pois os conselheiros não avançaram sobre o ponto. O conselheiro Fábio na sua fala fez algumas propostas sobre a gestão do Fundo, e concluiu que o ideal seria a Secretaria da Criança como gestor financeiro do Fundo. A Presidente determinou que a Secretaria Executiva pesquisasse como está a questão da gestão orçamentária do Fundo e a sua normatização. A Presidente informou que tais informações constarão no decreto regulamentador e que a Lei Complementar nº 152 trata da gestão do Fundo e não da sua execução. Sobre a nota de esclarecimento aos doadores do Fundo a Conselheira Ivana leu a nota pública que foi aprovada, e foi determinado pela Presidente que a nota seja encaminhada a todos os doadores através de notificação via e-mail e ofício. Os relatos de Processos previstos serão remetidos para a próxima reunião. A Presidente requisitou à Secretaria Executiva que fizesse um levantamento dentre as atas de 2010 das instituições com registro para providenciar os respectivos certificados. A Conselheira Denise sugeriu que as Secretarias apresentem seus projetos. Foi deliberado a partir da próxima reunião que as Secretarias irão apresentar seus projetos, começando pela próxima reunião, em que serão apresentados o “Programa de Superação da Extrema Pobreza” e os Programas/Projetos da Secretaria de Saúde. A proposta é que as Secretarias enviem para a Comissão de Políticas Públicas seus programas para que seja avaliada a pertinência da apresentação em plenária. Ficou decidido que a apresentação do programa será o primeiro ponto da pauta da próxima reunião e o cronograma será realizado a cada plenária, além da apresentação de cronograma para as próximas apresentações. Acerca das Eleições do Conselho Tutelar o MPDFT reiterou a necessidade de provas de conhecimentos básicos para os Conselheiros Tutelares, essa é na verdade uma exigência por parte do MP; Em relato das Comissões a Comissão de Formação e Mobilização informou que as datas já estão fechadas; a comissão de Medidas Socio-educativas informou que está trabalhando em um plano de ação com base no Planejamento Estratégico. Na próxima reunião a Comissão apresentará um relatório das medidas no DF ao CDCA e o cronograma das visitas que já foram agendadas. Também a Comissão irá se manifestar na próxima reunião sobre o Levantamento da SDH e MDA; a Comissão de Conselho Tutelar já fez encaminhamentos para a mudança dos requisitos dos conselheiros perante o TRE e NARE (MPDFT). Foi informada da necessidade de regulamentação desses novos requisitos. O Conselheiro Beto relatou as dificuldades pela qual passa o CONANDA e que não haverá a reunião plenária desse mês em razão dessas dificuldades. Foi deliberado que os servidores Rokmenglhe e Fábio da Secretaria Executiva estarão responsáveis pela manutenção do site do CDCA e por incluir as informações do CDCA e os links no site da Secretaria da Criança. As reuniões das Comissões ficaram agendadas para 01/08 e a reunião da Comissão de Políticas Públicas foi remarcada para 04/08. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 13h15 e eu, Rokmenglhe Vasco Santana, Assessor do CDCA, lavrei a presente

ata que vai assinada por mim, pelo presidente em exercício Dioclécio Campos Júnior, e demais conselheiros presentes. Brasília, 20 de julho de 2011.

MILDA LOURDES PALA DE MORAIS  
Presidente do CDCA

#### ATA DA 212ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias de agosto de dois mil e onze, na sala de reunião da CONTRATUH, no SRTVS QD 701 conj D bloco B lote 05 salas 227 a 234, em Brasília/DF. Às nove horas e trinta minutos, aconteceu a abertura oficial da 212ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho de Direito da Criança e Adolescente – CDCA/DF, sob a Presidência da Conselheira Milda Lourdes de Pala Moraes, representante titular da União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE/Instituto Marista de Solidariedades – IMS Após a saudação inicial, a Presidente abriu a reunião agradecendo a presença dos conselheiros (as) presentes. Item 1 – Aprovação da pauta da reunião. A pauta foi aprovada por unanimidade sem ressalvas. Item 2 – Relatoria de Processos. Processo 030-008.003/1995 – Sociedade Espírita do Amparo ao Menor, o Conselheiro Clemilson de Oliveira fala que o Processo está em análise aguardando informações solicitadas a entidade. Processo 100-001.815/2006 - Instituto Joaquim Cruz, O relator da CEAJUR estava ausente. Processo 030-005.917/1996 – Centro de Projetos e Assistência Integral – CEPAI, O relator Gilberto Gomes, diante do exposto indefere a renovação de registro junto ao CDCA-DF. Processo 0400-000.743/2010 - Congregação Irmãs Oblatas de Brazlândia, a relatora do Processo Denise Valente, após o exposto conclui favorável a renovação do registro junto ao CDCA-DF. Item 3 – Relato de Comissões do CDCA. 3.1 Comissão de Formação e Mobilização: Após o relato sobre a execução do 4º Módulo de Capacitação dos Conselheiros Tutelares, os conselheiros avaliaram positivamente a metodologia aplicada dando destaque aos estudos de casos. 3.2 Comissão de Políticas Públicas: A comissão expõe sobre a dificuldade que enfrenta para a adequação no que se refere as orientações técnicas do CONANDA, porém coloca que esta providenciando uma resolução que garanta o desempenho das exigências. A Conselheira Drª Luisa de Marilac participa a todos sobre o Encontro de Entidades de Acolhimento que será realizado pela Promotoria de Justiça no dia 19 de setembro deste ano e solicita a presença de um representante do CDCA para acompanhar os trabalhos. 3.3 Comissão de Legislação: A comissão apresenta a minuta do Projeto- Lei que dispõe sobre o Fundo da Infância, que será apreciado na próxima reunião, como ponto de pauta. 3.4 Medidas Sócioeducativas: Foi relatado a fiscalização realizada no CAJE e a visita no mesmo após a morte de um adolescente no dia 20 de agosto do corrido ano. A Conselheira Ludmilla de Ávila, Coordenadora do Sistema Sócio educativo, da Secretaria da Criança, esclareceu a circunstâncias da morte do adolescente e expõe as providências que foram tomadas e fala dos desafios de enfrentados na Coordenação do Sistema Sócioeducativo. Informa que encaminhará para apreciação do CDCA um plano de desativação do CAJE. 3.5 Comissão de Orçamento e do Fundo da Infância: A comissão relata que há três contas abertas em nome do CDCA, para que haja melhor acompanhamento a intenção é que tenha somente uma, fala que o acompanhamento da execução orçamentária do fundo é realizada através de planilha. Item 4 — Plano pela Superação da Extrema Pobreza. A Secretária da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, Sra. Arlete Sampaio, apresentou o plano para os conselheiros que consta do Marco Referencial da Realidade da Extrema Pobreza, onde expõe os dados do Brasil e do Distrito Federal, e fala dos eixos norteadores que são: Garantia de Renda; Inclusão Produtiva e o Acesso a Serviços Públicos, explana ainda sobre os projetos do plano e cita alguns como: Ação em prol da Criança e do Adolescente, como Enfrentamento ao Crack, Retomar o PETI, Interface com a Cultura, BPC na Escola, CAPad, Ampliação do Projeto Giração, com uma unidade na Ceilândia, Trabalho em conjunto com o Berço da Cidadania para adequar o ABRIRE as Orientações Técnicas. Por fim, apresenta a Lei Distrital nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que dispõe sobre o referido Plano e que, posteriormente será regulamentada e constará com anexos que detalhará os programas destinados à criança e adolescente. O pleno discute sobre Adequação das Orientações Técnicas sobre Acolhimento Institucional; O papel do Ministério Público na fiscalização do cumprimento da legislação; Como a Sociedade Civil organizada pode colaborar na implementação e na fiscalização do Plano de Superação da Extrema Pobreza. Item 5 – Informes da Secretaria da Criança. O conselheiro Dr Dioclécio Campos Jr, comunica a publicação de dois Decretos: um que dispõe sobre a gestão do Fundo da Infância que será de responsabilidade da Secretaria da Criança e outro que constitui o Grupo de Trabalho sobre a Regulamentação da Função de Conselheiro Tutelar. O Plenário do CDCA delibera que o Conselheiro da Secretaria da Juventude Cleidison Santos e a Conselheira SINDIBREF da Maria Onésia representarão o Conselho no Grupo de Trabalho. Ainda com a palavra o conselheiro informa que o poder Executivo já encaminhou para a Câmara Legislativa a proposta de Projeto de Lei que trata sobre a Recomposição do CDCA. Item 6 – Projeto UBEE/Petrobrás. O Plenário aprovou Resolução Normativa referente ao Termo Aditivo do Projeto UBEE junto a Petrobrás. Item 7 – Distribuição de Processos. Objetivando a apreciação e emissão de parecer sobre as atividades anuais realizadas pelas entidades credenciadas no CDCA, foram distribuídos os Processos das entidades para os conselheiros. O Plenário deliberou que as entidades que não apresentaram relatório anual terão seu registro de credenciamento imediatamente cancelado no CDCA. As entidades serão comunicadas formalmente do cancelamento e poderão recorrer conforme previsão no Regimento do Conselho de Direito. Item 8 – Apresentação dos Programas da Secretaria da Saúde. A Conselheira Denise Leite fez um breve relato sobre o organograma da Secretaria da Saúde e na sequência discorreu os Programas destinados à criança (Triagem Neonatal (teste do pezinho); Aleitamento Materno que possui lei própria; Comitês de investigação dos óbitos; COMPP) e do adolescente (PRAIA; Adolescente; Saúde na Escola; Caderneta do Adolescente). Item 9 – Conferências dos Direitos da Criança e Adolescente. Conforme orientação

do CONANDA foi publicado o Regimento Interno das Conferências Regionais que acontecerão no mês de outubro, sendo: Regional Taguatinga: 01 de outubro; Brasília: 7 de outubro; Sobradinho: 11 de outubro; Ceilândia: 15 de outubro; São Sebastião: 15 de outubro e Gama: 29 de outubro. Na Conferência Regional serão eleitos trinta e oito delegados, sendo: 9 representantes de Órgãos Governamentais, 9 da Sociedade Civil e 20 adolescentes. Além destes 38 delegados, cada Conferência Regional terá como delegado nato, sendo: 1 (um) representante do Fórum DCA da região; 2 (dois) Conselheiros Tutelares de cada Conselho que esteja na área da Conferência Regional e 2 (dois) Conselheiros de Direitos da Regional. Item – 10. Projeto de Lei 469/2011. A Comissão de Legislação apresentou parecer desfavorável sobre o Projeto de Lei 469/2011 de autoria do Deputado Wellington Luiz que dispõe sobre a Organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares. Foi aprovado pelo pleno por unanimidade o parecer que será protocolado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Legislativa. Item – 11. Termo de Referência para Eleição dos Conselheiros Tutelares. Esgotado a discussão pelo pleno não houve consenso do referido assunto, a matéria será encaminhada a Comissão de Conselheiros Tutelares com intuito de retomar o termo de compromisso da última eleição de 2009 e certificar a participação do Ministério Público e a Associação dos Conselheiros Tutelares neste Processo. Às 15h40, a Presidência encerrou a reunião. Eu, Rokmenglhe Vasco Santana, secretariei esta Reunião e digitei esta Ata que se encontra assinada por mim, pela Presidente Milda Lourdes Pala Moraes e pelos Conselheiros presentes na Reunião. Brasília, 25 de agosto de 2011.

MILDA LOURDES PALA DE MORAIS  
Presidente do CDCA

#### ATA DA 213ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias no mês de setembro de dois mil e onze, na sala de reuniões da Contratub, localizada na quadra 701 conjunto “B” – Ed Centro Empresarial Brasília, salas 207 a 234, em Brasília/DF. Com início às nove horas e trinta minutos, aconteceu a 213ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho de Direito da Criança e Adolescente – CDCA/D, sob a Presidência da Conselheira Milda Lourdes de Pala Moraes, representante titular da União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE/Instituto Marista de Solidariedades – IMS. Após a saudação inicial, a Presidente abriu a reunião fazendo a leitura da pauta e incluiu um ponto. Item 1 – Apresentação do Secretário Executivo. Informou que foi publicada no DODF a nomeação de Rokmenglhe Vasco Santana para o cargo de Secretário Executivo do CDCA/DF. Na sequência a presidência informou sobre a solicitação da FENAPAE de não mais fazer parte deste conselho. Diante do fato de não haver outra instituição de Assessoramento e Defesa, foi concedido assento neste conselho à Associação do Conselho Tutelar, instituição que é a próxima da lista entre as mais votadas. Deliberação: Foi solicitado pela presidência que a Secretaria Executiva providenciasse, com urgência, a publicação no Diário Oficial da destituição da FENAPAE e a nomeação da Associação do Conselho Tutelar no CDCA-DF. Também ficou deliberado que a Associação dos Conselhos Tutelares trocasse de comissão com a instituição UBEE. Desta forma, a Associação passaria a atuar nas Comissões de Conselhos Tutelares e de Formação e Mobilização, enquanto que a UBEE passará a compor a Comissão de Fundos. Dando sequência a presidente seguiu para o item 2 – Aprovação das Atas - solicitou a leitura da Ata 208 para aprovação. O secretário executivo fez a leitura desta ata que teve a consideração do Dr Otto (MPDFT), que informou que o site precisaria ser .gov e, não .org, como constava na Ata, os demais pontos foram aprovados na íntegra pelo Conselho. Foi sugerido pela Conselheira Maria Amélia (Secretaria de Governo), que as demais Atas fossem aprovadas na próxima reunião após leitura prévia. Deliberação: as atas serão enviadas previamente para os Conselheiros fazerem a leitura e a aprovação será feita no início da próxima reunião. O Secretário Executivo informou sobre a necessidade de apoio dos conselheiros para concluir a ata da 13ª reunião extraordinária, pois precisa de informações para finalizar a parte que trata de relatoria de Processos. Item 3 – Proposta de PL sobre o funcionamento do CDCA: foi sugerido pela presidência que o melhor seria fazer um único PL com todas as demandas relativas ao funcionamento do CDCA. O coordenador dos Conselhos Tutelares informou sobre a necessidade de levantamento de todos os PLs existentes. A presidente informou que há apenas um PL em tramitação na Câmara, que é o que diz respeito à realização da prova para a seleção de Conselheiros Tutelares. Além disso, informou ter outros PLs que ainda estão em fase de elaboração: PL de funcionamento do CDCA e outro que altera a Lei Complementar 151. Deliberação: Ficou acertado que as comissões de Conselho Tutelar e Legislação fariam uma reunião conjunta para avaliar a Lei 3033 e verificar o que pode ser alterado. Item 4 – Relato de Processos – o único Processo que haveria de ser relatado seria do Instituto Joaquim Cruz. Contudo, foi informado que o antigo Conselheiro Rodrigo Doin (CEAJUR), havia devolvido o Processo indevidamente à Secretaria Executiva. Diante disso, a Secretaria da Criança assumirá a relatoria do Processo. Nessa ocasião, a presidente solicitou ao Secretário Dr. Dioclésio, que fizesse uma conversa política com a CEAJUR, pois a Conselheira Danielle, que entrou como substituta ao Conselheiro Rodrigo informou que não tem interesse em permanecer na comissão, tão pouco como coordenadora. Foi solicitado, também, que o Secretário fizesse contato com as Secretarias de Planejamento e de Educação para que indicassem novos conselheiros, tendo em vista a solicitação de desligamento dos conselheiros titulares destes órgãos. Item 5 – Estrutura do CDCA X Estrutura prevista no Regimento Interno – o Secretário Dr. Dioclésio informou que a estrutura conquistada (1 secretário e 4 assessores), foi a possível. E sabe que a estrutura ainda está aquém do previsto no Regimento Interno. Por fim, afirmou que assim que possível a estrutura atual poderá sofrer modificação para melhor atender às necessidades do Conselho. Item 6 – Relato das Comissões: Comissão de Formação e Mobilização - O Conselheiro Fábio (Instituto Sabin), iniciou informando sobre a dificuldade em fazer reunião com os integrantes da comissão e cobrou uma atuação mais ativa dos participantes. Na sequên-

cia, apresentou um balanço do 4º. Módulo de Formação dos Conselheiros Tutelares e informou que repassaria a todos os demais conselheiros um relatório detalhado do resultado. Com relação ao 5º Módulo, o conselheiro informou que está em fase de estruturação e solicitou apoio mais contundente do CRCA. O Secretário da Criança se manifestou favorável quanto a este apoio e ficou a disposição para ajudar o que for necessário. Aproveitou, também, para parabenizar a Comissão, pois teve retorno muito favorável dos Conselhos Tutelares sobre o 4º. Módulo. O Beto (SINTIBREF) aproveitou para informar que o CONANDA aprovou a criação da Escola de Conselho que será conduzida pela UNB. A conselheira Sheila, por sua vez, sugeriu que houvesse uma empresa que apoiasse na formação dos Conselheiros Tutelares, com a oferta de mais regular de cursos. Nesta ocasião o Dr Dioclésio informou que na nova estrutura da Secretaria da Criança está previsto uma área específica para trabalhar a questão da capacitação em todo o âmbito da secretaria. Comissão de Políticas Públicas – O conselheiro Nelson (Aldeias Infantis) informou que a comissão não conseguiu terminar os formulários de inscrição, mas que estão em fase avançada. Informou, também, que a SEDEST instituiu e será responsável por uma comissão que avaliará as instituições de acolhimento. Comissão de Legislação – O Conselheiro Fábio (CER) colocou a disposição do conselho a avaliação do PL Complementar que altera a Lei Complementar 151. Devido à necessidade de uma melhor análise, ficou decidido uma reunião conjunta entre as Comissões de Legislação e de Fundos para avaliar o PL, nesta reunião também foi incluído a participação da Assessoria Jurídica da Secretaria da Criança. A reunião foi agendada para o dia 27 de setembro de 2011 no CDCA, às 9hs. Comissão de Fundos – A conselheira Ivanna (Secretaria de Governo) informou sobre os editais que haviam sido lançados: Oi Futuro e HSBC Solidário. Os projetos foram analisados e encaminhados conforme as orientações previstas em cada edital. A Presidente solicitou, que fosse socializado os projetos aprovados para estes editais. Comissão de Conselhos Tutelares – O Conselheiro Cleidison (Secretaria de Juventude) disse que como a proposta do PL que prevê a realização de provas para a seleção de Conselheiros Tutelares está na Câmara Legislativa, que a Comissão está trabalhando na definição do conteúdo programático para a preparação das provas. Também informou que a Secretaria da Criança estava com a responsabilidade de providenciar a contratação da empresa que será responsável pela realização do certame. Por fim, relatou que houve reunião entre a Secretaria da Criança e o TRE para tratar sobre as eleições e como desfecho ficou decidido a realização de nova reunião com as equipes técnicas de cada órgão. Após o relato do coordenador da Comissão de Conselhos Tutelares, o Conselheiro Clemildo (Associação do CT) pediu a palavra e colocou duas questões: que a Comissão de CT verificasse a disponibilidade de mais carros para auxiliar nas demandas dos Conselhos Tutelares e solicitou, também, que na próxima reunião fosse discutida a execução orçamentária referente aos Conselhos Tutelares com os representantes da Secretaria de Governo e da SEJUS. Item 7 – Conferências Regionais – A Conselheira Maria Amélia relatou que no encontro de formação para as Conferências teve uma baixa adesão, mas que havia sido proveitoso. Relatou que no encontro foi percebida a necessidade de reestruturação das conferências, tanto quanto a mobilização, bem como quanto à metodologia até então adotada. Também foi constada a necessidade de um planejamento mais adequado a nova metodologia que será adotada. Além desses pontos, apontou o problema orçamentário para a contratação de empresa para a logística das Conferências. Diante das situações expostas ficou deliberado pelo plenário: a) a Conferência Distrital só acontecerá no próximo exercício, b) a comissão deverá redefinir as datas das Conferências Regionais e Livres, c) ampliação da comissão com a participação dos conselheiros: Silvana (UBEE), Nelson (Aldeias), Sílvia (OASAS), Clemildo (Associação dos Conselhos Tutelares). A Presidente informou que devido à dificuldade orçamentária, buscará, em conjunto com o Secretário da Criança, parceiros para ajudar na realização das Conferências. Finalizando este item, o Conselheiro Cleidison (Secretaria da Juventude) informou sobre o acontecimento da Conferência da Juventude e enviaria, por e-mail, informações detalhadas a todos os conselheiros. Item 8 – Reunião Anvisa – Dr Dioclésio (Secretaria da Criança) informou que a reunião foi um equívoco, que a ANVISA não era o órgão correto para discutir sobre a questão do alvará de funcionamento das instituições. Diante disso, será agendada uma nova reunião, mas agora com o órgão devido: Vigilância Sanitária. Item 9 – Resolução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Foi desenvolvido pela Secretaria da Criança uma resolução para atender uma demanda da Procuradoria da Infância e da Juventude. A resolução estabelece que as instituições cadastradas no CDCA poderão executar medidas socioeducativas com menores acolhidos em centros de internação. Após a leitura da resolução, foram sugeridos pequenos ajustes e a mesma teve total aprovação do plenário. Item 10 – Proposta do PPA da Secretaria da Criança – O Secretário Dr. Dioclésio apresentou ao plenário a proposta do PPA para os períodos de 2012 a 2015, que está consolidado no programa: Desenvolvimento Integral da Infância e da Adolescência e Atenção à Juventude. E o objetivo é promover o desenvolvimento integral da infância e da adolescência, atendendo as demandas de proteção e defesa de seus direitos. Item 11 – Programa “Olho Vivo” – Secretaria da Criança – O Secretário Dr. Dioclésio, atendendo a solicitação do Conselho em conhecer os programas destinados às crianças e aos adolescentes, apresentou o Programa “Olho Vivo” – que trata da prevenção de acidentes na infância. Na ocasião foi entregue aos participantes uma cartilha do programa. Por fim, foram remetidos para a próxima reunião plenária os seguintes itens: a) proposta de PL sobre funcionamento do CDCA, b) ação da Secretaria de Trabalho com relação ao trabalho no lixão da Estrutural, c) resolução conjunta no. 01 e d) Aprovação do PL complementar que altera a Lei Complementar 151/98 (FDCA). Às 17 horas, a Presidência encerrou a reunião. Eu, Rokmenglhe Vasco Santana, secretariei esta Reunião e digitei esta Ata que se encontra assinada por mim, pela Presidente Milda Lourdes Pala Moraes e pelos Conselheiros presentes na Reunião. Brasília, 21 de setembro de 2011.

MILDA LOURDES PALA DE MORAIS  
Presidente do CDCA

## ATA DA 214ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos dezoito dias no mês de outubro de dois mil e onze, na sala de reuniões da CAS, localizada na quadra 515 – 3º andar – Edifício Banco do Brasil, sala de reunião, em Brasília/DF. Com início às nove horas e quarenta e cinco minutos, aconteceu a 214ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho de Direito da Criança e Adolescente – CDCA/DF, sob a Presidência da Conselheira Milda Lourdes de Pala Moraes, representante titular da União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE/Instituto Marista de Solidariedades – IMS. Após a saudação inicial, a Presidente abriu a reunião fazendo a leitura da pauta e, após este momento foi solicitado à inclusão de pontos na pauta, após a provação dos presentes o pleito tratou dos seguintes pontos. Item 1 – Aprovação das Atas das Reuniões Plenárias 211ª e 213ª e da 13ª Reunião Extraordinária. A pauta da Reunião 211ª foi aprovada com a ressalva apresentada pela Conselheira Joseane que solicitou o seguinte ajuste na redação da linha vinte e nove: Oficina de Monitoramento de Direito pelo FNDCA. A pauta 213ª foi aprovada com consideração de que o CESAM não pode participar da reunião, pois os integrantes estavam participando de curso de formação fora de Brasília, e que o Conselho foi avisado com antecedência da ausência. A pauta da Reunião Extraordinária de número 13ª foi aprovada na íntegra sem nenhuma consideração. item 2 – Informe da Secretaria Executiva do CDCA. O Secretário-executivo Rockmenglhe informou sobre o trabalho da secretaria em adequar os arquivos do Conselho. Na sequência, mencionou que com este trabalho foi identificado a ausência de cinco fichas de inscrição dos suplentes eleitos para o Conselho de Planaltina e reforçou que no arquivo só faltavam estes documentos. Foi sugerido pelo plenário verificar se tais documentos estão compondo algum Processo administrativo. O Secretário-executivo também informou sobre o segundo ofício recebido do Ministério Público, que trata do termos a ser enviado para as escolas, referente a última eleição dos Conselheiros Tutelares. O Secretário mencionou não possuir o termo e a Conselheira Joseane verificará se encontra nos seus e-mails. A presidente Milda solicitou ao Secretário-executivo uma proposta de ofício para responder ao Ministério Público. Item 3 – Relato das Comissões. A Conselheira Joseane, coordenadora da Comissão de Políticas Públicas informou sobre a reunião com a Dra. Luisa da Marilac para discutir sobre as alterações no Processo de fiscalização das entidades. Disse que a proposta da Comissão é realizar uma reunião ampliada com todos os órgãos envolvidos para a definição do melhor fluxo e forma de emissão dos certificados. Ressaltou também que isso provocará possível alteração no Regimento Interno do Conselho. O Conselheiro Nelson, também desta comissão, informou sobre o desenvolvimento de uma resolução para estabelecer que a criança ao ser direcionada para o recolhimento, que junto com a sua guia acompanhe também um atestado de saúde, com objetivo de resguardar as instituições. No relato da Comissão de Conselhos Tutelares, foi apresentado pelo Secretário Adjunto George, informações a respeito do Processo de eleição dos próximos Conselheiros Tutelares. O Secretário Adjunto informou que houve reunião com a equipe técnica do TRE no dia treze de outubro. Nesta reunião foi feito um balanço sobre a última reunião e foi sugerida a utilização de urna eletrônica. O TRE ficou de fazer uma pesquisa em Porto Alegre e São Paulo, pois já utilizaram este sistema. Informou, também, que haverá uma nova reunião no TRE dia vinte e oito de outubro para apresentar os estudos realizados nas cidades mencionadas. Após estas informações vários Conselheiros mencionaram sobre qual seria a melhor forma de realizar a eleição e foram levantados vários questionamentos. Diante disso, com objetivo de estudar a melhor forma de realizar a eleição e preparar mais informações para a reunião do dia vinte e oito de outubro com o TRE, foi deliberada pelo plenário uma convocação extraordinária para o dia vinte e cinco de outubro para discutir esta questão. Ainda sobre a este ponto, a Dra Fabiana sugeriu que o Conselho estabelecesse dois grupos de trabalhos, um voltado para a realização das provas e outro para o Processo eleitoral (eleição). As demais comissões: Formação, Médias Socioeducativas, Fundos e Legislação não apresentaram relato. Item 4 – Revogação de autorizações de captação de recursos. Esse ponto foi incluído em pauta e foi relatado pelo senhor Waldemar da instituição Casa de Ismael. Ele questionou ao plenário sobre a dificuldade de liberação de recursos devido ao impasse entre as secretarias de Justiça e da Criança, também colocou sobre a dificuldade no Processo de captação de recursos, devido a decisão do conselho em suspender todos SOS certificados emitidos para as instituições que a autorizavam buscar recursos de parceiros. Diante do exposto, a Presidente Milda sugeriu que o assunto fosse remetido à Comissão de Fundos para as devida análises e considerações. Informou que no passado houve um recadastramento para emissão de novos certificados e que apenas seis instituições teriam se recadastrado. A Conselheira Ivanna, como Coordenadora da Comissão de Fundos, informou que os recursos estão na SEJUS e que somente após a transferência para a Secretaria da Criança que poderão ser liberados. Item 5 – Conferências Regionais. A Conselheira Leilá fez um relato sobre o andamento das ações e informou sobre a conclusão do novo regulamento que será publicado em breve no Diário Oficial do Distrito Federal. Reforçou a necessidade da presença dos conselheiros envolvidos com as Conferências nas reuniões de organização. Nesta ocasião, o Conselheiro Clemilson reforçou a necessidade dos coordenadores de cada Conferência preencherem os check list enviado, para que a comissão organizadora conheça as pendências existentes em cada regional. A Conselheira Maria Onésia manifestou a preocupação com relação a alimentação no dia da conferência, disse que não seria possível realizar a conferência em um dia todo se não houve almoço para os participantes. A Presidente Milda questionou se a Secretaria da Criança não poderia articular com o governo e buscar a solução para esta questão da alimentação. Diante disso, a Conselheira Leilá promoverá uma reunião no dia vinte de outubro com a base do governo, para buscar uma solução para o assunto. Item 6 – Execução Orçamentária para os Conselhos Tutelares. O Secretário Adjunto George informou que a Câmara Legislativa aprovou o projeto de lei 509/2011 que cria unidade orçamentária da Se-

cretaria da Criança. Contudo, posicionou que apesar desta aprovação que será necessário aguardar a transição efetiva dos recursos para que o orçamento passe, em definitivo, a ser gerido pela Secretaria da Criança. Acredita que no início do próximo ano, tudo esteja acertado para a melhor execução orçamentária da Secretaria. Item 7 – Definição do suplente para o Conselho Tutelar de Planaltina I. A Presidente Milda informou que no primeiro curso de formação foi decidido que os conselheiros suplentes não precisariam fazer o curso de formação e que isso não seria um empecilho para assumir o Conselho, no caso de vacância. A Presidente reforçou que o curso de formação não é pré-requisito para nomeação. Diante disso, o conselho ratificou, por decisão unânime, a deliberação da decisão tomada de não exigir o curso para a nomeação. Foi recomendado à Comissão de Conselhos Tutelares pensar nesta situação para o próximo edital. Item 8 – Denúncia recebida da Adriana de Jesus Silva. O Conselho recebeu um e-mail com uma denúncia sobre o Conselho Tutelar de Planaltina, onde relatava que o Conselho havia quebrado sigilo e prejudicado, ainda mais, uma criança que estava sofrendo de bullying na escola onde estuda. O plenário acatou a decisão do Conselheiro Clemildo, e deliberou que o e-mail fosse enviado pela Secretaria Executiva para a Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares. Com objetivo de evitar novos casos, o Conselheiro Clemildo ficou de fazer uma resolução de conduta para os Conselhos Tutelares, que após a sua conclusão deverá ser enviada à Comissão dos Conselhos Tutelares para posterior aprovação no plenário. Item 9 – Ação da Secretaria do Trabalho – Lixão da Estrutural. A Conselheira Joseane informou que iniciativa da Secretaria visa reduzir o número de crianças que trabalham no lixão da Estrutural. Relatou diversas ações feitas com as crianças que permitiram o levantamento do cadastro das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, com objetivo de proporcionar a elas um encaminhamento para instituições que trabalhem com capacitação profissional e, com isso, reduzir a atuação das crianças e adolescentes neste local. Item 10 – Processo Gerônimo Candinho. O Processo foi devolvido pelo Conselheiro Fábio à Secretaria Executiva por não haver nenhum relatório das Secretarias de Estado. Devido à demora na análise, a Instituição solicita registro definitivo por decurso de prazo. A Conselheira Joseane colocou que a Instituição possui diversos projetos e ações e que seria complexo conceder o registro sem o parecer das Secretarias. Diante do exposto foi deliberado pelo plenário a renovação do registro definitivo e que fosse reiterado às Secretarias as vistorias. Após o recebimento das vistorias, o Processo deveria retornar ao plenário para decidir a manutenção ou não do registro. Item 11 – Relato do Processo Joaquim Cruz – A Conselheira Leilá fez o relato do Processo da instituição, contudo, percebeu-se que o parecer não era conclusivo. Diante disso, o Processo retornará ao Conselheiro para emissão de parecer conclusivo para posterior deliberação no plenário. Item 12 – Comissão Intersetorial Permanente de Acompanhamento do Sistema Socioeducativo do DF – Para atender a solicitação feita por memorando da Secretaria da Criança, para que o Conselho indique um titular e um suplente para representar na Comissão Intersetorial Permanente de Acompanhamento do Sistema Socioeducativo do DF, ficou decidido que a Comissão de Medidas Socioeducativas escolherá dentre os integrantes o titular e o suplente e informará a Secretaria Executiva. Item 13 – Distribuição dos Processos. Para concessão ou renovação de registro junto ao Conselho, foram sorteados os seguintes Processos para as instituições: Processo 100-000.507/2006 – Associação Ludocriarte – Aldeias Infantis, Processo 030-005.502/2003 Grupo Luz e Cura – SEJUS, Processo 360-000.403/2011 Grupo Escoteiros Hokma/Guará – UBEE, Processo 400-000.227/2007 Centro de Ensino e Reabilitação (CER) – CESAM, Processo 360-000.402/2011 Instituto Universitas – UMBC. Ficam convocadas as instituições responsáveis pela análise, a apresentarem a relatoria destes Processos na próxima reunião plenária. Item 14 – Ficam remetidos para a próxima reunião plenária os seguintes pontos: aprovação da Ata da 212ª Reunião Plenária, proposta de Projeto de Lei sobre o funcionamento do CDCA, Resolução Conjunta nº 1, aprovação do Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar 151/98 (FDCA). Às 16 horas, a Presidência encerrou a reunião. Eu, Rokmenglhe Vasco Santana, secretariei esta Reunião e digitei esta Ata que se encontra assinada por mim, pela Presidente Milda Lourdes Pala Moraes e pelos Conselheiros presentes na Reunião. Brasília, 18 de outubro de 2011.

MILDA LOURDES PALA DE MORAIS

Presidente do CDCA

## ATA DA 215ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias de novembro de dois mil e onze, no Hospital da Criança de Brasília, localizado na SAIN lote 4-B, auditório, em Brasília/DF. Às doze horas e trinta minutos, aconteceu a abertura oficial da 215ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho de Direito da Criança e Adolescente – CDCA/DF, sob a Presidência da Conselheira Milda Lourdes de Pala Moraes, representante titular da União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE/Instituto Marista de Solidariedades – IMS. Após a saudação inicial, a Presidente abriu a reunião agradecendo a presença do Governador Agnelo Queiroz, do Secretário da Criança e Vice-Presidente do CDCA Dr. Dioclécio Campos Júnior e demais Conselheiros presentes. A presidente apresentou ao Governador alguns pontos relevantes, apurando previamente com os conselheiros, dentre eles: a) O resgate e a realização do termo com vinte compromissos assumidos pelo Governador enquanto candidato. A presidente solicitou que houvesse um cronograma para a execução destes compromissos. b) Gestão orçamentária do FDCA - informou que a falta de regulamentação específica impede a utilização dos recursos que estão no fundo, o que inviabiliza a utilização em projetos e ações voltadas às crianças e adolescentes. c) Projeto de lei 509/11 - que trata da recomposição do CDCA, a presidente solicitou apoio ao governador para aprová-lo na Câmara, pois isso tem prejudicado a atuação do CDCA, pois sua estrutura atual está comprometida. d) Projetos de Leis sobre o reordenamento e funcionamento do CDCA – a

presidente disse que são outros projetos que estão em discussão no conselho, mas que, em breve, estarão prontos para aprovação na Câmara, com isso, pediu ao Governador que auxiliasse na tramitação desses projetos, para que fossem aprovados o mais rápido possível. O Governador Agnelo agradeceu a oportunidade de participar da reunião do Conselho e, quanto aos questionamentos, disse que cumpriria os compromissos assumidos em campanha e que o primeiro deles – Criação da Secretaria da Criança – já havia feito. Contudo, ressaltou que não é possível realizar tudo ao mesmo tempo, mas que se compromete com a execução dos compromissos. Disse também, que em seu governo a criança é prioridade absoluta. Sobre o FDCA, disse estar disposto a resolver o mais rápido possível, pois como existem recursos disponíveis, não há justificativa para ficarem parados. Nos demais pontos apresentados pela Presidente, o Governador se colocou a disposição para auxiliar no que fosse possível. A promotora Luisa de Marilac posicionou ao Governador sobre a dificuldade atual do conselho enquanto a sua composição. Argumentou que os representantes do governo estão ausentes em função das chefias não entenderem o papel do Conselho e não permitirem uma atuação mais pró-ativa dos conselheiros. O Governador Agnelo entendeu e ressaltou que isso precisava ser revisto urgentemente, pois a atuação do Conselheiro é fundamental e precisa ser vista com algo agregador pelo chefe imediato dos Conselheiros indicados das Secretarias. Sem mais questionamentos a presidente agradeceu a atenção do Governador, que precisou se ausentar por haver outros compromissos. Em continuidade a reunião, a presidente perguntou aos conselheiros presentes se poderia seguir com a pauta proposta. O conselheiro Beto fez uma consideração, informando que o melhor seria suspender a reunião e continuá-la em outro dia, para que os presentes da reunião dividissem em duas comissões. Uma para acompanhar, em caráter de urgência, o PL de recomposição do CDCA na Câmara Legislativa e auxiliar/acompanhar a Comissão de Legislação e a Secretaria Executiva do CDCA, nas outras duas propostas de PLs (Funcionamento do CDCA e Alteração da Lei FIA) nas suas tramitações (plenário do CDCA, Governador e Câmara Legislativa), e outra comissão para visitar o CIAGO, a fim de obter mais esclarecimentos sobre a morte do adolescente que estava em cumprimento de medida de internação. A Presidente colocou a proposta do Conselheiro em votação, e ela foi aprovada por unanimidade. Diante disso, às 13h30 a reunião foi suspensa e a sua pauta continuará a ser discutida no próximo dia vinte e oito de novembro. Eu, Rokmenglhe Vasco Santana, secretariei esta Reunião e digitei esta Ata que se encontra assinada por mim, pela Presidente Milda Lourdes Pala Moraes e pelos Conselheiros presentes na Reunião. Brasília, 23 de novembro de 2011. Aos vinte e oito dias de novembro de dois mil e onze, na sala de reunião da Contratuh, localizado no SRTVS QD 701 conj D bloco B lote 05 salas 227 a 234 em Brasília/DF. Às nove horas e trinta minutos aconteceu a abertura oficial da continuação da 215ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho de Direito da Criança e Adolescente – CDCA/DF, sob a Presidência da Conselheira Milda Lourdes de Pala Moraes, representante titular da União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE/Instituto Marista de Solidariedades – IMS. Após a saudação inicial, a Presidente abriu a reunião agradecendo a presença dos conselheiros (as) presentes. Item 2 – Aprovação das Atas das Reuniões Plenárias 212ª e 214ª e da 15ª Reunião Extraordinária. As atas das Reuniões 212ª e 215ª foram aprovadas com a ressalva apresentada pelo Conselheiro Clemildo de Sá que solicitou que especificasse o sobrenome dos conselheiros Fabio Deboni e Fabio Texeira para que houvesse a diferenciação dos mesmos. A ata da Reunião Ordinária de número 15ª foi aprovada na íntegra sem nenhuma consideração. Foi acrescentado no Item 9 da pauta dessa reunião a apreciação do ofício nº 79/2011 encaminhado pela Associação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal e adicionado o Item 17 – Leitura da nota de solicitação de urgência para a assinatura do decreto de criação do CAPSi de Sobradinho. Item 6 – Proposta de PL sobre o funcionamento do CDCA. O conselheiro Clemildo de Sá participou a todos que esteve no gabinete da Deputada Celina Leão em reunião com o Chefe de Gabinete com intuito de garantir a tramitação da PL, naquela reunião foi informado que a proposta foi acolhida com alterações nos art 2º, art 4º e art 6º. Foi feita a leitura das alterações para os demais conselheiros que foram aprovadas pelo pleno por unanimidade que assim delibera: Aprovação da proposta de substitutivo e de resolução recomendando ao Governador que estabeleça as medidas necessárias para atribuir urgência a tramitação do PL. Item 11—Aprovação de Projeto de Lei Complementar que altera a LC 151/98 (FDCA). A Conselheira Patricia Andrade fala sobre a importância de criação de um CNPJ para o Fundo. Defende que a gestão do Fundo seja realizada pelo CDCA e executado pela Secretaria da Criança, após debater as colocações o pleno delibera: O encaminhamento de resolução ao Governador com as seguintes recomendações: Que o Fundo tenha CNPJ; Que se faça alteração na gestão do Fundo da Criança e do Adolescente, que este passe a ser gerido pelo CDCA e executado pela secretaria a qual o CDCA esteja vinculado. O Conselheiro Clemildo de Sá solicita o encaminhamento das resoluções relativas ao exercício de 2011 à secretaria executiva do CDCA. Item 3 – Conferências Regionais. A Conselheira Leilã fez um relato sobre as realizações das conferências regionais. Na sequência informa que estão atingindo as metas estabelecidas com ampla participação das crianças e adolescentes, relata também a sua grata surpresa com o nível de participação das crianças e pelo esforço de alguns conselheiros, ressentida da não participação efetiva de todos os conselheiros. Por fim, parabeniza os coordenadores por facilitarem o Processo de realização da conferência e a Secretaria da Criança, embora os recursos destinados ao evento sejam limitados. Com a palavra ainda, diz da importância de deliberarem uma data provável para realização da Conferência Distrital e informa que esta sendo realizado todos os esforços para viabilizar a execução do projeto da Conferência Distrital. O conselheiro Clemildo de Sá coloca que devido às comemorações do dia dos Conselheiros Tutelares, não foi possível a efetiva participação dos Conselheiros na Conferência de São Sebastião. Propõe que os conselheiros participem da Conferência de Brasília com

intuito de assegurar a participação dos mesmos como delegados na Conferência Distrital e vivenciar este evento. Com a palavra a presidente Milda Lourdes fala da importância de que esse benefício se estenda aos adolescentes oriundos do SINASE. A presidente relata o fato ocorrido na Conferência Regional de Ceilândia, onde foi surpreendida com o comportamento do Conselheiro do CDCA Srº João Batista Ferreira Pires, representante da Secretaria de Esportes, explana que o mesmo estava com a conduta suspeita para com os adolescentes, tirando fotos inadequadas e que este fora convidado a participar de uma reunião com a comissão organizadora para explicar tal comportamento e que fora chamada para presenciar tal conversa a Polícia Militar, porém esta não se dirigiu ao local. Foi a ele solicitado que as fotos fossem apagadas e assim foi feito. Esgotado as discussões o pleno delibera: Que se redija uma resolução recomendando ao Governador à publicação de decreto reafirmando a prioridade absoluta a criança e ao adolescente no âmbito do DF e determinando aos Secretários das pastas com assento do CDCA que viabilize meios e assegure a participação efetiva dos Conselheiros Governamentais em todas as atividades do CDCA, com dedicação, responsabilidade e compromisso, exemplificando as atividades, como, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, nas reuniões das Comissões Temáticas, nas conferências, na formação de conselheiros tutelares, nas oficinas, nos seminários, nas reuniões da diretoria executiva e etc, estabelecendo a devida punição ao Conselheiro que não cumprir com seu papel. Deliberado ainda, a inclusão de mais 10 vagas para delegados adolescentes oriundos especificamente do SINASE, e Conselheiros Tutelares da Conferência Regional de São Sebastião que se inscreveram e que não puderam ficar no evento devido a agenda comemorativa, poderão sair delegados para a Conferência Distrital, no limite de vagas, desde que participe da Conferência Regional de Brasília. Delibera o indicativo de realização da Conferência Distrital nos dias 25, 26 e 27 de abril de 2012. E por fim, que seja encaminhado um ofício para o Ministério Público de Ceilândia comunicando a conduta do Conselheiro do CDCA, Srº João Batista Ferreira Pires, representante da Secretaria de Estado de Esporte na Conferência Regional de Ceilândia. Item 4 – Morte de um adolescente no CIAGO. A presidente Milda Lourdes relata a visita ao CIAGO e a morte do adolescente no Centro de Internação Granja das Oliveiras (CIAGO), fala que o crime ocorreu durante o banho de sol dos jovens, em um dos módulos da unidade e que havia agentes no CIAGO no momento do ocorrido, porém estes não acompanham o banho de sol dos adolescentes. Dando continuidade o Conselheiro Clemilson de Oliveira fez a leitura do relatório da visita ao CIAGO, formulado pelo Conselheiro Mauro Lúcio, onde expõe a vulnerabilidade dos pontos cegos da área destinada ao banho de sol. Com a palavra a Conselheira Ludmilla faz um breve relato da rotina dos adolescentes e dos agentes, propõe a se reunir com a Comissão de Medida Sócio Educativa, para uma discussão sobre os problemas enfrentados no Centro de Internação objetivando a confecção de proposta de resolução a ser apresentada ao pleno na primeira reunião ordinária do ano de 2012. Acatando a proposta da conselheira Ludmilla o pleno delibera: Pela publicação de resolução determinando a realização de investigação qualificada para apuração das responsabilidades e recomendando a criação de uma Corregedoria no âmbito da Secretaria da Criança. Item 5 – Monitoramento de Direitos da Criança e do Adolescente. A presidente Milda Lourdes fez a entrega oficial do relatório ao CDCA. Reforça a importância de publicar os indicadores com intuito de subsidiar este Conselho em suas proposições e deliberações. O pleno delibera que a Comissão de Políticas Públicas se aproprie do relatório e apresente ao plenário proposta de incidência política. Item 9 – Eleição dos Conselheiros Tutelares. O conselheiro Felipe de Almeida faz a leitura do ofício nº 79/2011 encaminhado pela Associação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, onde propõe que seja revisto alguns pontos pertinentes ao projeto de Lei nº 605, de 2011. Solicita que a aprovação seja mediante o aproveitamento igual ou superior a trinta por cento do valor atribuído ao conteúdo, que suprima os itens II, III, IV e V, inciso 1º do art. 1º do projeto de lei 605/2011, e que se retire a cobrança de taxa. Para maiores esclarecimentos o Conselheiro Clemildo de Sá, sugere que o Secretário Executivo do CDCA relate a reunião com o TRE. Com a palavra o Secretário Executivo Roquemenglhe, informa que o TRE estabelece que a eleição seja realizada pelo sistema parametrizado com cadastro prévio e informa que os eleitores da eleição passada já estão automaticamente cadastrados. O Conselheiro Clemildo de Sá propõe que o Processo eleitoral ocorra sem cadastro prévio. Após o pleno discutir exaustivamente o assunto, a presidente propõe que a eleição se dê em parceria com o TRE, por sistema parametrizado de cadastro prévio. O Conselheiro Clemildo de Sá solicita que o pleno vote pelas propostas apresentadas. Posto em votação fica aprovado à proposta da presidente, com cinco votos a favor assim discriminados: Aldeias infantis, Obras Assistenciais de São Sebastião (OASAS), União Brasileira de Educação e Ensino (UBEE), Centro Salesiano do Menor (CESAM), Secretaria de Estado da Criança e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/DF), Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas (SINTIBREF) e um voto contra: Associação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal. Item 12 – Execução orçamentária SECriança/ SEJUS. O Conselheiro Clemildo de Sá submete a apreciação do pleno a proposta de convidar o representante da Secretaria de Justiça para fazer os devidos esclarecimentos quanto o decreto nº 33.287 de 26/10/2011. Posto em votação a proposta foi aprovada por unanimidade. Item 14 – Relatoria de Processos. Processo 030-008.003/1995 Casa do Caminho. O Conselheiro Clemilson de Oliveira fez o relato do Processo da instituição, diante do exposto conclui favorável à renovação de registro junto ao CDCA-DF, contudo, ressalva a necessidade da instituição refazer o relatório e o plano de ação conforme ponderações citadas no parecer. Item 7 – Informe da Secretaria Executiva. O Secretário Executivo Roquemenglhe, Parabeniza e agradece a secretaria executiva do CDCA pelo empenho para a realização das conferências regionais e informa que recebeu ofício da UAG da SECriança solicitando informações sobre bens e serviços que serão necessários para

a execução das atividades do CDCA, com vista a utilização dos recursos previsto na Lei Orçamentária anual do presente exercício, em resposta foi encaminhado um ofício para aquisição dos bens permanentes citados: um projetor multimídia com saída HDMI; Uma tela de projeção com tripé; Uma câmera digital; Dois notebooks; sete computadores desktops; Um switch com 16 portas; Dois telefones sem fio; uma impressora multifuncional laser com franquia de 8000 cópia/mês e serviços gráficos diversos. . Item 16 –Informes Gerais. O Conselheiro Felipe de Almeida solicita que conste em ata que não esta recebendo os e-mails encaminhados pelo CDCA. O Conselheiro Clemildo de Sá questiona a mudança de endereço do CDCA, solicita que a representante da SECriança interceda junto ao Secretário a permanência deste Conselho na SEPN 515, bloco A Ed. Banco do Brasil, 2º andar, devido facilidade de acesso para as entidades que procuram este Conselho. Em resposta a Conselheira Leilá Leonardos fala que levará o pleito ao Secretário da Criança. A presidente solicita que a Conselheira Leilá Leonardos postule à Secretaria de Esportes a devolução dos encaminhamentos externo com os devidos pareceres. A presidente Milda Lourdes fala de seu descontentamento pelo não funcionamento das Comissões devido a ausência dos Conselheiros governamentais. Item 17–Nota de solicitação de urgência para a assinatura do decreto de criação do CAPSi de Sobradinho. O conselheiro Nelson José de Castro fez a leitura da Nota de solicitação de urgência para a assinatura do decreto de criação do CAPSi de Sobradinho para ser encaminhada ao Governador no qual foi aprovado por este conselho por unanimidade. Item 15 – Distribuição dos Processos. Para concessão ou renovação de registro junto ao Conselho, foram sorteados os seguintes Processos para as instituições: Processo 0360.000.291/2011 Associação de proteção a criança carente do DF – SABIN, Processo : 0360.000.294/2011 Projeto Aconchego – OASAS, Processo : 0400.000.200/2007 Grupo Fraternidade Cícero Pereira – CEAJUR, Processo : 0360.000.293/2011 Lar da Criança de Brasília – OAB, Processo : 0400.000.255/2007 Lar da Criança do Padre Cícero – CER. Ficam convocadas as instituições responsáveis pela análise, a apresentarem a relatoria destes Processos na próxima reunião plenária. Fica remetido para a próxima reunião plenária o seguinte ponto: Nota técnica para alteração do art. 7º da Resolução nº 137. Às 16: 35 horas, a Presidência encerrou a reunião. Eu, Rokmenglhe Vasco Santana, secretariei esta Reunião e digitei esta Ata que se encontra assinada por mim, pela Presidente Milda Lourdes Pala Moraes e pelos Conselheiros presentes na Reunião. Brasília, 28 de novembro de 2011.

MILDA LOURDES PALA MORAES  
Presidente CDCA/DF

DIOLÉCIO CAMPOS JÚNIOR  
Vice-presidente do CDCA/DF

#### ATA DA 216ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos trezes dias de dezembro de dois mil e onze, na sala de múltiplo uso da Promotoria da Infância e da Adolescência localizado na SEPN 711/911 Bloco “B” subsolo, em Brasília/DF. Às nove horas e cinquenta e quatro minutos, aconteceu a abertura oficial da 216ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho de Direito da Criança e Adolescente – CDCA/DF, sob a Presidência da Conselheira Milda Lourdes de Pala Moraes, representante titular da União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE/Instituto Marista de Solidariedades – IMS. Após a saudação inicial, a Presidente abriu a reunião agradecendo a presença do Governador Agnelo Queiroz, do Secretário da Criança e Vice-Presidente do CDCA Dr. Dioclécio Campos Júnior e demais Conselheiros presentes. A presidente apresentou ao Governador alguns pontos relevantes, apurando previamente com os conselheiros, dentre eles: a) O resgate e a realização do termo com vinte compromissos assumidos pelo Governador enquanto candidato. A presidente solicitou que houvesse um cronograma para a execução destes compromissos. b) Gestão orçamentária do FDCA - informou que a falta de regulamentação específica impede a utilização dos recursos que estão no fundo, o que inviabiliza a utilização em projetos e ações voltadas às crianças e adolescentes. c) Projeto de lei 509/11 - que trata da recomposição do CDCA, a presidente solicitou apoio ao governador para aprová-lo na Câmara, pois isso tem prejudicado a atuação do CDCA, pois sua estrutura atual está comprometida. d) Projetos de Leis sobre o reordenamento e funcionamento do CDCA – a presidente disse que são outros projetos que estão em discussão no conselho, mas que, em breve, estarão prontos para aprovação na Câmara, com isso, pediu ao Governador que auxiliasse na tramitação desses projetos, para que fossem aprovados o mais rápido possível. O Governador Agnelo agradeceu a oportunidade de participar da reunião do Conselho e, quanto aos questionamentos, disse que cumpriria os compromissos assumidos em campanha e que o primeiro deles – Criação da Secretaria da Criança – já havia feito. Contudo, ressaltou que não é possível realizar tudo ao mesmo tempo, mas que se compromete com a execução dos compromissos. Disse também, que em seu governo a criança é prioridade absoluta. Sobre o FDCA, disse estar disposto a resolver o mais rápido possível, pois como existem recursos disponíveis, não há justificativa para ficarem parados. Nos demais pontos apresentados pela Presidente, o Governador se colocou a disposição para auxiliar no que fosse possível. A promotora Luisa de Marilac posicionou ao Governador sobre a dificuldade atual do conselho enquanto a sua composição. Argumentou que os representantes do governo estão ausentes em função das chefias não entenderem o papel do Conselho e não permitirem uma atuação mais pró-ativa dos conselheiros. O Governo Agnelo entendeu e ressaltou que isso precisava ser revisto urgentemente, pois a atuação do Conselheiro é fundamental e precisa ser vista com algo agregador pelo chefe imediato dos Conselheiros indicados das Secretarias. Sem mais questionamentos a presidente agradeceu a atenção do Governador, que precisou se ausentar por haver outros compromissos. Em continuidade a reunião, a presidente perguntou aos conselheiros presentes se poderia seguir com a pauta proposta. O conselheiro Beto fez uma consideração, informando que o melhor seria suspender a reunião e continuá-la em outro dia, para que os presentes da reunião dividissem em duas comissões. Uma para acompanhar,

em caráter de urgência, o PL de recomposição do CDCA na Câmara Legislativa e auxiliar/acompanhar a Comissão de Legislação e a Secretaria Executiva do CDCA, nas outras duas propostas de PLs (Funcionamento do CDCA e Alteração da Lei FIA) nas suas tramitações (plenário do CDCA, Governador e Câmara Legislativa), e outra comissão para visitar o CIAGO, a fim de obter mais esclarecimentos sobre a morte do adolescente que estava em cumprimento de medida de internação. A Presidente colocou a proposta do Conselheiro em votação, e ela foi aprovada por unanimidade. Diante disso, às 13h30 a reunião foi suspensa e a sua pauta continuará a ser discutida no próximo dia vinte e oito de novembro.

MILDA LOURDES PALA MORAES  
Presidente CDCA/DF

#### ATA DA 217ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos oito dias de fevereiro de dois mil e doze, na sala de reunião do CAS, localizado na SEPN 515 Bloco “A” Ed Banco do Brasil- 3º andar, Brasília/DF. Às oito horas e cinquenta minutos, aconteceu à abertura oficial da 217ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho de Direito da Criança e Adolescente – CDCA/DF, sob a Presidência do Conselheiro Dioclécio Campos Junior, representante da Secretaria da Criança. Após a saudação inicial, o Presidente abriu a reunião agradecendo a presença dos conselheiros (as) presentes. Item 1- Aprovação das Atas da 212º e 216º da reunião ordinária. A ata da 212º reunião ordinária foi aprovada com ressalvas apresentadas pelo Conselheiro Clemildo de Sá, e a ata 216ª foi aprovada sem ressalvas por todos. Com a palavra o Conselheiro Clemildo de Sá, informa que esta será a última reunião como conselheiro do CDCA e apresenta ao conselho o nome do Sr Arnaldo José Damásio de Oliveira Souza o substituirá e o suplente Sr Josué Souza Loiola. O Conselheiro Clemilson Silva solicita esclarecimentos quanto ao procedimento de elaboração da pauta e a acolhimento das sugestões encaminhadas. Em resposta o Presidente fala que geralmente as sugestões são acatadas e solicita que estas sejam encaminhadas com a relatoria. O Conselheiro Francisco Rodrigues solicita a inversão de pauta devido à presença dos adolescentes de São Sebastião que vieram à reunião para se inteirar sobre item cinco da pauta. A Conselheira Ludmila de Ávila solicita também a inversão de pauta tendo em vista que sua agenda esta atribulada. O Presidente acata a solicitação de ambos e sugere a apresentação do item seis, com discussão para ser realizada na próxima reunião, conforme parecer da Comissão de Medidas Sócioeducativas e em seguida o item 5 da pauta. . Item 6 – Plano de Atendimento a adolescentes em medidas socioeducativas no DF- Apresentação da proposta. Com a palavra a Conselheira Ludmila de Ávila explanou sobre o Plano de Atendimento a Adolescentes em Medidas Sócioeducativas no Distrito Federal, evidenciou o intuito de atender o adolescente garantindo o acesso aos direitos e contribuindo para o aprimoramento pessoal e social. Cita as dificuldades enfrentadas devido o nível de precariedade do sistema em todos os níveis: estrutural, financeiro entre outros. Coloca que foi um ano de muito trabalho e agradece o Secretário da Secretaria da Criança pelo apoio a aplicação de políticas direcionadas a esta matéria e pela negociação com a NOVA-CAP. Enfatiza a necessidade de garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere às Medidas Socioeducativas no Distrito Federal. Informa sobre a reunião que teve com a Secretária de Desenvolvimento e Transferência de Renda Srª Arlete Sampaio para discutir a aplicabilidade da liberdade assistida e que estão realizando uma gestão compartilhada com a SEDEST para dar agilidade ao Processo , como pode ser verificado nas edificações que estão adiantadas, aproveita o momento para convidar a todos a fazer uma visita ao Núcleo de Atendimento Inicial (NAI). Solicita os nomes de dois representantes do CDCA para compor a comissão intersetorial. Dando continuidade a apresentação o Sr. Rosimiro faz um breve relato do planejamento estratégico do plano que culminou num diagnóstico da real condição do sistema socioeducativo e se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos. O Conselheiro Francisco Rodrigues cita os problemas que o Distrito Federal enfrenta com relação às medidas socioeducativas e indaga qual a contribuição do CDCA para este Processo tendo em vista que o mesmo é um órgão fiscalizador e que os programas do governo devem estar inscritos no CDCA e sofrer a devida inspeção. Em resposta a Conselheira Ludmila de Ávila, ressalta a confiança que tem no CDCA e no bom relacionamento com o Conselho, sanadas as indagações a conselheira pede licença e se retira da reunião devido a compromissos a serem cumpridos. Item 5 – PL sobre recomposição do CDCA- Lei 4.749 publicada em 03/02/2011. A conselheira Joseane Barbosa congratula com todos a aprovação da lei, porém lembra que há muito trabalho e desafios a serem superados, cita o prazo de 60 dias que a lei estabelece para o CDCA promover as alterações no regimento interno, bem como, a reestruturação das cadeiras do CDCA, propõe que se oficie aos órgãos que possuem representatividade no conselho as alterações sofrida na lei 4.749 de 02/03/2011. Em seguida propõe que o Fórum de Criança e Adolescente de São Sebastião assumo o conselho consultivo provisoriamente, até a sua recomposição. Conselheiro Clemildo de Sá, fala do avanço obtido pela publicação da lei 4.749 de 02/03/2011, mas consterna-se por não ter sido acatada as alterações encaminhadas por este conselho. A conselheira Milda Moraes sugere que a comissão de legislação fique com a responsabilidade das alterações do Regimento Interno, e propõe a criação de um grupo de trabalho para regulamentação das comissões, devido o tempo exíguo para a promoção das adequações que a lei requer. O Presidente encaminha ao pleno a proposta de que em quinze dias a secretária executiva tome as providencias cabíveis para iniciar as adequações que a lei requer. Item 2- Conferência Distrital. A Conselheira Leilá Leonardos informa a parceria com a Secretaria de Educação visando agilizar o Processo da conferência, solicita o comparecimento dos membros da comissão de conferência para a reunião que será realizada no dia

14/02 no período da manhã e no dia 15/02 no período da tarde com finalidade de sanar os pontos pendentes da conferência. Com a palavra ainda, propõe a ampliação da comissão de conferência tendo a seguinte composição: 4 representantes do governo, 4 representantes da sociedade civil e 4 adolescentes. A proposta foi acatada pelo pleno, sendo os novos membros integrantes os seguintes: Conselheira Milda Moraes, a Conselheira Verinez Carlota e o Conselheiro Cleidisson Figueredo. Em continuação fala que o CONANDA solicitou uma parceria para a realização da Conferência Nacional de Direitos da Criança e Adolescente com o Governo do Distrito Federal, lembra a todos a importância do Conselho esta inserido neste Processo. A Conselheira Joseane Barbosa informa que em reunião com o grupo de trabalho da Conferência Nacional, pleiteou a hospedagem para os delegados distritais adolescentes devido à distância do evento solicita apoio do conselho para o referido pleito. O pleno delibera o encaminhamento de ofício para o Grupo de trabalho da Conferência Nacional / CONANDA com objetivo de requerer a demanda. Item 4- Eleição dos Conselheiros Tutelares. O Presidente informa que o assunto esta em tramitação e fala da necessidade de constituir a comissão para agilizar o Processo. O conselheiro Clemildo de Sá discorre sobre o entendimento feito pela sociedade civil a portaria. A promotora de Justiça Luisa de Marillac coloca que as ações para realização da eleição requer medidas emergenciais e que o Ministério Público solicita informações o mais breve possível e se não houver celeridade a Promotoria da Infância e Juventude vai solicitar o cancelamento das eleições. O Presidente fala que o assunto deve ser tratado como prioridade que deverá ser encaminhado informações detalhadas até a próxima reunião. O presidente recorre ao pleno para aprovação do plano que encontra-se pronto. O Conselheiro Odentino pontua que já existe uma comissão no CDCA responsável para analisar o plano. Fica deliberado que o plano será encaminhado para a comissão avaliar juntamente com o grupo de trabalho e após a apreciação apresentará na reunião extraordinária. As Conselheiras Milda Moraes e Joseane Barbosa colocaram-se a disposição para ajudar neste Processo. Item 7- FDCA- Apresentação dos valores arrecadados em 2011x 2010. O assessor do CDCA relata a arrecadação do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente. Item 8 – Comissão de Código de Ética- SeCriança. Foi deliberado por unanimidade que o Conselheiro Cleidison Figueiredo representante da Secretaria da Juventude irá compor a comissão. Item 9-Indicação de representante do CDCA/DF. Foi deliberado que o Conselheiro Odentino Pereira Dias representará o CDCA no grupo de trabalho para composição do relatório oca. Lei 4086- Câmara Legislativa. O pleno recomenda ao conselheiro indicado a solicitação para que a Câmara Legislativa restabeleça os trabalhos desta comissão, pois em 2011 não houve atividades desta natureza. Item 10- Informes da Secretaria Executiva. Com a palavra o Secretário Executivo solicita a devolução dos Processos no prazo estabelecido no Regimento Interno desse Conselho. Item 11- Relatório de Processos- Processo 030-005.502/2003- Grupo Luz e Cura - A Conselheira Francisca Pimenta fez o relato do Processo da instituição, diante do exposto conclui favorável à renovação de registro junto ao CDCA-DF, aprovado por unanimidade Processo 400.000.255/2007- Lar da Criança Padre Cícero. O Conselheiro Fabio Texeira fez o relato do Processo da instituição, diante do exposto conclui favorável à renovação de registro junto ao CDCA-DF, aprovado por unanimidade. Item 12 - Distribuição de Processos. Para concessão ou renovação de registro junto ao Conselho, foram sorteados os seguintes Processos para as instituições: Processo 400-000.588/2007- Casa da Criança Ana Maria Ribeiro – SEJUV, Processo 030-004.687/1993- Creche Pioneira da Vila Planalto- Secretaria da Criança, Processo 400-000.762/2007 – Instituto Berço da Cidadania – Secretaria de Saúde, Processo 400-000.505/2007 Ação Social João XXIII – ALDEIAS, Processo 380-000.786/2007- Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social – INTEGRAR - SEDEST, Processo 360-000.769/2011 – Instituto Promoção Cidadania e do Bem- Estar Social e Emocional –SEPLAN Processo 360-000.841/2011- Associação Educacional Madre Carmem Sales –Associação dos Conselheiros Tutelares-ACT, Processo 360-000.825/2011- ADAPTE-DF- UNBEC, Processo 360-000.401/2011 Associação Cultural Namastê –Secretaria de Educação, Processo 002-000.511/2011 – Creche irmãosinhos de Maria- CESAM, Item 13- Informes Gerais, Não houve. Às 12: 23 horas O Presidente encerrou a reunião. Eu, Rokmenglhe Vasco Santana, secretariei esta Reunião e digitei esta Ata que se encontra assinada por mim, pelo Presidente Dioclécio Campos Júnior e pelos Conselheiros presentes na Reunião. Brasília, 10 de dezembro de 2011.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR  
Presidente CDCA/DF

#### ATA DA 218ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos dezoito dias de março de dois mil e doze, no salão nobre do Palácio do Buriti, localizado no Eixo Monumental Oeste, Brasília/DF. Às oito horas e quarenta e cinco minutos, aconteceu à abertura oficial da 219ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho de Direito da Criança e Adolescente – CDCA/DF, sob a Presidência do Conselheiro Cleilson Graciano da Silva, representante da União Norte Brasileira de Educação e Cultura. Após a saudação inicial, o Presidente em exercício iniciou a reunião agradecendo a presença dos conselheiros (as) presentes. Item 1- Aprovação das Atas da 218ª da reunião ordinária. A ata da 218ª reunião ordinária foi aprovada sem ressalvas. A conselheira Milda Moraes solicitou que os nomes dos conselheiros presentes constassem na ata. O presidente solicitou a inclusão na pauta do item que trata sobre o repasse dos recursos do FDCA para os Processos em tramitação na Secretaria da Criança. A inclusão foi aprovada pelo pleno e após explanação do relatório de atividades do fundo 2011/2012 que trata dos encaminhamentos dos Processos pendentes,

o plenário referendou a liberação do mesmo, com a abstenção da Conselheira Patrícia Andrade. Foram referendados os Processos das seguintes entidades: Casa do pequeno Polegar, Processo 400.001496/2008, Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho, Processo 400.0001.477/2008, Eden – Instituto de Apoio, Processo 400.001.480/2008, AFAGO, Processo 400.001.469/2008. Ainda com a palavra o presidente fala da necessidade de aprovação da proposta de superávit financeiro, sem o qual não é possível acessar os recursos atualmente disponíveis na conta do FDCADF. Posto em votação a proposta foi aprovada por unanimidade. O presidente esclareceu o motivo pelo qual não houve a reunião extraordinária deliberada por este Conselho. Informou que a Comissão de Conselhos Tutelares será ampliada por recomendação do Ministério Público, visando agilizar os trabalhos. Item 2 – Comissões Temáticas CDCA/DF. O Secretário Executivo apresentou a composição das comissões temáticas e falou da importância da recomposição e da ampliação devido à nova estrutura do Conselho. A Conselheira Patrícia Andrade, se disponibilizou para compor a comissão de legislação. A Conselheira Joseane Barbosa sugeriu a manutenção das coordenações das comissões temáticas até reunião deliberativa de cada setor com prazo estabelecido para dia 30 de março para o encaminhamento da nova composição que ampliará para seis membros cada, sendo que a comissão da Conferência estenderá para quatro membros. Posto em votação a proposta foi aprovada. Item 3 – Informes da Secretaria Executiva. O Secretário Executivo cumprimentou os novos conselheiros e apresentou os membros que compõe a secretaria executiva do CDCA. Solicitou o preenchimento do currículo simplificado de conselheiro de direitos, entregue no início da reunião e lembrou a necessidade de devolução dos Processos a serem analisados no prazo estabelecido no Regimento Interno desse Conselho. A Conselheira Joseane Barbosa falou da necessidade de um documento de identificação para os conselheiros e solicitou apoio para tal demanda. Em resposta o plenário acata a solicitação. Item 4- Conferência Distrital. A conselheira Leilá Leonardos informou que a Conferência acontecerá no Museu da República localizado na Esplanada dos Ministérios nos dias 17,18 e 19 de maio, que será realizado uma pré-conferência com intuito de nortear os jovens que comporão a delegação de Brasília. Disse ainda que, a comissão esta na etapa final da elaboração do regimento interno e comunicou que o prazo para sugestões de alterações do regimento interno será até o dia 26 de março. Item 5 – Eleição dos Conselheiros Tutelares. O conselheiro Cleidison Figueiredo falou dos trabalhos desenvolvidos pela comissão, colocou a necessidade de ampliação da Comissão Especial Eleitoral, para melhor desenvolvimento dos trabalhos e fez um breve relato sobre a minuta da resolução que regulamentará o Processo de escolha dos conselheiros tutelares triênio 2013/2015 e solicitou que a secretaria executiva disponibilize a minuta para apreciação dos conselheiros. O conselheiro Ciro Heleno sugeriu que os conselheiros interessados a propor e participar de forma efetiva da comissão comunique a secretaria executiva para serem informados do local e data das reuniões. Em resposta o pleno acata a sugestão e deliberou a aprovação da minuta ad referendum pela Comissão de Conselhos Tutelares. Item 6-Plano de Atendimento a adolescentes em medidas socioeducativas no DF. O presidente informou que por motivo de viagem a conselheira Ludmila Pacheco não pôde apresentar a proposta do plano e retirou o item da pauta. Item 7-Orçamento da criança e do adolescente. O Secretário executivo apresentou o relatório de execução do orçamento apresentado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios onde consta que os recursos utilizados pela secretaria da criança e adolescente foi pouco aplicado. O presidente do CDCA ressaltou que as ações para utilização do OCA estão sendo articuladas, solicitou a coordenação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fundo um relatório para utilização do Fundo. Com a palavra o Promotor Drº Othon de Quadros falou do contingenciamento que houve na execução do OCA e espera que o assunto seja tratado sem restrições. O conselheiro Josué Souza com a palavra discorre sobre a importância da Secretaria da Criança estar à frente dos recursos destinados a creche, acredita que a Secretaria esta mais próxima dos objetivos recomendáveis para a primeira idade e que este deve ser tratado com singularidade, e que a Secretaria de Educação deve estar presente apoiando as ações executadas pela Secretaria da Criança. O conselheiro Nelson José de Castro compartilhou a mesma opinião que o Conselheiro Josué, e colocou a importância de priorizar ações na primeira infância. A Conselheira Ermelinda Christiane parabenizou o Conselheiro Josué pela proposta e falou sobre a dificuldade da liberação de recursos pela Secretaria de Educação. A Conselheira Roberta agradece as colocações e apoia a gerência do orçamento pela Secretaria da Criança. O presidente falou da importância na formulação e no acompanhamento das políticas públicas voltadas à primeira infância e convocou o plenário a deliberar o apoio ao decreto nº 33.568 de 12 de março de 2012. A conselheira Joseane Barbosa colocou que compreendeu a exposições dos conselheiros, porém acha necessário o encaminhamento do decreto para uma melhor avaliação e posterior deliberação. O Conselheiro Fabio Debonni disse que o assunto em discussão não estava na pauta e invoca o regimento interno do CDCA art. 12, onde se lê que os Conselheiros do CDCA/DF poderão apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que encaminhada à Secretaria Executiva para inclusão em pauta, com 5 (cinco) dias de antecedência da reunião plenária, ou em situações justificadas, com 30 minutos de antecedência do início da reunião. Assim sendo, ficou deliberado que a matéria será incluída na pauta da próxima reunião ordinária. Item 8 - FDCA Participou a todos o avanço que foi a criação

e nomeação dos membros que compõe a Unidade de Gestão de Fundos. Item 9- Grupo de trabalho para elaboração de parecer sobre a Lei 12.594/2012- SINASE. Foi deliberada a criação do grupo de trabalho para estar analisando as implicações da Lei sobre as atribuições do CDCA, comporão o grupo a Diretoria Executiva e os coordenadores das comissões temáticas. Item 10- Comissão Intersetorial Permanente de Acompanhamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal. Deliberou que as sugestões dos nomes para a composição será encaminhado até o dia 30 de março e previsto para análise do pleno na próxima reunião ordinária. Item 11-Comissão de Código de Ética – SeCriança. Fica deliberado que a indicação de integrante para compor a comissão será encaminhada até o dia 30 de março. Item 12 - Relatoria das Comissões- Comissão de Formação e Mobilização: Não houve relato. Finança, Orçamento e Fundo: Não houve relato. Políticas Públicas: A conselheira Joseane relatou que houve reunião, informou que a comissão recebeu Processos de inscrição de programa para análise e deliberação. Legislação: Não houve relato. Conselho Tutelares: O Conselheiro Cleidison Figueiredo relata que a comissão esta empenhada na elaboração da minuta da resolução regulamentadora do Processo de escolha e do decreto. Medidas Socioeducativas: Não houve relato. Item 13 - Relatoria de Processos Processo 360-000.403/2011- Grupo Escoteiro Hokma. A Conselheira Silvana Cristina Andrade fez o relato do Processo da instituição, diante do exposto conclui favorável à renovação de registro junto ao CDCA-DF com ressalva de que este conselho realize visitas periódicas para verificar a continuidade do atendimento prestado a comunidade, aprovado por unanimidade. Processo 400-000.227/2001- CER- A conselheira Joseane Barbosa solicitou retirada do Processo da pauta. Processo 360-000.291/2011 – Associação de Proteção a Criança Carente do DF – O Conselheiro Fabio Debonni relata que o Processo não esta com os relatórios técnicos das secretarias e por isso declina quanto à renovação do registro junto ao CDCA. Processo 360-000.294/2011- Projeto Aconchego- a Conselheira Roberta Fernandes fez o relato do Processo da instituição, diante do exposto conclui favorável à renovação de registro junto ao CDCA-DF. Posto em votação foi aprovado por unanimidade. Processo 400-000.200/2007, Grupo Fraternidade Cícero Pereira - CEAJUR, o Processo foi retirado da pauta por já ter sido analisado. Processo 360-000.293/2011 – Lar da Criança de Brasília- O Conselheiro Ciro Heleno solicitou retirada do Processo da pauta. Processo 030-004.476/2003- Assistência Social Evangélica de Brasília – O Conselheiro Clemilson de Oliveira solicitou retirada do Processo da pauta. Processo 400-000.588/2007- Casa da Criança Ana Maria Ribeiro O Conselheiro Cleidison Figueiredo solicitou retirada do Processo da pauta. Processo 030-004.687/1993 A Conselheira Leilá Leonardos solicitou retirada do Processo da pauta. Processo 400-000.762/2007 – Instituto Berço da Cidadania- O relator estava ausente na reunião. Processo 400-000.505/2007- Ação Social João XXIII- A Conselheira Patrícia Andrade solicitou retirada do Processo da pauta. Processo 380-000.786/2007-Centro Brasileiro de Integração Social- INTEGRAR- A Conselheira Leila Patrícia Barreto solicitou retirada do Processo da pauta. Processo 360-000.769/2011 – Instituto promoção Cidadania e do Bem Estar Social e Emocional o Processo foi retirado da pauta. Processo 360-000.841/2011- Associação Educacional Assistencial Madre Carmem Salles- o Processo foi retirado da pauta. Processo 360-000.825/2011-Adapte-DF o Conselheiro Mauro Lucio foi desfavorável a renovação do registro junto ao CDCA. Posto em votação o pleno foi favorável ao pleito do relator. Processo 360-000.401/2011- Associação Cultural Namastê – A Conselheira Verinês Carlota solicitou retirada do Processo da pauta. Processo 002-000.387/2011-CECRIA- A conselheira Patricia Andrade solicitou retirada do Processo da pauta. Processo 002-000.511/2011 – Creche Irmãozinhos de Maria - A conselheira Joseane Barbosa solicitou retirada do Processo da pauta. Item 14- Distribuição de Processos. Para concessão ou renovação de registro junto ao Conselho, foram sorteados os seguintes Processos para as instituições: Processo 360-000.398/2011- Associação Homem de Amanhã- Coordenação da Juventude, Processo 360-000.770/2011- Resgate da Vida- Sec. de Saúde, Processo 030-002.196/2002-Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano- Aldeias Infantis, Processo 400-000.456/2007 AFAGO-Associação Brasileira de Odontologia DF, Processo 360-000.292/2011-Instituto de Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social- Sec. de Governo, Processo 360-001.367/2011-Associação dos Amigos Autistas do DF- UBEE, Processo 360-000.290/2011-Movimento Meninos e Meninas do DF- Associação VIVER, Processo 360-000.400/2011- Projeto Aconchego- Associação dos Conselheiros Tutelares, Processo 100-001.502/2004- Projeto Integral de Vida- SINDIBREF, Processo 360-000.999/2011-Associação Maria de Nazaré- Sec. da Mulher, Processo 030-004.476/2011-Instituto das Apóstolas Sagrado Coração de Jesus- SEPLAN, Processo 030-006.900/1994- Obra Social Nossa Senhora de Fátima- SEJUS, Processo 380-000.871/2007-Lar Fabiano de Cristo – Casa Livia – OAB, Processo 400-002.367/2010- Associação Nacional de Equoterapia - Sec. Cultura, Processo 002-000.320/2011- Grupo Cultural Azulim- CEAJUR, Processo 002-000.184/2011- Associação Brasileira de Corredores ABC- Secrianca, Processo 100-002.70/2006- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taguatinga e Ceilândia- Sec do Entorno, Processo 002-000.380/2011- ONG Esporte Mais- Sec de Educação, Processo 360-000.399/2011- Cidadania para Todos- SINDISASQ, Processo 360-001.126/2011- Casa do Pequeno Polegar-SABIN. Item 14- Informes Gerais- Não Houve. Às 13: 24 horas o Presidente encerrou a reunião. Eu, Rokmenghe Vasco Santana, secretariei esta

Reunião e digitei esta Ata que se encontra assinada por mim, pelo Presidente Dioclécio Campos Júnior e pelos Conselheiros presentes na Reunião. Brasília, 22 de março de 2012.

DIACLÉCIO CAMPOS JÚNIOR  
Presidente CDCA/DF

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA  
Vice-presidente do CDCA/DF

#### ATA DA 219ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos dezoito dias de abril de dois mil e doze, no salão nobre do Palácio do Buriti, localizado no Eixo Monumental Oeste, Brasília/DF. Às nove horas e quinze minutos, aconteceu à abertura oficial da 219ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho de Direito da Criança e Adolescente – CDCA/DF, sob a Presidência do Conselheiro Dioclécio Campos Junior, representante da Secretaria da Criança. Após a saudação inicial o presidente comunicou a todos que não esta mais a frente da Secretaria da Criança, conforme já publicado no diário oficial nº77, discorreu sobre os trabalhos realizados em sua gestão e agradeceu a colaboração e empenho dos conselheiros (as) para conduzir as demandas do CDCA e transfere a condução da reunião para o vice-presidente Clemilson Graciano da Silva, representante da União Norte Brasileira de Educação e Cultura que com a palavra em nome dos conselheiros agradece o Dr. Dioclécio Campos e reafirma os compromissos assumidos em sua posse, lamenta a saída do Secretário, pois acredita que as mudanças ocorridas na Secretaria de Estado da Criança afetam diretamente o CDCA principalmente no período de organização das eleições dos conselheiros tutelares e da Conferência Distrital da Criança e do Adolescente. A conselheira Milda Moraes agradeceu o Dr. Dioclécio Campos pela capacidade de conduzir de forma harmoniosa os obstáculos enfrentados em sua gestão. A Dra Promotora Luiza de Marilac fez os agradecimentos pertinentes em nome do Ministério Público ao Dr Dioclécio Campos e ressaltou o comprometimento do enquanto Secretário da Criança nas reuniões tanto deste conselho bem como nas reuniões do Ministério Público, coloca que muitos foram os obstáculos, porém resolvidos de forma conscienciosa. O Dr. Dioclécio agradece a todos as manifestações de agradecimentos e se retira da reunião. O Vice-presidente Clemilson Graciano, se apresenta e assume a reunião agradecendo a presença dos conselheiros (as) presentes: Fabio Deboni- Instituto Sabin, Nelson Peixoto- Aldeias Infantis, Milda Moraes-UBEE, Roberta Fernandes de Moraes-OASAS, Francisco Rodrigues e Clemilson de Oliveira – SINTIBREF, Arnaldo José Souza – Associação dos Conselheiros Tutelares, Joseane Barbosa – CESAM, Fabio Texeira – CER, Edí Sinedino Souza- ABO, Ermelinda Christiane Anunciação – Associação Viver, Thelma Regina Vieira – SINDISASC, Deane de Conceição – APAE-DF, Denise Leite – Secretaria de Estado de Saúde, Verinez Carlota Ferreira – Secretaria de Estado de Educação, Danielle Regina Maciel - CEAJUR-Defensoria, Emilson Ferreira -Secretaria de Planejamento, Karla Valente – Secretaria de Estado da Mulher, Binui Lucêna – Secretaria de Estado de Entorno, Amelia Rabelo - Secretaria de Estado de Cultura, Henrique Gonçalves – Secretaria de Esporte, Daniela Fernandes Soares – Secretaria de Estado de Trabalho, Odentino Pereira Dias – Coordenação de Juventude e os demais presentes: Dra Luisa de Marilac –MPDFT, Tania Vasconcelos, Leandra Vilela – CEAJUR, Rafael Madeira da Veiga – Conselho Tutelar Brasília Norte, Clemildo de Sá – Conselho Tutelar Brasília Norte e Eunice Corrêa Araújo- Integrar, Paulo Henrique Bastos dos Santos – Unidade de Gestão de Fundos. Ainda com a palavra falou da necessidade dos membros do setor público que têm assento no conselho de se reunirem e trazerem um novo nome para a presidência. Item 1- Aprovação da Ata da 218ª da reunião ordinária. A ata da 218ª reunião ordinária foi aprovada sem ressalvas. A conselheira Milda Moraes solicitou que os nomes dos conselheiros presentes constassem na ata. Item 2 – Distribuição de Processos: Para concessão ou renovação de registro junto ao Conselho, foram sorteados os seguintes processos para as instituições: Processo 030-004.722/1995- Ação Social Paula Franssinetti, Coordenadoria da Juventude, Processo 400-000.440/2007- Centro Integração Empresa Escola – CIEE, SINTIBREF, Processo 400-000.308/2007 Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais do DF – APAE/DF, Secretaria de Estado de Entorno, Processo 360-001.366/2011, Grêmio Recreativo Escola de Samba Bola Preta de Sobradinho- CER, Processo 360-001.203/2011 Creche Comunitária da QE 38 do Guará II-APAEE-DF, Processo 400.000.713/2007 Centro Social Formar- OAB, Processo 360-001.000/2011, Processo 360-000.348/2011 Associação Amigos do Brasil em Prol da Ética- AMADF, Processo 360-001.000/2011 Associação Beneficente Evangélica – ACT, Processo 100-000.394/2006 Casa de Ismael – Lar da Criança-OASAS, Processo 400-000.159/2007 Obras Sociais da Paróquia São Sebastião de Brazlândia- SEDEST. Item 3 – Comissões Temáticas CDCA/DF. O Secretário Executivo destacou a importância dos trabalhos dos conselheiros nas comissões, e solicitou o preenchimento da ficha cadastral dos mesmos. O Vice-presidente discorreu sobre os trabalhos das comissões para esclarecimento junto aos novos conselheiros ressaltando a importância de cumprir a agenda de reuniões estabelecida e aprovada por esse Conselho. O Sr. Clemildo de Sá indagou se há previsão para a participação dos adolescentes nas comissões. Em resposta o Vice-presidente falou que o assunto será discutido quando o regimento interno do CDCA for reformulado, porém remeterá o pleito a Comissão de Legislação e Comissão de Políticas Públicas. Por questão de ordem a Conselheira Joseane Barbosa solicitou que encaminhe o pleito para a Comissão de Legislação. Ficou deliberado que a Comissão de Legislação avaliará como dar-se-á a participação dos adolescentes nas comissões e trará a este conselho uma minuta do Regimento Interno para ser analisado pelo pleno. A Dra Promotora Luisa de Marilac mencionou a importância do CDCA para a execução e implementação de Políticas Públicas voltadas para a criança e o adolescente. Reforça a participação de todos os conselheiros na atuação do conselho para que este tenha um bom desempenho e que se fortaleça. O Vice-presidente determinou a aprovação da composição das comissões e representações com a alteração entre a SEJUS e a CEAJUR, ficando Fórum PETI- SEJUS e PPCAM-CEAJUR. O calendário de reuniões da ple-

nária e reuniões ordinárias ficou mantido, contudo as reuniões das comissões temáticas serão alteradas e comunicadas por e-mail. Item 4. Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar. O coordenador Conselheiro Cleidison Figueiredo informou sobre as alterações na resolução nº56 solicitada pela Promotoria da Criança e do Adolescente, colocou não são alterações substanciais, contudo necessárias visando assegurar o processo eleitoral. O Sr. Clemildo de Sá propôs que o plenário discuta a aplicabilidade do critério de experiência como exigência ao cargo de conselheiro tutelar. Em resposta o coordenador falou que esse ponto já foi amplamente discutidos e esgotados os assuntos foi retirado em decorrência a aplicação da prova. O Sr Rafael Madeira, apoia o pleito do Sr Clemildo de Sá e ressaltou a importância da qualificação dos conselheiros tutelares quanto à experiência. O vice-presidente solicitou que o assunto seja remetido à Comissão de Conselhos Tutelares para análise e deliberação. A Dra Promotora Luisa de Marilac recorreu ao pleno para o referendo da resolução. Por deliberação do pleno a resolução foi referendada. O Conselheiro Cleidison fez a leitura da minuta da resolução nº 108 que determina ao Poder Executivo a criação de novos Conselhos Tutelares. A conselheira Joseane Barbosa solicitou o acréscimo da área de atuação dos conselhos tutelares. Item 5- Conferência Distrital. A conselheira Joseane Barbosa informou que a data de realização da Conferência será nos dias 25,26 e 27 de maio e que a Comissão esta finalizando o Regimento Interno da Conferência e aguarda contribuições dos demais Conselheiros. Item 06 - Relatoria das Comissões- Comissão de Formação e Mobilização: Não houve relato. Finança, Orçamento e Fundo: O Conselheiro Odentino Pereira apresentou o Sr Paulo Henrique Bastos, da Unidade de Gestão do Fundo da Secretaria da Criança. Falou sobre a criação do CNPJ para o fundo e disse que a comissão esta constituída. O Sr Paulo com a palavra discorreu sobre o trabalho que executa a frente da Unidade de Gestão do Fundo, relatou que os processos que foram demandados pelo CDCA com intuito de repasse de recursos foram aprovados, porém não foram executados, prevê que quando for disponibilizado a suplementação de crédito os recursos serão disponibilizados para as entidades. O Vice-presidente indaga sobre os processos realizados com a Petrobrás, mais especificamente os processos da Aldeias Infantis e UBEE. Em resposta o Sr Paulo falou que esses processos foram iniciados pela SEJUS e quando houve a transição do governo a mesma não deu continuidade aos processos dificultando a tramitação quando repassaram para a Secretaria da Criança pois o convênio havia vencido e não repassaram as orientações devidas as entidades. Que estão apurando os valores repassados às entidades, porém que não foram creditados nas contas das mesmas. O Conselheiro Odentino Pereira indagou sobre a formulação da pauta e solicitou que os pontos de pautas sejam propostos pelas comissões. O Vice-presidente respondeu que o que consta em pauta são os questionamentos básicos que devem direcionar as comissões. Lembra que o conselheiro por ser coordenador participa das reuniões da Diretoria Executiva onde são discutidos os assuntos da reunião plenária. O Conselheiro Francisco Rodrigues Chamou a atenção para o documento que foi analisado pelo Fundo e de projetos que não foram aprovados pelo CDCA, que o CDCA deve priorizar os projetos que foram aprovados. Solicitou que a Unidade de Gestão de Fundo faça uma triagem dos processos e encaminhe um relatório para o CDCA. A Conselheira Milda Moraes discordou do Sr Paulo Henrique no que diz a respeito aos processos da PETROBRÁS, falou da burocracia para o repasse dos recursos. Que firmou um convênio GDF/ PETROBRÁS no final do ano de 2010 e que somente foi repassado a primeira parcela do convênio pois devido a demora a validade do documento expirou. Que as entidades estão sendo penalizadas devido à inadimplência provocada pelo governo em decorrência as mudanças de Secretarias. O Vice-presidente sugeriu que esse tema seja ponto de pauta para a próxima reunião. O Sr Paulo Henrique falou que esta há pouco tempo à frente dos trabalhos da Unidade de Fundos e que levará os questionamentos para a Secretária da Criança e trará um relatório para o Conselho. Não houve relato. Políticas Públicas: A conselheira Joseane Barbosa falou que estão analisando o artigo nº 90 do Regimento Interno, contudo acredita que a reformulação deve ser iniciada pelo o registro de entidades. Que é necessário um reordenamento para o cadastramento das entidades e reformulação do Regimento Interno do CDCA. Convida a Comissão de Legislação para trabalharem visando à normatização e descrição dos regimes, readequação do Regimento Interno do CDCA e do fluxograma e procedimentos internos e, por fim, mapeamento das entidades, associações e órgãos e os programas que estes executam. A comissão também apresentou a proposta de prorrogação do prazo para que as entidades façam a prestação de contas, já que o regimento estabelece até 30 de abril, estando às entidades sujeitas à suspensão do registro. O Vice-presidente falou sobre a necessidade de ampliação dessa comissão. Legislação: Não houve relato. O Vice-presidente ressaltou o encaminhamento da participação dos adolescentes nas comissões e a análise do 5º módulo de formação dos Conselheiros Tutelares. Conselho Tutelares: O Relato deu-se no item 4 da pauta Medidas Socioeducativas: O Vice-presidente questionou o funcionamento das unidades. Que a operação padrão dos ATRS é preocupante. Solicitou informações para a próxima reunião. A Conselheira Joseane Barbosa solicitou à comissão o acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto e como estão sendo feitos os acompanhamentos dos adolescentes. Não houve relato. A Conselheira Milda Moraes falou da necessidade da readequação do Regimento Interno do CDCA. E sugeriu o prazo de 30 de junho para entidades prestarem contas e. Foi aprovado por unanimidade e ficou estabelecido o prazo 30 de junho para as entidades prestarem conta e que o CDCA entrará em contato informando o novo prazo. A Conselheira Joseane solicitou que a alteração do Regimento Interno seja ponto de pauta para a próxima reunião plenária. A Conselheira Milda Moraes solicitou que seja remetido para cada comissão a análise do Regimento Interno e que as devidas alterações sejam apontadas e remetidas a Diretoria Executiva. Ficou deliberado o pleito da Conselheira. Item 13 - Relatoria de Processos Processo 360-000.403/2011- Grupo Escoteiro Hokma. A Conselheira Silvana Cristina Andrade fez o relato do processo da instituição, diante do exposto

conclui favorável à renovação de registro junto ao CDCA-DF com ressalva de que este conselho realize visitas periódicas para verificar a continuidade do atendimento prestado a comunidade, aprovado por unanimidade. Processo 400-000.227/2001- CER- A conselheira Joseane Barbosa solicitou retirada do processo da pauta. Processo 360.000.293/2011- Lar da Criança de Brasília – O Conselheiro Ciro Heleno fez o relato do processo da instituição, diante do exposto conclui favorável à renovação de registro junto ao CDCA-DF. Processo 030.004.476/2003 Assistência Social Evangélica de Brasília- O Conselheiro Francisco Rodrigues fez o relato do processo da instituição, diante do exposto conclui favorável à renovação de registro junto ao CDCA-DF. Processo 400-000.588/2007, Casa da Criança Ana Maria Ribeiro, o Conselheiro Cleidison Figueiredo solicitou retirada do processo da pauta. Processo 030-004.687/1993 – Creche Pioneira da Vila Planalto- O relator estava ausente na reunião. Processo 400-000.762/2007- Instituto Berço da Cidadania – A Conselheira Denise Leite fez o relato do processo da instituição, diante do exposto conclui favorável à renovação de registro junto ao CDCA-DF. Processo 400-000.505/2007- Ação Social João XXIII A Conselheira Patrícia fez o relato do processo da instituição, diante do exposto conclui favorável à renovação de registro junto ao CDCA-DF. Processo 380-000.786/2007-Centro Brasileiro de Integração Social- INTEGRAR- A Conselheira Leila Patrícia Barreto. O relator estava ausente na reunião. Processo 360-000.769/2011 – Instituto promoção Cidadania e do Bem Estar Social e Emocional o Conselheiro Emilson Ferreira fez o relato do processo da instituição, diante do exposto conclui favorável à renovação de registro junto ao CDCA-DF. Processo 360-000.841/2011- Associação Educacional Assistencial Madre Carmem Salles- O conselheiro Arnaldo José solicitou retirada do processo da pauta. Processo 360-000.401/2011- Associação Cultural Namastê – A Conselheira Verinês Carlota fez o relato do processo da instituição, diante do exposto conclui favorável à renovação de registro junto ao CDCA-DF. Processo 002-000.387/2011- CECRIA- O Conselheiro Nelson José fez o relato do processo da instituição, diante do exposto conclui favorável à renovação de registro junto ao CDCA-DF. Processo 002-000.511/2011 Creche Irmãozinhos de Maria- A conselheira Joseane Barbosa solicitou retirada do processo da pauta. Processo 360-000.398/2011 Associação do Homem de Amanhã de Brasília - o Conselheiro Cleidison Figueiredo solicitou retirada do processo da pauta. Processo 360-000.770/2011- Resgate da Vida - A Conselheira Denise Leite solicitou a retirada do processo da pauta. Processo 360-001.179/2011- Casa Transitória de Brasília- A Conselheira Roseluanda de Aquino fez o relato do processo da instituição, diante do exposto conclui favorável à renovação de registro junto ao CDCA-DF. Processo 030-002.196/2002- Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano- O Conselheiro Nelson José fez o relato do processo da instituição, diante do exposto conclui favorável à renovação de registro junto ao CDCA-DF. Processo 400-000.456/2007 AFAGO - A conselheira Edi Sinedino solicitou retirada do processo da pauta. Processo 360-000.292/2011- Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social- o Conselheiro Odentino Pereira solicitou retirada do processo da pauta. Processo 360-001.367/2011 Associação dos Amigos Autistas do DF – AMA - A conselheira Milda Moraes solicitou retirada do processo da pauta. Processo 360-000.290/2011- Movimento Meninos e Meninas do DF- A Conselheira Ermelinda Christiane solicitou a remessa do processo para próxima reunião. Processo 360-000.400/2011 Projeto Candango- O conselheiro Arnaldo José solicitou retirada do processo da pauta. Processo 100-001.502/2004 - Projeto Integral de Vida - O Conselheiro Francisco Rodrigues fez o relato do processo da instituição, diante do exposto conclui favorável à renovação de registro junto ao CDCA-DF. Processo 030-005.917/1996 Centro de Projetos e Assistência Integral – CEPAI, O processo foi indeferido. Processo 360-000.999/2011- Associação Maria de Nazaré A Conselheira Roseluanda de Aquino solicitou retirada do processo da pauta. Processo 030-004.476/2011- Instituto das Apóstolas Sagrado Coração de Jesus, o Conselheiro Emilson Ferreira fez o relato do processo da instituição, diante do exposto conclui favorável à renovação de registro junto ao CDCA-DF. Processo 030-006.900/1994 Obra Social Nossa Senhora de Fátima- O relator estava ausente na reunião. Processo 380-000.871/2007- Lar Fabiano de Cristo – Casa de Livia - O Conselheiro Ciro Heleno fez o relato do processo da instituição, diante do exposto conclui favorável à renovação de registro junto ao CDCA-DF. Processo 400-002.367/2010 Associação Nacional de Equoterapia- A Conselheira Amelia Mendes fez o relato do processo da instituição, diante do exposto conclui favorável à renovação de registro junto ao CDCA-DF. Processo 002-000.320/2011 Grupo Cultural Azulim - A Conselheira Danielle Regina fez o relato do processo da instituição, diante do exposto solicita adequações a para que o registro junto ao CDCA-DF seja favorável. Processo 002-000.184/2011 Associação Brasiliense de Corredores ABC- O relator estava ausente na reunião. Processo 100-002.70/2006 Associação de Pais Amigos dos Excepcionais de Taguatinga e Ceilândia- A Conselheira Bínui Lucêna fez o relato do processo da instituição, diante do exposto conclui favorável à renovação de registro junto ao CDCA-DF. Processo 002-000.380/2011 ONG Esporte Mais- A Conselheira Verinês Carlota fez o relato do processo da instituição, diante do exposto conclui favorável à renovação de registro junto ao CDCA-DF. Processo 360-000.399/2011 Cidadania para Todos- A conselheira Thelma Regina solicitou retirada do processo da pauta. Processo 360-001.126/2011- Casa do Pequeno Polegar- O Conselheiro Fabio Deboni fez o relato do processo da instituição, diante do exposto conclui favorável à renovação de registro junto ao CDCA-DF. Item 08 -Informes Gerais - Não Houve. Às 13h45 o Vice-presidente encerrou a reunião. Eu, Rokmenglhe Vasco Santana, secretariei esta Reunião e digitei esta Ata que se encontra assinada por mim, pelo Vice-presidente e pelos Conselheiros presentes na Reunião. Brasília, 18 de abril de 2012.

DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR  
Presidente CDCA/DF

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA  
Vice-presidente do CDCA/DF

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 2012.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, combinados com o artigo 1º, item X do Decreto n.º 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO, em atendimento à Decisão n.º 3.521/2009-TCDF, o demonstrativo contendo as informações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, acerca do Quadro de composição do preenchimento de cargos em comissão, referente ao último dia útil do trimestre encerrado em 30 de junho de 2012, conforme anexo.

**QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL**

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
PGDF	391	99	0	4	13	0	0	1	88	13	2	611	201	44%	15%

MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 44/2012, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 17 de Julho de 2012(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4524.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1026/69, Reforma (Militar), José Gomes de Souza; 2) 690/01, Representação, 3ª ICE; 3) 1043/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 4) 1476/04, Tomada de Contas Anual, SEAPA; 5) 2401/04, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde; 6) 3263/04, Pensão Militar, Maria Ângela da Silva Bispo; 7) 23074/05, Contrato, 3ª ICE - Auditoria; 8) 5396/06, Estudos Especiais, CICE; 9) 14193/06, Aposentadoria, Flávio Pessoa Guerra; 10) 34768/07, Licitação, 3ª ICE-Divisão de Auditoria; 11) 39379/07, Aposentadoria, Ignacio Antonio John; 12) 16705/08, Prestação de Contas Anual, BRASILIATUR; 13) 24996/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 14) 31950/08, Pensão Militar, Naza Alves de Souza; 15) 15215/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Administração Pública; 16) 5746/10, Pensão Civil, Pedro Henrique de Jesus; 17) 10038/10, Consulta, GPAA; 18) 25396/10, Execução Orçamentária, 5ª ICE; 19) 35189/10, Admissão de Pessoal, Fundação Hemocentro de Brasília; 20) 1380/11, Representação, MP/TCDF; 21) 1630/11, Auditoria de Desempenho/Operacional, 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO; 22) 4958/11, Pensão Civil, Tarcisia Alves de Medeiros; 23) 6748/11, Licitação, DER-DF; 24) 16545/11, Representação, Secretaria de Estado de Saúde; 25) 17320/11, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE- Contas; 26) 27415/11, Licitação, DER-DF; 27) 28608/11, Pensão Civil, Joana Aparecida da Silva; 28) 31749/11, Aposentadoria, Eugênio Giovanni Rodrigues Silva; 29) 32524/11, Tomada de Contas Especial, CLDF; 30) 36104/11, Representação, 4ª ICE; 31) 36996/11, Suprimento de Fundos, SSP.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 4396/93, Aposentadoria, DEUSILMA SOCORRO FERREIRA LEITE; 2) 2640/04, Aposentadoria, Cirilaine Leitão Barroso; 3) 40194/06, Aposentadoria, Maria Neuza Gonçalves Dusi; 4) 24339/07, Aposentadoria, David Guedes de Melo; 5) 14219/09, Pensão Civil, Katia Cristina da Silva; 6) 19471/11, Aposentadoria, Miguel Angelo Rocha; 7) 28365/11, Pensão Civil, Rachel Silva de Sousa; 8) 28373/11, Aposentadoria, Luiz Carlos de Sousa; 9) 29787/11, Aposentadoria, Marilene Romani Pessoa; 10) 32346/11, Aposentadoria, Antonio Afonso Guimarães; 11) 33954/11, Aposentadoria, Maria das Dores Pereira Lacerda; 12) 9740/12, Análise de Concessão, SIRAC.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 31159/10, Pensão Civil, Marta Ribeiro dos Santos; 2) 14380/11, Prestação de Contas Anual, INAS/DF; 3) 21255/11, Licitação, TERRACAP; 4) 33989/11, Aposentadoria, Edson Feitosa Costa; 5) 1911/12, Aposentadoria, Menaide Moreira da Silva; 6) 8444/12, Aposentadoria, Odavia Lima dos Santos Medeiros; 7) 8819/12, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; 8) 10185/12, Reforma (Militar), Isaias Dias Soares.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3652/06, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 2) 11924/08, Tomada de Contas Anual, SEG.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 754.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2307/03, Estudos Especiais, DRH/DGA; 2) 21632/05, Publicação Diário Oficial, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS; 3) 2517/08, Representação, DGA/DLMP.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4517

Aos 21 dias de junho de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

## EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4516, de 19.06.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Despacho datado de 14/06/2012, mediante o qual a Presidência desta Corte, com base no art. 84, XXV e XXXIV, do RI/TCDF, autorizou o fornecimento de cópia do Processo nº 25424/07 ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

- Ofício nº 012/2012 - GCR, do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando a alteração de suas férias para os períodos de 05 a 12.07.2012 e de 07 a 25.08.2012.

- Ofício nº 419/2012, do Presidente Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Conselheiro JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR, agradecendo a participação do servidor desta Corte Adinor Bedritchuck Junior no “I Encontro Nacional dos Auditores de TI”, ocorrido naquele Tribunal nos dias 24 e 25 de maio último, onde ministrou palestra sobre a “Evolução das Fiscalizações de TI no Distrito Federal”.

## DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Prestação de Contas Anual: Processo 16133/2010 - Despacho 389/2012.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Inspecção: Processo 13559/2012 - Despacho 166/2012. Prestação de Contas Anual: Processo 9491/2012 - Despacho 149/2012, Processo 9505/2012 - Despacho 150/2012, Processo 9513/2012 - Despacho 151/2012, Processo 9530/2012 - Despacho 154/2012, Processo 9548/2012 - Despacho 153/2012, Processo 9564/2012 - Despacho 152/2012. Suprimento de Fundos: Processo 2357/2012 - Despacho 147/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 5750/2011 - Despacho 148/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 8967/2012 - Despacho 155/2012.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Contrato: Processo 3582/1994 - Despacho 485/2012. Pensão Civil: Processo 36894/2010 - Despacho 488/2012. Pensão Militar: Processo 10053/2012 - Despacho 487/2012. Representação: Processo 29901/2010 - Despacho 484/2012, Processo 14377/2012 - Despacho 486/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 29225/2007 - Despacho 489/2012.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Consulta: Processo 26516/2011 - Despacho 232/2012. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 28691/2011 - Despacho 229/2012. Estudos Especiais: Processo 42302/2007 - Despacho 233/2012. Representação: Processo 2039/2012 - Despacho 231/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 12434/2011 - Despacho 230/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 27709/2011 - Despacho 447/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 39181/2009 - Despacho 432/2012. Licitação: Processo 16910/2011 - Despacho 448/2012, Processo 16910/2011 - Despacho 450/2012. Pensão Civil: Processo 13589/2011 - Despacho 444/2012, Processo 28837/2011 - Despacho 442/2012. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 14660/2012 - Despacho 449/2012. Suprimento de Fundos: Processo 30467/2011 - Despacho 446/2012.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 12289/2008 - Despacho 222/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 7283/2006 - Despacho 221/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 22174/2007 - Despacho 223/2012.

## JULGAMENTO

EMENDA REGIMENTAL

Após cumprido o rito regimental da disponibilidade na Mesa por 3 (três) sessões ordinárias consecutivas (art. 211 do RI/TCDF), a Senhora Presidente colocou em discussão e votação a conveniência e a oportunidade da emenda regimental apresentada pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO na Sessão Extraordinária Administrativa nº 748, realizada no dia 05.06.12 (Processo nº 26.077/08), que trata da realização de estudos, desenvolvidos no âmbito da Diretoria-Geral de Administração, com o objetivo de disciplinar a concessão e o gozo de férias dos membros do TCDF e do MPjTCDF, por meio da consolidação e regulamentação das normas pertinentes. - DECISÃO Nº 3.193/12.- O Tribunal, por unanimidade, admitiu a conveniência e oportunidade da referida de emenda regimental, devolvendo os autos ao Gabinete da Relatora, para o fim indicado no § 2º do art. 211 do RI/TCDF.

## VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 9.630/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contas relativa ao repasse de recursos concedido pela então Secretaria de Esporte e Lazer à Federação Brasileira de Automobilismo - FBA, tendo por objeto a realização da “1ª Copa Governo do Distrito Federal de Kart - 2001”. Na Sessão Ordinária nº 4516, realizada no dia 19.06.12, houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO. A Senhora Presidente avocou processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.135/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.567/2001; II) determinar, nos termos do art. 13, I e II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação da entidade beneficiária e do seu presidente à época, em virtude da não comprovação do bom e regular uso dos recursos recebidos e, ainda, dos agentes públicos nominados no parágrafo 11 da Informação nº 031/2012, por terem dispensado e retificado a licitação sem amparo fático ou jurídico, nos termos indicados na instrução, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem o débito indicado no demonstrativo de fls. 223, sem prejuízo do Tribunal deliberar, por outras sanções, como a prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94 - inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal; III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 16.934/08 - Relatora Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor). Edital de Concorrência de Serviço nº 5/2008 - CEB, para contratação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, com fornecimento de materiais e mão de obra. - DECISÃO Nº 3.122/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, que aderiu à alteração constante do voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo nº 480.000.437/11, em apenso, e da Informação nº 11/2012; II - determinar: a) à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que mantenha este Tribunal informado quanto aos resultados da fiscalização empreendida nos autos do Processo nº 480.000.437/11; b) à Companhia Energética de Brasília - CEB que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte as medidas empreendidas em atenção ao Ofício nº 44/2012-GAB/STC, expedido no âmbito do Processo nº 480.000.437/11; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 89/95 (anexo o Processo GDF nº 61.022.502/94) - Aposentadoria de EVA DE ASSUNÇÃO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.126/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que acompanhe o deslinde da Ação Declaratória/TJDFT nº 2009.01.1.008919-2, atualmente em fase recursal (após prolação de sentença de mérito desfavorável à autora), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à regularização da situação da servidora, caso seja confirmada a ilicitude da acumulação dos dois proventos.

PROCESSO Nº 1.406/01 (apenso o Processo GDF nº 260.008.995/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, em cumprimento à Decisão nº 1238/2001, visando ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário resultantes da não-habilitação ou da habilitação intempestiva, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, de contratos com cláusulas de cobertura de saldo residual pelo FCVS, de responsabilidade do IDHAB. - DECISÃO Nº 3.127/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 392/398 e do Processo nº 260.008.995/2001-apenso; II. determinar a audiência dos responsáveis indicados no parágrafo 31 do Parecer nº 0157/2012-DA, a fim de, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem de razões de justificativa por não terem adotado as providências necessárias, do ponto de vista gerencial, para evitar danos ao patrimônio público, sob pena de possível irregularidades das contas, imputação de débito e aplicação das sanções cabíveis; III. autorizar o envio de cópia do referido parecer aos responsáveis e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.051/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.747/02) - Exame de reinclusões de praças no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, constantes do Processo apenso nº 054.000.747/2002, encaminhado à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 6º da Resolução nº 100/98, e por aquela Secretaria ao Tribunal, em atendimento ao art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 3.128/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I - ter por não cumprida a Decisão nº 3204/2004, relevando essa falha em face das considerações trazidas pelo corpo técnico; II - tomar conhecimento dos documentos de fls. 13/29 e de fls. 40/49, que dão conta de que os Srs. Adelino Carlos dos Santos e Wagner Gomes Silva tiveram contra si decisão judicial transitada em julgado, a qual proíbe a permanência deles nos quadros da PMDF, mas que nesses quadros se mantêm, injustificadamente; III - determinar à PMDF que, em 30 dias, adotando, se for o caso, as medidas que o caso requer, preste circunstanciados esclarecimentos acerca da manutenção em seus quadros dos Srs. Adelino Carlos dos Santos e Wagner Gomes Silva, haja vista o trânsito em julgado do Acórdão nº 209058 (fls. 40/49), proferido na APC/RMO 2001.01.1.056800-3, que foi a eles desfavorável; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 17.044/06 (apenso o Processo TCDF nº 34.920/05; apensos os Processos GDF nºs 55.005.997/05, 55.005.998/05) - Prestação de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, relativa ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.129/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito: 1) negar provimento aos recursos interpostos pelos senhores Edimar Braz de Queiroz e Osni Bueno de (fls. 446/473), mantendo integralmente os efeitos da Decisão nº 6446/10 e do Acórdão nº 262/10/10, em relação aos mesmos; 2) dar parcial provimento ao recurso interposto pelo senhor Erotides Alves de Castro (fls. 496/521), reformando em parte a Decisão nº 6446/2010 e o Acórdão nº 262/10, a fim de excluir a imputação das impropriedades apontadas nos itens 3.1, 3.5 e 3.6 do Relatório de Auditoria nº 123/2005-CONT/DIN e nos itens 7-b.1.1 e 7-b.1.3 da Informação nº 202/2008; II. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, concretizando o contido no item I-2, antecedente; III. considerar, ainda, cumprida a determinação objeto do item VI da Decisão nº 6446/2010; IV. autorizar: 1) a cientificação dos recorrentes quanto ao resultado da análise do mérito dos recursos interpostos, comunicando-os acerca do prazo para recolhimento das multas que lhes foram; 2) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 16.721/08 - Inspeção realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST para verificar o cumprimento do item III, “e”, da Decisão nº 2.786/2006, em atendimento ao item XI da Decisão nº 1569/2008, ambas prolatadas no Processo nº 3.075/2004. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou pelo acolhimento da Informação nº 62/2011-FT, fs. 226-253, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO e pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. - DECISÃO Nº 3.114/12.- A Senhora Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 10.062/10 (apenso o Processo TCDF nº 10.070/10; apenso o Processo GDF nº 70.000.845/08) - Pensão civil instituída por AMANDIO DE MORAES LUCENA FILHO-SEAGRI. - DECISÃO Nº 3.130/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 56/150 do Processo/apenso nº 070.000.845/2008 como razões de defesa; II - considerar improcedente a defesa de que trata o item anterior, ante a insuficiência de provas de dependência econômica do beneficiário (pai) em relação ao instituidor da pensão (filho); III - ter por cumprida a Decisão nº 3993/2011; IV - considerar ilegal, com recusa de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o que será objeto de verificação em auditoria, que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 78, inciso X, da LODF); V - dar ciência ao interessado, por meio de sua representante legal, desta decisão; VI - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos pertinentes à origem.

PROCESSO Nº 1.040/12 (apenso o Processo GDF nº 70.000.206/08) - Pensão civil instituída por NICÁCIO PEREIRA MOTA-SEAGRI. - DECISÃO Nº 3.131/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, em diligência, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - esclarecer se a pensionista recebia ou não pensão alimentícia do instituidor por ocasião do óbito dele, juntando aos autos documentação comprobatória desse fato; II - caso a interessada não percebesse pensão alimentícia do ex-servidor à época do óbito, justificar a concessão do benefício, haja vista não existir previsão legal para a situação ora delineada, qual seja: ex-esposa sem percepção de pensão alimentícia do instituidor; III - em se concluindo ter havido concessão indevida da pensão (itens I e II, acima), cientificar a interessada para, querendo, apresentar, no prazo de 30 dias, razões de justificativa a este Tribunal, com vistas à manutenção do benefício.

PROCESSO Nº 7.545/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 121/2012, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com seguro total sem franquia, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. - DECISÃO Nº 3.115/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 396/2012 - GAB/SEPLAN (fls. 78); b) do despacho da Gerente de Administração da Frota Terceirizada (fls. 79 a 81); c) das folhas do Processo de origem nº 410.001.109/2011, (Anexo

II); II. considerar cumpridas as determinações contidas no item II da Decisão nº 1472/2012; III. determinar à SEPLAN que: a) nos próximos estudos comparativos dos custos de aquisição e locação, deixe de somar a despesa com carros suplementares na planilha de manutenção para considerá-la apenas no final dos cálculos de aquisição como um acréscimo de 10% para carros suplementares; b) envie ao TCDF a ata de julgamento do certame, a fim de que o Controle Externo avalie a necessidade ou não da adoção de medidas fiscalizatórias; IV. autorizar: a) o prosseguimento do certame; b) o envio à SEPLAN de cópia da Informação nº 130/2012 e desta decisão, para auxiliar o cumprimento das determinações constantes do item III; c) o retorno dos autos à Seacomp, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 8.096/12 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Médico (Especialidade Clínica Médica), regidas pelo Edital Normativo nº 05/2011, publicado no DODF de 01.04.2011. - DECISÃO Nº 3.132/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 18; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Médico (Especialidade Clínica Médica), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 05/2011, publicado no DODF de 01.04.2011, dos interessados abaixo nomeados: Ana Carolina Rocha Campos, André Luiz Araújo Branquinho, Antonio Geraldo Cardoso, Carla Andréa Teixeira de Holanda, Carolina Borges Basílio, Emerson Brandão Sousa, Gheisa Siqueira Santos, Lêda Maria Santos Rufino, Luciana Cristina Nahas, Marco Aurelio Ribeiro Borges, Maria Cecília Tolentino Andrade, Monike Lourenço Dias Rodrigues, Rodrigo de Freitas Garbero, Roitiner Silvano Gomes Araujo e Tânia Renata Lopes Falcão; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.720/12 - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO WENSE DIAS-SEPLAN. - DECISÃO Nº 3.133/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9.815/12 - Admissões efetuadas pela Fundação Hemocentro de Brasília para o Cargo de Analista de Atividades do Hemocentro (Especialidades: Enfermeiro e Farmacêutico-Bioquímico). - DECISÃO Nº 3.134/12.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, determinou o retorno dos autos à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cientifique a servidora Priscila Oliveira de Carvalho para, querendo, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentar razões de defesa ante a possibilidade de o Tribunal considerar ilícita a acumulação de cargos, tendo em vista a incompatibilidade de horários. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.505/99 - Contratos de Gestão celebrados entre o então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, atual SLU, e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, mediante dispensa de licitação - DECISÃO Nº 3.136/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não atendida a determinação constante do item “III.a” da Decisão nº 6248/2003 e do Acórdão nº 208/2003, cujo fracionamento foi-lhe concedido por meio do item II da Decisão nº 5784/2010; II - em consequência do item anterior, considerar, com base no artigo 27, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/94, antecipadamente vencido o respectivo saldo devedor; III - autorizar a Secretaria de Acompanhamento a adotar os procedimentos para a cobrança judicial da dívida, enviando ao órgão próprio a documentação necessária para tal, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 29.140/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.433/03) - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA DE LIMA QUEIROZ-SES. - DECISÃO Nº 3.137/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.699/10; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de revisão dos proventos, para incluir na fundamentação legal o artigo 3º da EC nº 20/98; b) cientificar a servidora para, querendo, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentar razões de defesa ante a possibilidade de o Tribunal ordenar a correção do cálculo dos seus proventos, de integrais para proporcionais a 29/30 (vinte e nove trinta avos). PROCESSO Nº 17.227/07 - Contratação emergencial realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, envolvendo as empresas Prodata Soluções Inteligentes, Linknet Tecnologia e Comunicação e Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. - DECISÃO Nº 3.138/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - admitir os embargos declaratórios de fls. 484/489 opostos contra os termos da Decisão nº 1669/12, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - com fundamento no art. 60, § 6º, do Regimento Interno/TCDF, indeferir o pedido de sustentação oral formulado pela embargante; III - dar ciência desta decisão ao patrono da recorrente; IV - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. PROCESSO Nº 21.372/07 - Edital Normativo nº 1/2007, publicado no DODF de 23/11/2007

(fls. 1/8), regulamentando o concurso público promovido pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal para o provimento de vagas no cargo de Técnico Penitenciário, integrante da Carreira Atividades Penitenciárias do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.139/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos editais de fls. 271 a 281; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.440/08 (apenso o Processo TCDF nº 27.370/07) - Auditoria realizada pela então 1ª ICE em face de requisição formulada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, intitulada “CPI dos Cemitérios”, autorizada pela Decisão nº 4.017/08, à fl. 8, para que seja avaliado o fiel e integral cumprimento do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº 01/2002, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa Campo da Esperança Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 3.125/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 485/508, encaminhada pela empresa Campo da Esperança Serviços Ltda.; II - autorizar a remessa de cópia da documentação citada no item anterior aos autos de nº 1457/2001; III - retornar o feito à Conselheira ANILCÉIA MACHADO para proferimento de seu voto de vista.

PROCESSO Nº 11.686/09 - Verificação do cumprimento da Decisão nº 1121/2009, proferida nos autos do Processo nº 25831/2007, no qual são analisadas várias despesas realizadas pelo Governo do Distrito Federal sem cobertura contratual no exercício de 2007. - DECISÃO Nº 3.121/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo senhor indicado à fl. 290, tornando sem efeito o item II da Decisão nº 5813/2010 e o Acórdão nº 216/2010; II - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 13.657/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.796/09) - Pensão civil instituída por JACI GABRIEL GOMES-SE. - DECISÃO Nº 3.140/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 361/2011 - GCMA; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13.665/10 (apenso o Processo GDF nº 80.012.366/05) - Aposentadoria de JACI GABRIEL GOMES-SE. - DECISÃO Nº 3.141/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I ter por cumprido o Despacho Singular nº 360/2011 - GCMA; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.126/11 (apenso o Processo GDF nº 270.000.240/10) - Aposentadoria de MARIA EDILMA DE LIMA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.142/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2 - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; 3 - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado, em futura auditoria: a) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; b) no caso efetivo do ressarcimento, antes cientifique a servidora para, querendo, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentar as razões de defesa que julgar necessárias, encaminhando-as, em seguida, ao Tribunal para análise; 4 - alertar a Secretaria de Estado de Saúde de que: 4.1) quanto às licenças-prêmio não gozadas: a) conforme consta das Decisões nºs 1.152/2005 e 255/2010, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; b) se computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; 4.2) quanto à Gratificação RX (código 1130) e à Vantagem Pessoal Gratificação RX (código 1131): a) avalie a possibilidade de serem incorporadas aos proventos da aposentadoria, uma vez que, conforme consta no documento de fl. 52 do Processo nº GDF nº 270.000.240/2010, essas duas parcelas foram percebidas pela servidora, quando em atividade, até fevereiro de 2004, e o documento de fl. 23 do mesmo processo informa que a interessada exercera suas atividades expostas à radiação ionizante de 14.12.1977 a 23.03.2010; 5 - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10.253/11 (apenso o Processo GDF nº 113.000.871/09) - Pensão civil instituída por GERALDO ALOÍZIO DA CUNHA-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.143/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 969/2012; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. dar ciência ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF de que a regularidade das parcelas do título de

pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 30.939/11 (apenso o Processo GDF nº 50.000.898/10) - Pensão civil instituída por URBANO DA COSTA-SSP. - DECISÃO Nº 3.144/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - informar todos os enquadramentos do ex-servidor ao longo da carreira Administração Pública, atentando para o reflexo nos itens subsequentes; II - retificar o ato concessório de pensão de fl. 13-apenso pensão, para considerar o enquadramento funcional do instituidor na carreira Administração Pública, observando o item anterior, quanto à correta classificação na escala de padrões; III - confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 112-apenso pensão, considerando o enquadramento funcional do instituidor na carreira Administração Pública e calculando as parcelas que o compõem sobre a classificação correspondente; IV - corrigir no SIGRH o pagamento atual da pensão, a fim de calculá-lo sobre o cargo correspondente na carreira Administração Pública; V - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 36.198/11 - Representação da empresa NG - Máquinas e Sistemas de Arquivo Ltda., apontando possíveis irregularidades na adesão à Ata de Registro de Preços nº 1023/2011 - AFA (Academia da Força Aérea) pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando a aquisição de arquivos deslizantes. - DECISÃO Nº 3.120/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 153/2012-GAB/SES, dos documentos de fls. 110/144 e das contrarrazões apresentadas em cumprimento ao item II da Decisão nº 6749/11; II - autorizar a notificação da empresa Tecnolach Industrial Ltda. para, querendo, manifestar-se sobre a representação e os pontos levantados no Relatório de Inspeção nº 2.2007/2012, no prazo de (15) quinze dias; III - indeferir a medida cautelar requerida pelo autor da representação, ante a ausência dos pressupostos para a sua concessão; IV - dar ciência desta decisão à autora da representação; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria competente para acompanhamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.344/11 - Edital de Pregão Eletrônico nº. 79/2011 para contratação de empresa especializada para o fornecimento de 900 (novecentas) estações de caixa e demais periféricos. - DECISÃO Nº 3.145/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do aviso de revogação do Pregão Eletrônico nº 79/2011 - BRB, reconhecendo a perda de objeto da Decisão Liminar nº 06/12 - P/AT, ratificada pela Decisão nº 65/2012; II. autorizar arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações posteriores

PROCESSO Nº 14.008/12 - Representação formulada pela empresa RHOX COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA. (fls. 01/08), apontando possíveis irregularidades nos procedimentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 25/2011, lançado por esta Corte de Contas. - DECISÃO Nº 3.123/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 01/08, formulada pela empresa RhoX Comunicação de Dados Ltda.; II - determinar a oitiva da Diretoria Geral de Administração do TCDF e da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 25/2011, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as contrarrazões que entenderem pertinentes em face das questões apontadas na representação em tela; III - dar ciência desta decisão à representante; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos indicados no item II; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento. A Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, inciso VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 644/02 - Representação nº 04/02 - MF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, propondo a uniformização da jurisprudência desta Corte sobre a exigência do Certificado de Adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H como pré-requisito de qualificação técnica em editais de licitação no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.146/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 758/774, 790/795 e 832/837; II - negar provimento ao recurso interposto pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON-DF e pela Associação Brasileira de Construtores - ASBRACO em face da Decisão nº 2.835/2011, cujos termos devem ser mantidos na forma em que foram prolatados; III - dar ciência desta deliberação ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a todos os dirigentes das entidades jurisdicionadas deste Tribunal de Contas e às entidades recorrentes; IV - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica competente para fins de arquivamento, autorizando-a a encaminhar cópia do relatório/voto do Relator condutor desta deliberação plenária definidora do recurso em tela. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator e a referida declaração de voto.

PROCESSO Nº 409/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.103/91; apenso o Processo GDF nº 50.001.637/03) - Pensão civil instituída por EDMUNDO RABETHGE-SSP. - DECISÃO Nº

3.147/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 154/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à SSP/DF, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, que observe o que for decidido no Processo TCDF nº 1.258/2011; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30.435/09 - Contrato nº 005/2009, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a empresa Metroquattro Arquitetura Tecnológica Ltda., tendo por objeto a elaboração de projeto básico para composição do processo de obtenção de serviços integrados de manutenção continuada, com atualização tecnológica do sistema de controle semaforizado do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.148/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo Senhor Deverson Lettiere, restabelecendo os efeitos da Decisão nº 2.941/2011 e do Acórdão nº 105/2011; II - informar ao Recorrente que o prazo improrrogável para recolhimento da penalidade constante da citada deliberação é de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins, em especial o exame da peça de fl. 168.

PROCESSO Nº 40.180/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.307/09) - Aposentadoria de GERALDO DA SILVA DE MOURA-SES. - DECISÃO Nº 3.149/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada no Despacho Singular nº 221/2010 - CRR; II - baixar os autos em nova diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam trazidos aos autos documentos que revelem a grade horária no Ministério da Saúde e a data inicial em que o servidor passou a exercer 40h naquele Ministério, bem como a viabilidade de compatibilizar essa carga horária com as 40h trabalhadas na SES/DF.

PROCESSO Nº 20.933/11 (apenso o Processo GDF nº 40.000.854/11) - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2010, tratada no Processo nº 040.000.854/2011. - DECISÃO Nº 3.150/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos dirigentes da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG, relativa ao exercício financeiro de 2010, e do Processo nº 040.000.854/2011; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, se ainda não fez, promova a correção das falhas apontadas pelo Controle Interno e pela Diretoria Geral de Patrimônio e encaminhe a esta Corte, acompanhadas da documentação comprobatória, as providências adotadas quanto: a) aos subitens 1.1.3, 2.1.1, 2.1.2, 2.2.2, 2.3.1, 2.3.2, 3.1.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.2, 5.1, 5.2, 6.1.1.1.1, 7, 8 e 9 do Relatório de Auditoria nº 02/2012 - DIRAG/CONAG/CONT/STC (Processo nº 040.000.854/2011 - fls. 387/407); b) ao Relatório de Bens Móveis nº 038/2011 - NUREP/GERES - DGPAT/SUTES/SEF (Processo nº 040.000.854/2011 - fls. 237); c) ao Relatório de Bens Imóveis nº 035/2011 - NUREP/GERES - DGPAT/SUTES/SEF (Processo nº 040.000.854/2011 - fls. 238); III - autorizar: a) para subsidiar o cumprimento da diligência do item precedente, o encaminhamento de cópia dos Relatórios de Auditoria nº 02/2012 - DIRAG/CONAG/CONT/STC, de Bens Móveis nº 038/2011 - NUREP/GERES - DGPAT/SUTES/SEF e de Bens Imóveis nº 035/2011 - NUREP/GERES - DGPAT/SUTES/SEF à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 25.994/11 (apenso o Processo GDF nº 60.000.317/09) - Pensão civil instituída por ANTONIO PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.151/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 415/2012; Precedentes: Decisões nºs 1313/2007, Proc. nº 988/09 e 7959/09, Proc. nº 1841/81; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) autorizar a apensação dos autos e seu apenso ao Processo nº 8.311/2010.

PROCESSO Nº 33.369/11 (apenso o Processo GDF nº 150.000.086/10) - Pensão civil instituída por JABEZ OLIVEIRA-SC. - DECISÃO Nº 3.152/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - solicitar da beneficiária da pensão vitalícia que apresente provas documentais da união estável em relação ao instituidor, em complemento aos documentos constantes dos autos (fls. 07 e 10/14 - apenso); II - corrigir, no Sistema SIGRH, o valor do benefício das cotas da pensão para R\$ 2.708,24, tendo em vista a correção no título de pensão (fl. 43 - apenso), do teto previdenciário de acordo com o art. 2º da Lei nº 12.254/2010 da Presidência da República, e o reajuste de 6,47% previsto na Portaria Interministerial MSP/MF nº 407/2011.

PROCESSO Nº 13.532/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 210/2012, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, com vistas ao registro de preços de diversos materiais para manutenção de bens imóveis. - DECISÃO Nº 3.124/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de

Pregão Eletrônico nº 210/2012 e dos documentos que o acompanham; II - autorizar a devolução dos autos à sua origem para fins de arquivamento, sem prejuízo de averiguações posteriores.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 6.724/96 (anexo o Processo GDF nº 61.028.151/95) - Revisão da pensão civil instituída por CRISTIANE GOMES DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 3.153/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de revisão publicado no DODF de 24 de setembro de 2008, para incluir pensão vitalícia a Oscar de Oliveira e Silva, nos termos dos arts. 217, inciso I, alínea “c”, e 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, a contar de 15.12.04; b) elaborar título de pensão referente à revisão em exame; II - alertar a jurisdicionada de que, no caso em que há habilitação tardia: a) se, ainda, houver beneficiários, a vigência da respectiva revisão será considerada a partir da data do requerimento; b) se todos os beneficiários anteriores já tiverem sido excluídos, a vigência da respectiva revisão será retroativa à data da última exclusão, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 05 (cinco) anos, conforme o decidido nos autos dos Processos nºs 4.069/93, 3.667/97 e 2.038/94. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.282/04 (apenso o Processo TCDF nº 594/01) - Auditoria de Regularidade realizada no Departamento de Trânsito do DF - DETRAN, conforme autorização contida no Plano Geral de Ação e no Programa de Trabalho da Divisão de Auditoria da 1ª ICE para o exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.154/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 15/12; b) do Ofício nº 1.773/08-GAB e anexos (fls. 819/825); c) do Mandado de Segurança nº 2009.00.2.011447-0, cujo Acórdão nº 427838 (fls. 937/941) anulou a parte da Decisão - TCDF nº 5.248/08 que determina a incorporação, ao patrimônio do DETRAN/DF, de equipamentos referentes ao Contrato nº 02/02 (item V, letra b), ressaltando que a ação ainda pende de julgamento definitivo; d) dos demais documentos de fls. 853/952; II - considerar atendidas as determinações constantes da Decisão nº 5.284/08, item “V”, alíneas “a” e “c”; III - autorizar: a) o acompanhamento das ações relacionadas ao término do ajuste entre o DETRAN e a empresa SEARCH INFORMÁTICA LTDA; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes. A Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, e o Conselheiro RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 2.894/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.320/05; apenso o Processo GDF nº 54.000.656/03) - Pensão militar instituída por EMMANOEL DA SILVA POMPAS-PMDF. - DECISÃO Nº 3.155/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto por ANDRÉA FERREIRA POMPAS, filha maior do ex-militar com a viúva, contra a Decisão nº 6.582/11, reiterando, por consequência, o item II dessa decisão; II - dar ciência desta decisão à interessada e à Polícia Militar do Distrito Federal; III - determinar a devolução do feito à SEFIPE e a dos autos apensos à Corporação, para cumprimento do item II da Decisão nº 6.582/11. Vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6.067/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.978/08) - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, objetivando o exame da legalidade da contratação direta realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal da Fundação Roberto Marinho para prestação de serviços de educação a distância. - DECISÃO Nº 3.156/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 24/2012 e da documentação de fls. 506/527; II - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 506/514, restabelecendo os efeitos do item II da Decisão nº 6.578/10 e do Acórdão nº 275/10; III - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº 24/2012 e desta decisão ao recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6.210/08 - Audiência, em processo apartado, autorizada pela Decisão nº 3553/2007, em função das conclusões consignadas no Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pela Câmara Legislativa do DF para apurar irregularidades no âmbito da Secretaria de Saúde (CPI da Saúde). - DECISÃO Nº 3.157/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer, como se Pedido de Reexame fosse, do recurso de fls. 204/226, interposto pelo Sr. nominado no parágrafo 4 de fl. 118v, contra o Acórdão nº 74/12 e os itens II, III e IV da Decisão nº 1.622/12, conferindo-lhe efeito suspensivo no que diz respeito ao recorrente, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189, ambos do Regimento Interno do TCDF; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8.221/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.471/02) - Documentação constante do processo apenso, de nº 052.001.471/02, que versa sobre admissão ocorrida na Polícia Civil do

Distrito Federal - PCDF, encaminhado por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/98, e por aquele órgão ao TCDF, conforme reza o art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 3.158/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar não cumprida a diligência determinada à Polícia Civil do Distrito Federal pela Decisão nº 3.796/08, relevando a falha apontada pela instrução, ante a ausência de prejuízo à conclusão do processo; II) em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial, já transitada em julgado, que deu causa à admissão de Cátia de Andrade Buono, no cargo de Escrivão de Polícia, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/00 - PCDF, publicado no DODF de 29.09.00, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, a teor das Decisões nºs 5.500/10 e 3.507/11, promovendo seu registro para que possa surtir seus efeitos legais; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.338/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.275/07) - Aposentadoria de ELIZAR DE MELO PERES-PCDF. - DECISÃO Nº 3.159/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar: a) o sobrestamento da análise de mérito do Pedido de Reexame interposto pelo servidor, uma vez que, mesmo considerando como estritamente policial o período exercido pelo interessado junto à Presidência da República, ainda não é possível rever a Decisão nº 3.876/11 para declarar a legalidade da aposentadoria em tela, conforme requerido, tendo em conta que não foi comprovada a natureza estritamente policial do cargo exercido pelo interessado junto à Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à jurisdicionada em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a natureza estritamente policial do cargo exercido pelo servidor enquanto esteve cedido à Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, conforme noticiado à fl. 43 do Apenso nº 052.001.275/07 - GDF, “ex-vi” do item V da Decisão nº 3.876/2011, ora recorrida. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16. VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 42.506/09 - Representação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília questionando negociação realizada pelo Banco de Brasília - BRB, relativa à aquisição de direitos creditórios do Fundo de Compensação de Valorização Salarial - FCVS. - DECISÃO Nº 3.160/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das defesas de fls. 163/178 e 231/247, apresentadas em decorrência da Decisão nº 3.664/11, relevando o atraso verificado; b) do Ofício PRESI-2011/439, fls. 197/227, e dos documentos que o acompanham, fls. 198/227 e Anexos I a VII; c) do Ofício PRESI-2012/022, fls. 229/230; d) do Relatório Final da Comissão Especial de Sindicância instituída pela Portaria PRESI-2011/155, Anexos VIII a XI; II - determinar ao Banco de Brasília S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal informações atualizadas a respeito dos seguintes tópicos: 1) julgamento da defesa apresentada ao Banco Central do Brasil em face da aquisição dos créditos imobiliários lastreados em FCVS; 2) estágio dos procedimentos instaurados, conforme noticiado no Ofício-PRESI-2012/022, para apuração: a) de responsabilidade e verificação de eventuais prejuízos pela ausência de contratação formal da empresa de auditoria e de solicitação formal de provisionamento de recursos para realizar a TED; b) de responsabilidades dos empregados citados no item 2, letra “b”, de fl. 264; 3) decisão adotada pela Assembleia Geral de Acionistas do BRB em face das propostas de ação de responsabilidade civil e abertura de procedimento administrativo junto à Comissão de Valores Mobiliários contra os indicados no item 3 de fl. 264, pelos prejuízos causados ao patrimônio e à imagem do Banco; III - conferir caráter sigiloso aos autos no intuito de assegurar o resguardo das informações confidenciais e estratégicas anexadas ao feito pelo Banco de Brasília S.A.; IV - autorizar a devolução do processo à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 10.801/10 (apenso o Processo GDF nº 41.000.816/09) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília para apurar responsabilidade de ex-empregado daquele Banco pelo prejuízo causado à Instituição no valor de R\$ 479.452,16, em função do estorno irregular de DARFs, títulos de outros bancos e Guias da Previdência Social - GPS, recebidos no caixa do ex-empregado, que se apropriou indevidamente dos valores estornados. - DECISÃO Nº 3.161/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 041.000.816/09 e da Informação nº 52/12, da 1ª Divisão de Contas da Secretaria de Contas; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - autorizar: a) nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do responsável nominado no parágrafo 13 da Informação nº 52/12, da 1ª Divisão de Contas, da Secretaria de Contas, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade pelas operações irregulares apontadas à fl. 54, ou, se preferir, recolher aos cofres do Banco de Brasília S.A. o valor do débito de R\$ 479.452,16 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), acrescido de juros de mora, que serão calculados a partir da data da ocorrência do dano, de acordo com a Emenda Regimental nº 13, de 24 de junho de 2003, uma vez tratar-se de transgressão de natureza dolosa, conforme lhe fora imputado nos autos; b) o retorno do processo à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 31.744/10 (apenso o Processo GDF nº 284.000.416/09) - Pensão civil instituída por POANK FALEIRO DE MORAIS-SES. - DECISÃO Nº 3.162/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.946/11; II - determinar diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) convocar a responsável pelas beneficiárias das pensões civis instituídas pelo ex-servidor POANK FALEIRO DE MORAIS, sendo duas na Secretaria de Estado de Educação do DF e uma nessa Secretaria de Estado de Saúde, para que faça opção por uma das concessões que recebem, em conformidade com os arts. 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8112/90, considerando ainda a possibilidade da acumulação do cargo do ex-servidor, referente ao benefício escolhido, ser compatível com o cargo no Ministério da Defesa; 2) caso a opção seja por manter esta concessão: a) tornar sem efeito a retificação da concessão da pensão que consta na Ordem de Serviço nº 154, publicada no DODF de 15.07.11, uma vez que esta cita a Ordem de Serviço 68, publicada no DODF de 30.03.10, porém, no DODF citado, não há qualquer retificação onde conste o nome das pensionistas desta pensão; b) retificar o ato concessório de fl. 31 do Processo de Pensão nº 284.000.416/09 - GDF, alterado pelo ato de fl. 42 do mesmo Processo, para enquadrar o instituidor da pensão na carreira de Enfermeiro - Enfermeiro, 3ª classe, padrão VII, e excluir da fundamentação legal o ar. 15 da Lei nº 10.887/04; 3) providenciar para que sejam tornadas sem efeito as pensões preteridas e que sejam suspensos os correspondentes pagamentos, com as restituições que se fizerem necessárias dos valores recebidos indevidamente; 4) dar conhecimento ao Ministério da Defesa e à Secretaria de Estado de Educação do DF dos benefícios concedidos e da opção formalizada pelas beneficiárias.

PROCESSO Nº 11.969/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.138/10) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE SOUSA MENDONÇA-SEF. - DECISÃO Nº 3.163/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em auditoria, que promova, no que se refere ao pagamento do benefício, a adequação da concessão de aposentadoria aos termos da decisão da ADI/TJDFT nº 2005.00.2.011171-7, sem perder de vista o que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 1.612/03; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.008/11 (apenso o Processo GDF nº 40.000.962/10) - Aposentadoria de CARLA MORAES GONZALEZ-SEF. - DECISÃO Nº 3.164/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em auditoria, que promova, no que se refere ao pagamento do benefício, a adequação da concessão de aposentadoria aos termos da decisão da ADI/TJDFT nº 2005.00.2.011171-7, sem perder de vista o que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 1.612/03; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.159/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.806/83; apenso o Processo GDF nº 70.000.232/06) - Pensão civil instituída por REINALDO PEREIRA LORDELO-SEAGRI. - DECISÃO Nº 3.165/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.526/11 (apenso o Processo GDF nº 150.001.534/09) - Aposentadoria de JURACY DOS SANTOS-SC. - DECISÃO Nº 3.166/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.735/12 (apenso o Processo GDF nº 272.000.119/11) - Aposentadoria de CLEIDE MARIA QUEIROZ E SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.167/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.308/12 - Admissões de pessoal no cargo de Analista de Transportes Urbanos, especialidade: Planejamento e Operação de Transportes, da Carreira Atividades em Transportes Urbanos do Quadro de Pessoal da DFTRANS - Transportes Urbanos do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/08 - SEPLAG/DFTRANS, publicado no DODF de 31.01.08. - DECISÃO Nº 3.168/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 19; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Analista de Transportes

Urbanos da Carreira Atividades em Transportes Urbanos, especialidade: Planejamento e Operação de Transportes, do Quadro de Pessoal da DFTRANS - Transportes Urbanos do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/DFTRANS, publicado no DODF de 31.01.08: Adriano Santos Oliveira, Ana Carolina Resende, Ariana Barbosa Silva, Camila Weil da Costa, Carolina Esteves da Cunha Lobo, Ednardo de Oliveira Ferreira, Fabia Roberto De Lira, Fabiana Teixeira De Abreu, Fabricia de Souza Pires Freitas, Felipe Oliveira Alves Ferreira, Jose Xavier Costa, Mirian Mitusuko Izawa, Nubia Oliveira Gomes Osvaldo Assis Rocha Neto, Patrick Bruno Ruas Guimarães, Roberto Carlos Lacerda dos Santos, Sandra Peixoto Berezowski, Thiago Calabraro Menegazzi e Wesley Caetano Ferreira Coimbra; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 983/07 - Representação formulada pela empresa All MedWorld Ltda. em 28.11.06, versando sobre atraso, de quase 2 (dois) anos, no pagamento da Nota Fiscal nº 916, emitida em 15.10.04, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em razão do fornecimento de um desfibrilador cardíaco para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, objeto do item I do Pregão nº 140/04 - SUCOM/SEF. - DECISÃO Nº 3.116/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10.952/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.993/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.725/03) - Pensão militar instituída por DURVAL FONTES LIMA JUNIOR-PMDF. - DECISÃO Nº 3.169/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o item II da Decisão nº 183/12; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 61 do Processo PMDF nº 054.001.725/03 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.374/08 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Transportes do DF - ST/DF, motivada pela Decisão nº 859/09 (fl. 23), para verificar a situação atual das permissões de táxis existentes nesta Capital. - DECISÃO Nº 3.170/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer como se pedido de reexame fosse o recurso interposto pelo Sindicato dos Permissionários de Táxis e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal, acostado às fls. 618/826, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e da alínea "a", inciso II, do art. 188 e art. 189, do RITCDF, conferindo efeito suspensivo ao item III.d da Decisão nº 2.268/12; II - autorizar: a) a ciência do recorrente e da Secretaria de Transportes do DF sobre o conhecimento do recurso, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19.540/10 - Representação nº 14/2010 - DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível concessão irregular de promoção "post mortem" ao militar Cleiton Batista Neiva. - DECISÃO Nº 3.171/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.433/10; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 25.531/10 (apenso o Processo GDF nº 80.004.710/08) - Aposentadoria de BENEDITA DA APARECIDA LELES-SE. - DECISÃO Nº 3.172/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 623/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, sem prejuízo de determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que promova, posteriormente, as devidas correções na hipótese de o mérito da ADI 2010.00.2.010603-2-TJDF assim o recomendar, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.699/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.853/09) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por CLÁUDIO DIAS LOURENÇO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.173/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprido o item V da Decisão nº 6.893/11; II) negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Silvana Carolina Martins Lima Lourenço, que também representa sua filha menor Karina Lima Lourenço, contra a Decisão nº 6.893/11; III) dar ciência às interessadas e à Polícia Militar do DF desta decisão; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.570/11 (apenso o Processo TCDF nº 7.729/96; apenso o Processo GDF nº 54.000.374/06) - Revisão da pensão militar instituída por JOSÉ CARLOS SOARES-PMDF. - DECISÃO Nº 3.174/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item II da Decisão nº 4.463/11; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão pensional para inclusão da companheira Eronildes Teixeira Nobre, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.043/11 (apensos os Processos GDF nºs 61.036.100/90, 279.000.802/10) - Aposentadoria de MARLUCE GUEDES FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.175/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência

determinada na Decisão nº 3.168/11 (fl. 12); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que informe ao Ministério da Saúde os tempos de serviço utilizados na inativação em apreço; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 21.808/11 (apenso o Processo TCDF nº 303/70; apenso o Processo GDF nº 54.001.388/04) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por VICTOR RAMOS PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.176/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.672/2011; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 22.111/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.126/10) - Aposentadoria de ANTÔNIO RIBEIRO DE SANTANA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.177/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 6.767/2011; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 22.839/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.635/88; apenso o Processo GDF nº 54.001.000/05) - Revisão da pensão militar instituída por JORGE FERREIRA LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.178/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.205/11; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão que incluiu como beneficiária a companheira Maria da Conceição Góis, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.834/11 - Admissões no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09. - DECISÃO Nº 3.179/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 30 a 32; II - dispensar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal do cumprimento do item III da Decisão nº 506/12 (fl. 28); III - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Fabrício Ribeiro de Alvarenga no cargo de Assistente de Educação, especialidade: Monitor, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 24.06.09; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.733/12 (apenso o Processo GDF nº 285.000.119/09) - Aposentadoria de ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.180/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.896/12 (apenso o Processo GDF nº 54.000.201/10) - Pensão militar instituída por CLEITON BATISTA HOEGLINGER-PMDF. - DECISÃO Nº 3.181/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.370/12 - Edital do Pregão Eletrônico nº 100/2012, para Registro de Preços, promovido pela Central de Compras da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por objeto a aquisição de grampeadores, telas cirúrgicas e materiais de videolaparoscopia, contemplados na Tabela SIA/SUS de OPME do Ministério da Saúde - MS, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I ao Edital. - DECISÃO Nº 3.113/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 87/2012 - Central de Compras/SAG/SES (fl. 05); b) do edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 100/2012 - SES/DF e demais documentos (fls. 06/61 e Anexo I); c) das pesquisas de preços juntadas aos autos às fls. 62/76; d) da Lista de Verificação de fls. 77/80 e da Informação nº 139/2012 (fls. 81/86); II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à Pregoeira responsável pelo Pregão Eletrônico nº 100/2012 que: a) apenas iniciem o procedimento referente aos lances eletrônicos do certame em tela às 9h, tendo em conta a divergência observada no portal eletrônico do ComprasNET e a publicação do DODF de 12.06.12, a fim de evitar recursos (administrativos e/ou judiciais) posteriores, dando a devida divulgação ao caso; b) somente adjudiquem os itens I (do Lote 2) e 6 (do Lote 3) do certame em questão após ser demonstrado que os preços ofertados pela(s) licitante(s) vencedora(s) são compatíveis com os valores de mercado; c) encaminhem ao Tribunal o cotejamento a ser realizado e a ata de julgamento do pregão em apreço, no prazo de 3 (três) dias a contar da aludida apreciação; III. autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 139/2012, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à Pregoeira responsável, para auxílio no cumprimento das diligências em tela; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências necessárias.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 762/90 (anexo o Processo TCDF nº 3.023/90; anexo o Processo GDF nº 40.003.352/89) - Aposentadoria de MARCOS FÁBIO PEREIRA-SEF. - DECISÃO Nº 3.182/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.792/97 (apenso o Processo GDF nº 73.000.261/97) - Pensão civil instituída por FERNANDO LEIRA TEIXEIRA-SEAGRI. - DECISÃO Nº 3.183/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por não atendida a Decisão nº 82/2007; II. determinar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato de fls. 72 do processo apenso, que alterou o de fls. 23 do processo apenso, para excluir: 1) a expressão “incluir como beneficiária da pensão vitalícia ADRIANA PEREIRA, ex-companheira do referido ex-servidor, reconhecida judicialmente por sentença, homologada pelo MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família de Brasília-DF-TJDFT (Processo 11.807/95)”;

2) da fundamentação legal a menção às vantagens da Lei nº 6.732/79; b) anexe aos autos o pedido de revisão de pensão, para inclusão da ex-companheira como beneficiária vitalícia; c) edite ato de revisão de pensão para incluir a pensão vitalícia em favor da Srª Adriana Pereira, a contar de 6.3.97, data da sentença judicial concessiva do direito, na forma dos arts. 217, inciso I, alínea “c”, 219, parágrafo único, e 224 da Lei nº 8.112/90; d) elabore título de pensão vitalícia a contar de 6.3.97; e) elabore título de pensão, em substituição ao de fls. 88 do processo apenso, a fim de excluir a pensionista Adriana Pereira, discriminando a quota (100%) em favor somente de Fernando André Pereira Teixeira, beneficiário da pensão temporária; f) anexe aos autos ato de apostilamento com o cancelamento da pensão temporária em favor de Fernando André Pereira Teixeira, por ter atingido 21 anos de idade em 10.4.2006; g) atualize no sistema SIGRH o valor da parcela Adicional de Décimos, de acordo com a tabela em vigor, sendo calculado com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal), conforme Decisão nº 3.395/99; h) torne sem efeito os documentos substituídos; III. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento reiterado de deliberações do Tribunal poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 490/01 (apensos os Processos GDF nºs 111.000.351/00, 111.001.215/02) - Contratos de Gestão nºs 1/2002 e 1/2003 firmados entre a Secretaria de Estado de Governo e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 3.117/12.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1.445/01 (apenso o Processo GDF nº 102.182.897/00) - Aposentadoria de ANA CUNHA SOUZA-SEDHAB. - DECISÃO Nº 3.184/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 452/2004; II. determinar à Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal, Regulação e Desenvolvimento Urbano do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato de fls. 78/80 do processo apenso para incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96, bem como o cargo e a classificação funcional da servidora; b) observe o disposto na Decisão nº 3.577/11 quanto ao cálculo das parcelas integrantes dos proventos da interessada. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.107/03 (apenso o Processo GDF nº 40.003.123/03) - Tomada de contas anual do Ordenador de Despesa da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3.185/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 95/180; II. levantar o sobrestamento determinado pelo inciso IV da Decisão nº 1.988/05; III. determinar a atual Administração da Região Administrativa XVIII - Lago Norte que facilite o acesso dos então responsáveis à documentação necessária e preste ela mesma, informações atualizadas sobre o estágio atual dos fatos tidos por irregulares ou impróprios nas contas em exame; IV. remeter aos responsáveis de 2002 e à atual Administração cópia integral da instrução e do Parecer do Ministério Público junto à Corte que certamente haverão de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão; V. determinar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 42 do Parecer nº 16/12-DA (fls. 189/196), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades apuradas nos autos; VI. autorizar o retorno do processo à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 3.628/06 (apensos os Processos GDF nºs 149.000.711/04, 40.000.454/05, 40.004.313/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XVIII-Lago Norte, relativa ao exercício de 2004. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. A

Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, votou com o Relator, à exceção do item VI. - DECISÃO Nº 3.186/12.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: 1) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 56/79 e do Processo nº 149.000.711/2004; 2) ter por atendido os incisos II e III da Decisão nº 223/2007; 3) levantar o sobrestamento determinado no inciso IV da referida deliberação; 4) julgar: a) com fulcro no inciso I, do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas das Sras. Dulcinéa Dalla Bernadina Fontana (Administrador Regional, no período de 6.1 a 20.1 e 6.12 a 20.12.04), Analice Maria Marçal de Lima (Diretora da Divisão de Administração Geral, no período de 1.1 a 28.9.04), Harclea Bento Vieira (Diretora da Divisão de Administração Geral - Respondendo, no período de 29.9 a 31.12.04), Maria Aparecida Amador (Chefe da Seção de Serviços Gerais/Bens Apreendidos, no período de 28.1 a 21.10 e 22.11 a 26.12.04), Sônia Maria Martins (Chefe da Seção de Serviços Gerais/Bens Apreendidos - Respondendo, no período de 1 a 27.1, 22.10 a 21.11 e 27.12 a 31.12.04); b) com fulcro no inciso II, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas anuais do Sr. Erivaldo das Dores Mesquita (Administrador Regional de 1.1. a 5.1; 21.1 a 5.12 e de 21.12 a 31.12.2004), em face do que se contém no Processo nº 843/03, apensado ao Processo nº 944/12; 5) aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; 6) autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 040.000.454/2005 e 040.004.313/2005 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e do Processo nº 149.000711/2004 à Região Administrativa XVIII - Lago Norte; b) o arquivamento do processo. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 23.049/07 (apenso o Processo GDF nº 272.000.062/05) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de CÍCERO ALVES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.187/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.184/10; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) obtenha esclarecimentos acerca da data em que o interessado deixou de prestar serviços à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, bem como se o mesmo percebe proventos de aposentadoria do INSS decorrentes de emprego exercido naquela empresa pública; b) torne sem efeito os atos publicados nos DODFs de 14.4.2011 e de 3.5.2011, no que diz respeito ao interessado; c) publique ato de retificação da aposentadoria, para considerar como fundamento legal da inativação os termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, e §§ 3º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998, combinados com os arts. 186, inciso III, alínea “d”, e 189 da Lei nº 8.112/90, e com o art. 3º da EC nº 41/2003, a contar de 10.2.2005.

PROCESSO Nº 14.979/09 (apensos os Processos GDF nºs 142.000.813/07, 142.001.210/07, 142.001.317/07, 142.001.318/07, 142.001.342/07, 40.001.232/08) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da RA XII - Samambaia, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 3.118/12.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 23.382/09 - Tomada de contas especial instaurada pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA S.A. para apurar responsabilidades por débitos inscritos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do DF (R\$ 49.762,80), objeto de exame do Processo nº 071.000.013/2008. - DECISÃO Nº 3.188/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 010/2012/PRESI e anexos (fls. 66/215); II. determinar às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal o imediato encaminhamento do Processo nº 071.000.130/2009, devidamente concluído, à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, com vistas à manifestação conclusiva do órgão, nos termos do art. 3º, incisos XIV e XV, da Resolução nº 102/1998-TCDF; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 15.030/10 (apenso o Processo GDF nº 80.031.997/08) - Pensão civil instituída por MARIA ÂNGELA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.189/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 5.991/2011; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 32.848/10 (apenso o Processo GDF nº 52.001.377/10) - Aposentadoria de ADO-MÍCIO PEREIRA DE SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.190/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 5.995/11; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 35.987/10 (apenso o Processo GDF nº 113.005.465/10) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF para apurar responsabilidade pela realização de despesas ao arripio da legislação vigente - DECISÃO Nº 3.119/12.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.959/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.297/98; apenso o Processo GDF nº 80.004.386/09) - Pensão civil instituída por ANA MARIA MICHNIK DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 3.191/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 5.998/2011; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.209/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.005/10) - Aposentadoria de SUELI MARIA DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.192/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.976/11; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

O Processo nº 1.622/02, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foi retirado da pauta da sessão.

Após o relato dos processos da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta, à exceção do de nº 13.370/2012, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Às 18h10, em conformidade com o art. 77 do RI/TCDF, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 81 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo da Ata nº 4517

Sessão Ordinária de 21/06/2012

#### VOTO CONDUTOR DA DECISÃO

Processo: nº 644/2002 (f).

Origem: Ministério Público de Contas do Distrito Federal - MPC/DF.

Assunto: Representação.

Ementa: . Representação nº 004/2002-MF do Ministério Público de Contas, nos termos da qual sustenta a necessidade de uniformização da jurisprudência do Tribunal sobre a exigência do Certificado de Adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H como requisito de qualificação técnica em editais de licitação no âmbito do Distrito Federal. . Revisão do entendimento expresso nas Decisões nos 1.876/2003 e 6.534/2008, para considerar que a exigência de adesão ao PBQP-H no Distrito Federal como requisito de qualificação técnica nos editais de licitação, prevista no Decreto nº 21.681/2000 e na Portaria Conjunta SO/SEDUH nº 1/01, não guarda conformidade com o contido nos artigos 37, XXI, e 22, XXVII, da Constituição Federal, e nem com o artigo 30 da Lei nº 8.666/1993. Determinação aos jurisdicionados. Ciência ao Governador do Distrito Federal e a todos os dirigentes das entidades jurisdicionadas. Arquivamento dos autos (Decisão nº 2835/2011 - fl. 650).

. Recurso interposto em conjunto pelo SINDUSCON-DF e pela ASBRACO (fls. 661/686).

. Proposta da Unidade Técnica no sentido de que o Tribunal: (1) negue provimento ao referido apelo; (2) dê ciência da deliberação plenária aos jurisdicionados que menciona; e (3) autorize o arquivamento dos autos (fls. 758/774 e 839/840).

. Parecer ministerial em harmonia com o entendimento da Unidade Instrutiva (fls. 777/778 e 844).

. VOTO: Acolhimento das medidas alvitadas pela Unidade Técnica.

#### RELATÓRIO

Cuidam os autos da Representação nº 04/02 - MF, formulada pela ilustre Procuradora Márcia Farias, propondo a uniformização da jurisprudência desta Corte sobre a exigência do Certificado de Adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H como pré-requisito de qualificação técnica em editais de licitação no Distrito Federal.

Ao apreciar o feito na Sessão Ordinária de 16 de junho de 2011, este Tribunal deliberou conforme consta da Decisão nº 2835/2011 (fls. 650/651), de seguinte dicção:

“O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I. tomar conhecimento:

a) da Informação nº 23/11 - 3ª ICE/Acomp (fls. 611/614);

b) do Parecer nº 638/11 - MF (fls. 617/618);

II. de forma a garantir a segurança jurídica sobre o tema, rever as Decisões nºs 1.876/03 e 6.534/08, a fim de considerar que a exigência de certificado de adesão ao PBQP-H no Distrito Federal como requisito de qualificação técnica nos editais de licitação, prevista no Decreto Distrital nº 21.681/00 e na Portaria Conjunta SO/SEDUH nº 1/01, não guarda conformidade com o contido nos arts. 37, XXI, e 22, XXVII, ambos da Constituição Federal, e nem com o art. 30 da Lei nº 8.666/93, por não integrar o rol da documentação exigida por lei para comprovação de capacidade

técnica do licitante, admitindo-se a sua previsão, apenas, como critério de pontuação técnica;

III. determinar aos órgãos e entidades jurisdicionados do Distrito Federal que não mais incluam em seus editais de licitação de obras, projetos e serviços de engenharia, exigências relativas à demonstração da qualidade de produtos e serviços conforme critérios do PBQP-H, sob pena da multa prevista no art. 57, II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF;

IV. dar ciência desta decisão ao Governador do Distrito Federal e a todos os dirigentes das entidades jurisdicionadas desta Corte de Contas, inclusive a CLDF e o TCDF, informando-os de que, com respaldo na Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, esta Corte negará validade aos atos praticados ao abrigo da Portaria e do Decreto mencionados no item II, autorizando o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão;

V. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, apresentando, também, declaração de voto. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator e as referidas declarações de voto.”

Inconformados com o que restou assentado nessa deliberação plenária, o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF e a Associação Brasileira de Construtores - ASBRACO, em conjunto, interpuseram recurso (fls. 661/686).

Em preliminar, sustentaram que essa deliberação plenária foi aprovada por apenas 03 (três) Conselheiros, o que contraria o disposto no artigo 1º da Emenda Regimental nº 6/2000, segundo o qual a alteração de entendimento pacificado em decisões desta Corte somente terá validade se aprovada por maioria absoluta dos Conselheiros, mediante declaração de voto devidamente fundamentada. Argumentaram que o voto do eminente Auditor Paiva Martins não pode ser considerado para esse fim, porquanto, à luz do que prescreve o § 1º do artigo 63 da Lei Complementar nº 01/1994, a convocação de Auditor para substituição de Conselheiro visa tão-somente completar quorum. Aduziram que descabe a invocação da norma do § 3º do artigo 63 do aludido diploma legal, dado o caráter relativo desse preceito legal, uma vez que o Auditor, quando em substituição a Conselheiro, não participa com prerrogativa de voto ou como candidato em caso de eleição para Presidente desta Casa. Disseram, também, que houve apenas uma declaração de voto fundamentada. Concluem, então, que é inválida a deliberação plenária recorrida.

No mérito, pugnaram pela legalidade da exigência da certificação do PBQP-H, que afirmam ser defendida neste Tribunal pelos eminentes Conselheiros Marli Vinhadeli e Manoel de Andrade, bem como pela ilustre Procuradora Márcia Farias. Ampararam-se em pronunciamentos de Suas Excelências que trouxeram à colação. Assinalaram que o nobre Conselheiro Inácio Magalhães Filho, no voto condutor da decisão recorrida, admite a utilização da aludida certificação como critério de pontuação técnica, o que evidencia a legalidade da exigência em causa. Após discorrerem sobre o PBQP-H como um programa de governo que teve seu nascedouro na Conferência das Nações Unidas sobre Assentamento Humanos realizada em Istambul, Turquia, tendo o Brasil subscrito a respectiva declaração, consignaram que essa certificação encontra guarida nas disposições dos artigos 22, XXVII, e 37, XXI, da Constituição Federal e promove o caráter competitivo do certame licitatório. Por fim, requereram o provimento do apelo e, em conseqüência, o restabelecimento dos termos da alínea “b” da Decisão nº 1876/2003. Postularam, ainda, o direito de promover sustentação oral das alegações recursais.

Sobre as razões deduzidas no recurso em tela, a 3ª ICE manifestou-se nos termos da Informação nº 124/2011 (fls. 758/774), tendo ao fim das considerações nela expendidas proposto ao Tribunal o seguinte:

“I) conheça do pedido de sustentação oral de fls. 685/686;

II) preliminarmente ao julgamento do mérito do pedido de reexame interposto, conceda, com fulcro no art. 60 do RI-TCDF, a sustentação oral pleiteada, procedendo à intimação dos interessados, na forma do § 1º do mesmo artigo;

III) no mérito, negue provimento ao pedido de reexame interposto pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal -SINDUSCON-DF e Associação Brasileira de Construtores - ASBRACO, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 2.835/2011;

IV) dê ciência, autorizando o envio de cópia do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser proferida: a) ao Governador do Distrito Federal; b) a todos os dirigentes das entidades jurisdicionadas desta Corte de Contas; c) a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; d) aos recorrentes; V) autorize o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.”

Os autos foram ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer, subscrito pela ilustre Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em linha de convergência com as medidas alvitadas pela Unidade Instrutiva (fls. 777/778).

Na Sessão Ordinária de 18 de outubro último, este Tribunal tomou conhecimento do pedido de sustentação oral apresentado pelas entidades recorrentes e deferiu-o, tendo designado a Sessão Ordinária de 08.11.2011 para o exercício dessa prerrogativa (Decisão nº 5220/2011 - fl. 781).

Exercido tal direito, as entidades recorrentes apresentaram memoriais (fls. 796/826). Sobreveio aos autos, também, petição da WEG - Empreendimentos de Obras Civis Ltda. (fls. 790/795), nos termos da qual expôs entendimento contrário à pretensão deduzida no recurso em tela.

Chamados a se manifestarem sobre essa petição, a Unidade Técnica e o Parquet ratificaram o que já haviam externado nos autos a respeito da improcedência dos argumentos agitados no aludido recurso (fls. 839/840 e 844).

É o relatório.

V O T O

Analisa-se nesta fase processual o mérito do recurso interposto pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF e pela Associação Brasileira de Construtores - ASBRACO, em conjunto, em face da Decisão nº 2835/2011 (fls. 650/651), nos termos da qual este Tribunal, revendo o entendimento fixado nas Decisões nos 1876/2003 e 6534/2008, considerou que a exigência, como requisito de qualificação técnica nos editais de licitação, do Certificado de Adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H, conforme previsto no Decreto local nº 21.681/00 e na Portaria Conjunta SO/SEDUH nº 1/01, não guarda conformidade com as disposições dos artigos 37, inciso XXI, e 22, XXVII, da Constituição Federal, bem como do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993.

As entidades recorrentes suscitaram, em preliminar, a nulidade da Decisão nº 2835/2011, uma vez que essa deliberação plenária foi aprovada por apenas 03 (três) Conselheiros, malferindo assim as disposições do artigo 1º da Emenda Regimental nº 6/2000. Chegaram a esse resultado porque excluíram o voto do eminente Auditor Paiva Martins, escorados no argumento de que, à luz do que prescreve o § 1º do artigo 63 da Lei Complementar nº 01/1994, a convocação de Auditor para substituição de Conselheiro visa tão-somente completar quorum.

As recorrentes alegaram, também, que houve apenas uma declaração de voto fundamentada, o que invalida a deliberação plenária recorrida.

A Unidade Instrutiva bem enfrentou a questão posta na preliminar erguida no apelo em tela, expondo precisa e judiciosa linha argumentativa, cujos termos a seguir reproduzidos incorporo à fundamentação deste voto como razão de decidir, verbis:

“10. De início, é necessário verificar o argumento de que a decisão recorrida não atendeu o comando constante do art. 1º da Emenda Regimental nº 06/2000. Neste contexto transcreve-se a Emenda Regimental nº 06/2000, in verbis:

‘Art. 1º Na apreciação ou julgamento de questão ou matéria em que houver precedentes, a alteração do entendimento pacificado nas respectivas decisões somente terá validade se aprovada pela maioria absoluta dos Conselheiros, mediante declaração de voto devidamente fundamentada, observado o disposto no art. 54, inciso II, deste Regimento.

Art. 2º O inciso II do art. 54 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. Será distribuída antecipadamente aos Conselheiros, ao Procurador-Geral e aos Auditores cópia de:

(...)

II - relatório e voto ou proposta de decisão, quando versar questão constitucional ou matéria relevante, a juízo do Relator ou Presidente, ou implicar alteração de entendimento pacificado em precedentes, indicando-se, neste caso, os números das decisões e dos processos respectivos.’ (grifo nosso)

11. A Decisão nº 2.835/11 (que alterou as Decisões nºs 1.876/03 e 6.534/08) foi aprovada por quatro conselheiros (maioria absoluta). O Auditor Paiva Martins, naquela ocasião, estava substituindo o Conselheiro Domingos Lamoglia (fl. 649).

12. De acordo com o §3º do art. 63 da Lei Complementar nº 01/94, o Auditor, em substituição a Conselheiro ‘terá as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos do titular’. A única exceção a esse comando é que o Auditor, quando em substituição a Conselheiro, não participa com prerrogativa de voto ou como candidato em caso de eleição para Presidente deste Tribunal (§ 8º do art. 63 da LC nº 01/94). Logo, descabido o argumento que argüi o fato de o Auditor Paiva Martins não ser Conselheiro.

13. A alegação dos defendentes de que, em caso de alteração de entendimento, a decisão somente terá validade quando todos os Conselheiros apresentarem declaração de voto devidamente fundamentada também não merece prosperar.

14. Com intuito de tecer considerações acerca do tema, trazemos à baila o art. 71 do Regimento interno, in verbis:

‘Art. 71. O Conselheiro poderá fazer declaração de voto, requerendo que conste da ata, sucintamente ou por extenso para o que a oferecerá por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 1º Se protestar por que sua declaração de voto conste do Acórdão ou Decisão do Tribunal, o Conselheiro deverá apresentá-la no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º As declarações de voto recebidas fora do prazo, ou sem protesto prévio, serão apenas juntadas aos autos.’ (grifo nosso).

15. Da leitura do art. 71 do RITCDF, é lícito inferir que a declaração de voto por Conselheiro constitui-se uma faculdade. Esse dispositivo conflita, aparentemente, com a obrigatoriedade da declaração de voto devidamente fundamentada constante na Emenda Regimental nº 06/2000.

16. Dworkin leciona que as regras são aplicáveis à maneira do tudo-ou-nada. Dados os fatos que uma regra estipula, então ou a regra é válida, e neste caso a resposta que ela oferece deve ser aceita, ou não é válida, e neste caso nada contribui para a decisão.

17. Para o autor as regras não possuem a dimensão de peso ou importância, de modo que se duas regras entram em conflito, apenas uma delas fará a subsunção ao caso concreto. A decisão

de saber qual delas será aplicada e qual delas será abandonada deve ser feita recorrendo-se às considerações que estão além das próprias regras.

18. O Jurista Carlos Maximiliano ensina que ‘A norma enfeixa um conjunto de providências, protetoras, julgadas necessárias para satisfazer a certas exigências econômicas e sociais; será interpretada de modo que melhor corresponda àquela finalidade e assegure plenamente a tutela de interesse para a qual foi regida’.

19. Citando Ihering, afirmava, ainda, que todas as regras de direito se revestem de motivação pragmática, com o objetivo de solucionar as exigências sociais, que as inspiram. Como exemplo citava a interpretação teleológica do STJ do art. 1º da Lei nº 8.009/90.

20. No caso em tela, o sentido da Emenda Regimental nº 06/2000 tem que ser compreendido em razão do fim a que ela se propõe - resguardar a segurança jurídica. Ou seja, evitar que as decisões que alteram os precedentes da Corte sejam aprovadas sem fundamentação, bem como impedir que simples mudanças de composição de quorum alterem entendimentos já firmados anteriormente.

21. Cabe ressaltar que a Ilustre Procuradora Márcia Farias, no Parecer nº 638/11 - MF (fls. 617/618) também destacou que decisões conflitantes podem ocorrer em face da mudança de quorum:

‘2. Passados quase 10 (dez) anos, a inicial, Representação n.º 04/02-MF, não conseguiu o seu intento de uniformizar o entendimento acerca do PBQP-H.

3. Apesar da Decisão n.º 1873/03 (fl. 283), que considerou procedente a exigência da certificação PBQP-H, uniformização de entendimento não houve. Por consequência, a desejada segurança jurídica não foi alcançada. Decisões conflitantes podem ainda ocorrer a depender da composição plenária.’ (grifo nosso)

22. O Conselheiro-Relator, Inácio Magalhães Filho, após análise minuciosa da matéria (fls. 619/644), em extenso voto, propôs, in verbis:

‘Assim, considerando os fundamentos legais e técnicos apresentados, e tendo em vista a importância de se alcançar e, doravante, garantir a segurança jurídica sobre o tema, entendo imprescindível uniformizar o entendimento desta Casa. Para tanto, torna-se necessário rever as Decisões nos 1.876/03 e 6.534/08.

Nesse sentido, proponho que o TCDF considere, doravante, que a exigência de certificado de adesão ao PBQP-H no Distrito Federal, como requisito de qualificação técnica nos editais de licitação, prevista no Decreto Distrital nº 21.681/00 e na Portaria Conjunta SO/SEDUH nº 1/01, não guarda conformidade com o contido nos arts. 37, XXI, e 22, XXVII, ambos da Constituição Federal, e nem com o art. 30 da Lei nº 8.666/93, por não integrar o rol da documentação exigida por lei para comprovação de capacidade técnica do licitante, admitindo-se a sua previsão, apenas, como critério de pontuação técnica.’ (grifo nosso)

23. O Conselheiro Manoel de Andrade, mediante declaração de voto (fls. 645/648) divergiu do relator nos seguintes termos:

‘No meu sentir, a exigência do PBQP-H converge com o que preceitua os dispositivos legais antes mencionados, permitindo que a Administração possa cercar de garantias os contratos de prestação de serviços de grande vulto e de extremo interesse para os administrados, como o são os de obras públicas. (...) Como essas considerações e, com as vênias de estilo ao nobre relator, VOTO acompanhando a Unidade Técnica, no sentido de que o egrégio Plenário tome conhecimento da inspeção e autorize o arquivamento do feito.’

24. O Conselheiro em Substituição, José Roberto de Paiva Martins, mediante declaração de voto (fls. 649 e 649v) acompanhou o Relator, nos seguintes termos:

‘Com estes esclarecimentos e firme nas razões de decidir que apresentei na Sessão Ordinária de 10.12.2002, meu voto nesta assentada em que me encontro substituindo o Conselheiro DOMINGOS LAMÓGLIA, é de Integral aderência ao bem fundamentado voto do relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO (que foi acompanhado pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO E RENATO RAINHA).’

25. Salienta-se que as razões de decidir do Conselheiro-Relator foram seguidas pelos Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Renato Rainha e pelo Conselheiro em Substituição, José Roberto de Paiva Martins, este último, mediante declaração de voto na forma do art. 71 do RITCDF.

26. Já a Conselheira Anilcéia Machado adotou as razões de decidir do Conselheiro Manoel de Andrade. Ressalta-se, ainda, que o plenário, acolhendo a proposição do Conselheiro Renato Rainha, mandou publicar, em anexo a ata, o relatório/voto do relator e as referidas declarações de voto (fls. 650/651).

27. Diante do exposto, é forçoso reconhecer que todos os votos foram devidamente fundamentados, ainda que alguns de forma sucinta, o que, aliás, tem amparo regimental (art. 71), pois se as razões de decidir de um conselheiro são suficientes, não há problema algum que outro a elas se perfilhe. Impertinente, portanto, revela-se a linha de argumentação que busca apegar-se de forma exagerada à literalidade da norma, descurando-se de seu elemento teleológico, com o propósito único de produzir uma invalidade que, na verdade, não existe.

28. O interesse tutelado pela Emenda Regimental nº 06/2000 foi resguardado. Logo, entende-se que a Decisão nº 2.835/11 (que alterou as Decisões nos 1.876/03 e 6.534/08) está em perfeita consonância com as disposições regimentais vigentes, afigurando-se-nos descabido o argumento suscitado pelos recorrentes nesse sentido.”

Firmado nesses argumentos, rejeito a questão preliminar suscitada na peça recursal em apreço. Quanto ao mérito, melhor sorte não assiste às entidades recorrentes. É que de há muito tenho

sustentado nesta Corte a ilegalidade da exigência do Certificado de Adesão ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H como pré-requisito de qualificação técnica em editais de licitação no Distrito Federal. Apenas a título ilustrativo dos pronunciamentos que aqui tenho exposto nesse sentido, trago à colação excerto de voto que proferi nos autos do processo nº 370/2002 na Sessão Ordinária de 09 de abril de 2002.

As questões suscitadas na instrução de fls. 52/56 pertinentes às alíneas “c” e “f” do item 5.1.4 do edital em apreço cingem-se em saber se as exigências nelas contidas estão em conformidade com os preceitos contidos no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, que trata da documentação relativa à qualificação técnica que os participantes de licitação devem apresentar.

A qualificação técnica como item de habilitação ao certame licitatório é matéria de tamanha relevância que os critérios que a definem receberam do legislador atenção especial. A teor do que preceitua referido dispositivo da Lei n.º 8.666/93, a fixação desses critérios ficou indisponível ao arbítrio do administrador. Quer isso dizer que, nesse campo, não possui a Administração Pública nenhuma liberdade.

Daí por que, ao tecer comentários às disposições desse diploma legal, com razão afirmou MARÇAL JUSTEN FILHO que

“(…)

Um dos caracteres mais marcantes da nova lei foi a vedação à liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação no campo das exigências. A nova lei busca evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação.

(…)

A nova legislação não proíbe as exigências de qualificação técnica, mas reprime exigências desnecessárias ou meramente formais”.

Por isso que o mencionado artigo 30 estatui que a documentação pertinente à qualificação técnica limitar-se-á a:

“I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.”

Pelo conteúdo da alínea “c” do item 5.1.4 do instrumento convocatório sub examine, é possível concluir que a Novacap pretende aferir não a capacitação técnico-profissional do interessado em participar da licitação mas se este encontra-se cadastrado no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat no âmbito do Distrito Federal.

Em foco, então, o inciso IV do artigo 30 que vem de ser reproduzido, que faz referência a prova de atendimento de requisito previsto em lei especial.

Como se sabe, são gerais as normas legais que reportam aos princípios fundamentais do sistema jurídico correspondente. As normas especiais, por sua vez, regulam casos restritos que, pela sua natureza, reclamam disciplina específica. Na hipótese de as normas gerais dispuserem de forma contrária às normas especiais, estas prevalecem em face do princípio da especialidade das normas. Segundo o seu artigo 1º, a Lei n.º 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Penso, então, que o inciso IV do artigo 30 desse estatuto legal, ao admitir como item de qualificação técnica o atendimento de requisitos previstos em lei especial, privilegia o princípio da especialidade das normas. Todavia, a invocação de disposição de lei especial não poderá constituir-se em fator de frustração do caráter competitivo do certame licitatório, vez que há preceito constitucional estabelecendo que só se permitirão no processo de licitação exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, inciso XXI, da CF/88).

Assim, ainda que extraída da legislação especial, a exigência editalícia há de observar esse princípio constitucional, que em última instância visa proteger o interesse público, consubstanciado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat tem por propósito introduzir métodos de incremento da qualidade e produtividade do setor da construção habitacional. Não possui esse certificado ou mesmo o certificado da série ISO 9000 não representa ausência de capacitação profissional para realizar o objeto licitado.

Afigura-se-me restritiva ao caráter competitivo da licitação a exigência contida no item 5.1.4, alínea “c”, do edital ora em destaque.

Ademais do que, tenho também que o mencionado inciso IV do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, ao referir-se a lei especial, está se reportando a ato emanado do Poder Legislativo, elaborado de acordo com o processo legislativo previsto nos artigos 59 a 69 da Constituição Federal em vigor. O aludido Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat, conforme se infere dos documentos carreados para os autos e das informações constantes da página da internet <http://www.pbqp-h.gov.br>, não resultou de lei em sentido formal. No Distrito Federal, foi adotado, inclusive, mediante o Decreto n.º 21.681, de 06 de novembro de 2000. Por este motivo, não considero que possuir o certificado desse Programa constitua requisito previsto em legislação especial. Bem andou a 3ª ICE quando asseverou que, no presente caso, “o essencial não é a certificação formal, mas o preenchimento dos requisitos necessários à satisfação do interesse público”. Como reconheceu este Tribunal nos autos do processo n.º 449/02, a exigência editalícia em questão não merece prosperar.

Da mesma forma as disposições constantes da alínea “f” do item 5.1.4 do edital. Estas já foram impugnadas por este Tribunal ao apreciar os autos do processo n.º 400/2001, que cuidam de procedimentos licitatórios promovidos pela Novacap. Naquele feito assim deliberou a Corte (Decisão n.º 2831/2001):

“O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu:

I - tomar conhecimento dos Editais das Concorrências Internacionais nºs 001/2001, 002/2001 e 003/2001 - ASCAL/PRES da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e anexos (fls. 02/147);

II - determinar à NOVACAP que:

(…)

b) exclua dos mencionados editais, à vista das disposições do art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 e em face da inobservância do art. 30, as seguintes exigências para a qualificação técnica:

b.3) de que os licitantes apresentem declaração de propriedade de usina de asfalto, instalada e licenciada em conformidade com a legislação ambiental (CONAMA) no Distrito Federal, ou termo de compromisso de fornecimento de volumes de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) necessários à conclusão das obras licitadas, firmado com fabricante do insumo localizado no território distrital, caso não disponha de usina própria (item 6.1.1.5.e)”

Essa deliberação plenária, confirmada pela Decisão n.º 3101/2001 (fl. 39), reflete a orientação deste Tribunal a respeito desse tema adotada nos autos dos processos n.os 2549/00, 2665/00, 2600/00 e 1390/01. Com efeito, a exclusão da alínea “f” do item 5.1.4 do edital em referência é medida que se impõe. Passada uma década desde que externei tal entendimento, ainda não me deparei com argumentos capazes de me fazerem migrar para o campo de compreensão que admite a certificação de adesão do PBQP-H como requisito de habilitação em certame licitatório.

A propósito, o colendo Tribunal de Contas da União entende irregular essa exigência. Trago à colação, também a título ilustrativo, o caso objeto de exame nos autos do processo TC-000.282/2010-3, que versam sobre auditoria realizada na Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, na Caixa Econômica Federal, na Secretaria de Obras do Distrito Federal e na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com a finalidade de analisar a aplicação de recursos federais na construção de unidades habitacionais unifamiliares em Brasília - DF. Uma das irregularidades verificadas diz respeito à exigência de adesão ao PBQP-H.

Naqueles autos, o Corpo Técnico do TCU, ao tecer considerações acerca das alegações apresentadas pelos responsáveis pela aludida falha, assinalou:

“53. Quanto ao certificado PBQP-H, o responsável argumenta que essa exigência está prevista no artigo 9º do Decreto Distrital n. 21.681, de 6 de novembro de 2000, que determina que ‘as administrações direta e indireta do Distrito Federal, que assinarem o Termo de Adesão, inserirão em suas licitações de obras, projetos e serviços de engenharia exigências relativas à demonstração da qualidade de produtos e serviços, conforme os critérios nacionais do PBQP-H’.

54. Ele ainda tece considerações sobre as vantagens da referida certificação, (...) que tem por objetivo aumentar a competitividade no setor de construção e melhorar a qualidade dos produtos e serviços, bem como a redução dos custos.

55. Ainda juntou ao processo a Decisão Liminar n. 220/2009 do TCDF (fl. 399), [por intermédio do qual teria sido aprovado] o edital da licitação em referência.

Análise

56. Segundo a jurisprudência apresentada pelo responsável, está dentro dos parâmetros legais a inclusão nos processos licitatórios de habilitação técnico-profissional e técnico-operacional. No entanto, a existência de habilitação técnica na licitação não foi objeto de questionamento pelo TCU, mas sim a inclusão de exigências que não estão contempladas no rol descrito do art. 30 da Lei n. 8.666/1993.

57. De certo que a Administração deve se preservar da participação de empresas que não possuam condições de executar o objeto a contento. No entanto, a própria lei estabeleceu quais documentos devem fazer parte da habilitação das empresas para contratar com a Administração Pública, sendo que as exigências questionadas pela equipe de auditoria não fazem parte dessa documentação.

58. Em relação à exigência do certificado PBQP-H, a jurisprudência do TCU é dominante ao afirmar, em inúmeros casos, que não é passível de inclusão na habilitação técnica da exigência desse certificado (Acórdãos ns. 1.107/2006, 1.291/2007, 2.656/2007, 608/2008, todos do Plenário), sendo que o Acórdão 1.107/2006 - Plenário possui determinação expressa em relação ao Governo do Distrito Federal, para que não inclua essa exigência nas licitações que contemplem verbas federais, como é o caso analisado.

59. Assim, uma simples pesquisa na jurisprudência do TCU indicaria ao responsável que essa exigência não deveria constar na habilitação técnica da concorrência.

60. Dessa forma, não pode ser aplicado ao caso analisado o Decreto Distrital invocado, deter-

minando a inclusão deste certificado como exigência nas licitações no âmbito distrital, considerando a aplicação de recursos federais, e, conseqüentemente, a exigência de utilização da Lei n. 8.666/1993 na licitação do objeto. (...).

62. Ainda que existam vantagens na contratação de empresas com esse tipo de certificação, conforme afirmou o responsável, não cabe ao gestor estabelecer exigências que a lei não previu. E, ao contrário do que ele afirma, o rol de documentos estabelecido para comprovação de habilitação técnica na Lei de Licitações não é indicativo, mas sim exaustivo, como descrito no caput do artigo 30 (...).

63. Além disso, a Decisão Liminar do TCDF mencionada não indica que o edital tenha sido aprovado em sua totalidade, mas registra apenas que [aquela Corte Distrital] recebeu os autos da Concorrência 60/2008 e fez algumas determinações para ajustes no edital. Assim, não cabe inferir que essa decisão tenha examinado integralmente o edital e que novas irregularidades não possam ser questionadas pelos órgãos de controle. Ressalta-se que a atuação do TCDF em nada impede ou limita a atuação do TCU, pois as duas Cortes de Contas encontram-se em instâncias diferentes.

64. Vale lembrar que não foram apresentadas justificativas específicas quanto à inclusão dos seguintes documentos de habilitação técnica não previstos no art. 30 da Lei de Licitações: exigência de responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa e de 'Análise de Risco de Concessão de Crédito' emitida pela Caixa.

65. Portanto, os argumentos apresentados não afastaram a irregularidade apontada e as razões de justificativa não devem ser acatadas. E considerando que, no caso analisado, verificou-se prejuízo à competitividade do certame, uma vez que, das 21 (vinte e uma) empresas que retiraram o edital, apenas 2 (duas) licitantes apresentaram proposta, propõe-se multa ao responsável, nos termos do no art. 58, II, da Lei n. 8.443/1992."

O Relator do referido processo, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, acolheu o entendimento do Corpo Técnico, assinalando:

28. Os indícios de restrição ao caráter competitivo da Concorrência n. 60/2008 foram motivo da audiência do Sr. Felix Vieira de Almeida, Assessor de Cadastro e Licitação da Novacap, e do Sr. Oberdan Barros de Melo, Assessor Jurídico da entidade, uma vez que o primeiro responsável elaborou o edital do certame e o segundo o aprovou, contemplando os seguintes critérios de habilitação: exigência de responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa, exigência de 'Certificado do Nível A emitido pelo Governo do DF - Edificações' (com certificação de qualidade PBQP-H) e de 'Análise de Risco de Concessão de Crédito' emitida pela Caixa.

29. Os responsáveis manifestam o entendimento de que não houve restrição à competição do certame, pois são legais as exigências de habilitação técnico-profissional e técnico-operacional em editais de licitação, que poderão ser comprovadas por meio de atestados de capacidade técnica.

30. Invocam, para respaldar a exigência do 'Certificado do Nível A emitido pelo Governo do DF - Edificações' (com certificação de qualidade PBQP-H), o artigo 9º do Decreto Distrital n. 21.681/2000, segundo o qual 'as administrações direta e indireta do Distrito Federal, que assinarem o Termo de Adesão, inserirão em suas licitações de obras, projetos e serviços de engenharia exigências relativas à demonstração da qualidade de produtos e serviços, conforme os critérios nacionais do PBQP-H'.

31. Concordo com a conclusão da 1ª Secob, no sentido de que não há respaldo legal para as exigências da espécie. Não obstante a existência do normativo distrital invocado, não se pode olvidar que a Constituição Federal atribuiu à União a competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação e, nesse sentido, não pode uma norma distrital estabelecer condições conflitantes com a Lei Federal.

32. A jurisprudência deste Tribunal tem sido firme quanto à ilegalidade da exigência de apresentação de certificação de qualidade como requisito de habilitação em procedimentos licitatórios, aceitando apenas a possibilidade da sua previsão no edital como critério de pontuação técnica. O artigo 27 da Lei n. 8.666/1993 estabelece que, para a habilitação, é permitido exigir dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificações técnica, fiscal e econômico-financeira, além da regularidade fiscal, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal."

Firmado nesse entendimento, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa propôs, e o Plenário do TCU anuiu, que fosse expedida determinação ao Governo do Distrito Federal para que, em licitações futuras, não incluísse exigência de apresentação de Certificado Brasileiro de Qualidade e Produtividade de Habitat - PBQPH como critério de habilitação. É o que consta do item 9.2 do Acórdão nº 492/2011-Plenário daquela Corte de Contas federal, verbis:

"(...)

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento da Auditoria feito por equipe da 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob, integrante da Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, em cumprimento ao Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar:

9.1.1. à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal, filial Brasília - Gidur/DF/BR para que adote medidas tendentes a manter atualizado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi os dados dos Contratos de Repasses assinados com o Ministério das Cidades, evitando a prática observada referente à aprovação de alteração

do método construtivo e início das obras, sem a formalização de Plano de Trabalho atualizado, Termo Aditivo ao Contrato de Repasse e termo aditivo ao ajuste firmado com o contratado, em descumprimento ao art. 3º da Lei n. 11.578/2007;

9.1.2. à Novacap que nos casos de licitações com recursos federais:

9.1.2.1. faça incluir no processo licitatório os documentos relativos às composições de custo unitário, visando a conferir transparência e a proporcionar melhores condições ao controle e à gestão contratual, conforme determina o art. 7º, § 2º, II, da Lei n. 8.666/1993 e jurisprudência dominante deste Tribunal;

9.1.2.2. somente instaure procedimento licitatório de obras e de serviços de engenharia quando houver projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei de Licitações, a teor da Súmula de Jurisprudência n. 261 deste Tribunal;

9.1.2.3. observe os termos do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, segundo os quais as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do certame;

9.1.2.4. dê cumprimento aos termos do Regimento Interno da Novacap (art. 47, III), no sentido de que o Departamento Técnico da Diretoria de Edificações, no uso de sua competência de 'coordenar a análise e julgamento dos projetos elaborados por terceiros, cuja execução das obras ou serviços seja contratada com a Novacap', realize criterioso exame de documentos elaborados por terceiros contratados, previamente à sua aprovação;

9.2. reiterar a determinação contida no Acórdão n. 1.107/2006 - Plenário, para que o Governo do Distrito Federal, por seus órgãos e entidades, se abstenha de incluir o Certificado Brasileiro de Qualidade e Produtividade de Habitat - PBQPH como critério de habilitação nas licitações contempladas com recursos federais, ante a falta de amparo legal, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, VII, da Lei n. 8.443/1992;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal, filial Brasília - Gidur/DF/BR, ao Ministério das Cidades, à Novacap e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional."

Firme nos fundamentos que venho de expor, sou por que este Tribunal negue provimento ao recurso interposto pelo SINDUSCON-DF e pela ASBRACO em face da Decisão nº 2.835/2011. Diante do exposto, VOTO por que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento da documentação de fls. 758/774, 790/795 e 832/837;

II - negue provimento ao recurso interposto pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON-DF e pela Associação Brasileira de Construtores - ASBRACO em face da Decisão nº 2.835/2011, cujos termos devem ser mantidos na forma em que foram prolatados;

III - dê ciência do que ora delibera a Corte ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a todos os dirigentes das entidades jurisdicionadas deste Tribunal de Contas e às entidades recorrentes; e

IV - autorize o retorno dos autos à Unidade Técnica competente para fins de arquivamento, autorizando-a a encaminhar cópia do Relatório/Voto condutor da deliberação plenária definidora do recurso em tela.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2012.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

VOTO VENCIDO

Processo n.º 644/2002

Origem: Ministério Público junto ao TCDF

Assunto: Representação

Ementa: Representação n.º 004/2002-MF. Revisão de entendimento quanto à aceitabilidade, em editais, da exigência de adesão ao PBQP-H. Recurso interposto pelo SINDUSCON-DF e pela ASBRACO. A Unidade Técnica sugere o não provimento do recurso. O parecer ministerial acompanha a instrução. Voto pela negativa de provimento. Declaração de voto pelo provimento do recurso.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Cuidam os autos, nesta fase, do exame de mérito do recurso interposto pelo SINDUSCON-DF e pela ASBRACO.

No campo da preliminar suscitada, cumpre trazer a registro que a decisão recorrida negou vigência às disposições do art. 1.º da Emenda Regimental n.º 06/2000.

Com efeito, as lições colhidas de Ronald Dworkin, Carlos Maximiliano e Ihering, presentes na instrução e agasalhadas pelo ilustre Relator como fundamento do voto, conquanto originárias de ilustrados juristas e filósofos do Direito, não se prestam para fundamentar a negativa da preliminar suscitada, no que diz respeito à desatenção ao art. 1.º da ER n.º 06/2000. É que não está em evidência a interpretação de duas regras conflitantes (art. 1.º da ER n.º 06/02 e art. 71 do RI/TCDF), conforme quer fazer crer os fundamentos do voto condutor.

A uma porque os arts. 71 do RI/TCDF e 1.º da ER n.º 06/02 disciplinam questões diversas. O primeiro, o art. 71, dispõe sobre a regra geral de deliberação das matérias sujeitas ao Plenário. O segundo, o art. 1.º da ER n.º 06/02, disciplina uma situação de exceção, referente a precedente e matéria pacificada. E essa regra de exceção alcança as seguintes matérias: a) questão consti-

tucional; b) alteração de entendimento; e c) matéria relevante. Em casos que tais, no que toca à declaração de voto, a regra a ser aplicada é a do art. 1.º da ER n.º 06/02 e não a regra do art. 71 do RI/TCDF. E nisso não existe o alegado conflito de regras. Portanto, desnecessário para o caso as lições de Ronald Dworkin, Carlos Maximiliano e Ihering, porque não estão a doutrinar sobre as normas de hermenêuticas referentes à regra e exceção à regra, no campo do Direito.

A duas porque o Supremo Tribunal Federal, de sua posição de ápice do Poder Judiciário brasileiro, já deixou pacificado o entendimento a respeito da convivência pacífica, em um mesmo diploma normativo, da regra e da exceção à regra.

É isso que se colhe do julgamento, em 18.10.2011, do HC 109.709 pelo STF. Nesse julgado, os itens 3 e 4 da ementa são de seguinte teor:

“3. As recentes alterações promovidas pela Lei nº 12.403/11 no Código de Processo Penal trouxeram alterações que aditaram uma exceção à regra da prisão. 4. Não mais subsistente a situação fática que ensejou a decretação da prisão preventiva, é o caso de concessão parcial da ordem de habeas corpus, para que o Juiz de piso substitua a segregação cautelar pelas medidas cautelares diversas da prisão elencadas no art. 319, incisos I, II III e VI, do Código de Processo Penal.”

Sobre esse tema, o Ministro Dias Toffoli, no fundamento do voto, cujo excerto da ementa foi transcrito acima, diz o seguinte:

“Noutro giro, faço constar que as recentes alterações promovidas pela Lei nº 12.403/11 no Código de Processo Penal, trouxe a seguinte redação para o art. 319 (a alteração que ela introduz se resume a aditar uma exceção à regra da prisão) (...).”

Idêntico entendimento também se colhe do julgamento do HC 97346, julgado em 25.05.2010, cujos itens 5 a 7 da ementa assim dispõem:

“5. Inexistência de antinomias na Constituição. Necessidade de adequação, a esses princípios, da norma infraconstitucional e da veiculada no artigo 5º, inciso XLIII da Constituição do Brasil. A regra estabelecida na Constituição, bem assim na legislação infraconstitucional, é a liberdade. A prisão faz exceção a essa regra, de modo que, a admitir-se que o artigo 5º, inciso XLIII estabelece, além das restrições nele contidas, vedação à liberdade provisória, o conflito entre normas estaria instalado. 6. A inafiançabilidade não pode e não deve --- considerados os princípios da presunção de inocência, da dignidade da pessoa humana, da ampla defesa e do devido processo legal --- constituir causa impeditiva da liberdade provisória. 7. Não se nega a acentuada nocividade da conduta do traficante de entorpecentes. Nocividade aferível pelos malefícios provocados no que concerne à saúde pública, exposta a sociedade a danos concretos e a riscos iminentes. Não obstante, a regra consagrada no ordenamento jurídico brasileiro é a liberdade; a prisão, a exceção. A regra cede a ela em situações marcadas pela demonstração cabal da necessidade da segregação ante tempus. Impõe-se porém ao Juiz o dever de explicitar as razões pelas quais alguém deva ser preso ou mantido preso cautelarmente. Ordem concedida a fim de que o paciente seja posto em liberdade, se por al não estiver preso.”

No fundamento de seu voto, o Ministro Eros Grau, quanto ao tema aqui em evidência, assim se houve:

“Não há antinomia na Constituição do Brasil. Se a regra nela estabelecida, bem assim na legislação infraconstitucional, é a liberdade, sendo a prisão a exceção, existiria conflito de normas se o artigo 5º, inciso XLII estabelecesse expressamente, além das restrições nele contidas, vedação à liberdade provisória. Nessa hipótese, o conflito dar-se-ia, sem dúvida, com os princípios da dignidade da pessoa humana, da presunção de inocência, da ampla defesa e do devido processo legal.”

Como se vê, a existência de regra e de exceção à regra no mesmo diploma legal não pode ser confundida com o instituto de conflitos de normas ou antinomia normativa.

No caso dos autos, a exceção à regra estabelecida no art. 71 do RI/TCDF deve ocorrer quando o processo versar sobre questão constitucional, alteração de entendimento e matéria relevante. Nada obstante os arrazoados até aqui expostos, a premissa adotada pela instrução, que serviu de alicerce para desprover a preliminar suscitada, é de assustadora fragilidade. Eis o seu teor:

“Da leitura do art. 71 do RITCDF, é lícito inferir que a declaração de voto por Conselheiro constitui-se uma faculdade. Esse dispositivo conflita, aparentemente, com a obrigatoriedade da declaração de voto devidamente fundamentada constante na Emenda Regimental n.º 06/2000.”

Com efeito, nos termos do art. 71 do RI/TCDF, a faculdade de fazer declaração de voto não é uma inferência. De igual modo, não é uma inferência a elaboração sucinta, por extenso e por escrito, quando o Conselheiro requerer que conste em ata. Mesmo nesse artigo, que estabelece a regra e não a exceção, no que diz respeito à declaração de voto, há uma circunstância em que o dispositivo impõe que referida declaração seja feita por escrito. Isso ocorre quando o Conselheiro requerer que conste da ata a sua declaração de voto.

Em razão disso, não posso comungar, no que toca à preliminar de negativa de vigência do art. 1.º da ER n.º 06/2000, do mesmo entendimento esposado pelo nobre Relator. Daí por que o meu voto é pelo provimento dessa preliminar.

Quanto ao mérito, o ilustre Relator deixou consignado em seu relatório o seguinte:

“No mérito, pugnam pela legalidade da exigência da certificação do PBQP-H, que afirmam ser defendida neste Tribunal pelos eminentes Conselheiros Marli Vinhadeli e Manoel de Andrade, bem como pela ilustre Procuradora Márcia Farias. Ampararam-se em pronunciamentos de Suas Excelências que trouxeram à colação. Assinalaram que o nobre Conselheiro Inácio Magalhães Filho, no voto condutor da decisão recorrida, admite a utilização da aludida certificação como critério de pontuação técnica, o que evidencia a legalidade da exigência em causa. Após discorrerem sobre o PBQP-H como um programa de governo que teve seu nascedouro na

Conferência das Nações Unidas sobre Assentamento Humanos realizada em Istambul, Turquia, tendo o Brasil subscrito a respectiva declaração, consignaram que essa certificação encontra guarida nas disposições dos artigos 22, XXVII, e 37, XXI, da Constituição Federal e promove o caráter competitivo do certame licitatório. Por fim, requereram o provimento do apelo e, em consequência, o restabelecimento dos termos da alínea “b” da Decisão nº 1876/2003. Postularam, ainda, o direito de promover sustentação oral das alegações recursais.”

Colhe da transcrição supra que o meu entendimento a respeito da legalidade da exigência de adesão ao PBQP-H em processos licitatórios já é conhecido deste Plenário. Conforme faz ver o texto acima, a Conselheira Marli Vinhadeli e a Procuradora Márcia Farias também nutrem a mesma compreensão. Além disso, há uma variação de fundamento defendida pelo nobre Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Por isso, tenho defendido que passar a proibir a exigência do certificado aqui em tela representa um retrocesso no entendimento desta Corte de Contas.

Como tenho defendido em Plenário, a Administração deve perseguir altos níveis de qualidade nas obras e demais contratações públicas e, nesse sentido, entendo que a exigência do PBQP-H muito contribui para o alcance desse desiderato.

Ressalto, inicialmente, que não vejo óbice legal à exigência do citado certificado. Na busca da proposta mais vantajosa, a Administração não pode abrir mão de fazer exigências para se acautelar e garantir o cumprimento do objeto a ser contratado.

A garantia dos princípios da isonomia e da competitividade não pode levar o poder público a contratar com qualquer interessado que não reúna condições jurídicas, técnicas e econômico-financeiras suficientes e indispensáveis à garantia do cumprimento de suas obrigações.

A harmonização desses dois objetivos - busca da proposta mais vantajosa e minimização do risco de se contratar aventureiros - é alcançada com a observância do que preceitua a Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, no sentido de que o processo de licitação pública “somente permitirá as exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Nesse passo, a Lei de Licitações, em seu art. 30, inciso II, expressamente estabelece que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O § 3º desse artigo diz que será sempre admitida comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Assim, a exigência do PBQP-H converge com o que preceituam os dispositivos legais antes mencionados, permitindo que a Administração possa cercar de garantias os contratos de prestação de serviços de grande vulto e de extremo interesse para os administrados, como o são os de obras públicas.

Em defesa do certificado, peço vênias para transcrever excertos do voto condutor da Decisão n.º 6534/08, de lavra da ilustre Conselheira Marli Vinhadeli:

“56. Assim, considerando que, pelas informações dos autos, os certificados relacionados ao PBQP-H, diferentemente dos certificados do Sistema de Qualidade NBR/ISO, encontram pertinência direta com os objetos das licitações em que estão sendo exigidos, de acordo com subsectores específicos da construção civil (habitação, saneamento, urbanização, etc);

que as exigências de qualificação nos editais, em geral têm respeitado prazos condizentes e suficientes para que os interessados busquem a certificação;

que os custos relacionados à adesão e certificação não podem ser considerados, até o presente momento, excessivos ou exorbitantes;

que o Programa está recebendo forte aderência, tanto das empresas do ramo como de instituições públicas e privadas;

que diversas unidades da federação já adotaram programas similares, com idênticas exigências nos procedimentos licitatórios, sem, até agora, repercussão negativa;

que a jurisprudência existente, do TJ/SP, é por considerar legal a exigência de certificação similar à tratada nos presentes autos;

que, segundo informações do SINDUSCON-DF, é numerosa a adesão ao Programa de empresas do Distrito Federal e dos Estados, sendo que a norma já admite a equivalência de certificados de programas similares de outros entes da Federação, o que sinaliza para o não comprometimento do caráter competitivo do certame,

Meu voto é por que o Tribunal acolha o quanto proposto pela douta Procuradora-Geral no parecer visto a fls. 147/165, com o adendo constante do item IV do Voto do Conselheiro Jacoby Fernandes, nos seguintes termos: (...)” (fl. 434)

A busca da qualidade no setor da construção civil vem em prol, justamente, do aumento da competitividade, a fim de propiciar redução de custos e otimização dos escassos recursos públicos empregados para esse fim. Assim, vejo o certificado do PBQP-H como um estímulo à boa técnica, cuja exigência mostra-se razoável e proporcional.

No ponto, destaco que a fiscalização levada a termo pela Unidade Técnica já constatou serem os custos de certificação razoáveis, incapazes de inibir a participação em certames. O Parquet especial, com esteio na instrução, salienta: “Ainda sobre o percentual de inabilitados, cabe registrar o universo amostral de 324 licitações, nos anos de 2009 e 2010, sendo apenas 7 empresas inabilitadas (por ausência ou atraso na certificação - ver fl. 538, o que, sob o aspecto estatístico, parece legitimar a afirmação da unidade técnica”.

Como essas considerações e, com as vênias de estilo ao nobre relator, VOTO, em sede de pre-

liminar, dando provimento ao pedido constante na alínea “b” de fl. 685; e, no mérito, provendo o pedido de que trata a alínea “c” de fls. 685-686.

Brasília, em 21 de junho de 2012.  
MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro

#### ACÓRDÃO Nº 184/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3.628/2006 (Apensos nºs 040.004.313/2005 e 040.000.454/2006)

Nome/Função/Período: Dulcinéa Dalla Bernadina Fontana, Administradora Regional, de 06 a 20.01.04 e de 06 a 20.12.04; Analice Maria Marçal de Lima, Diretora da Divisão de Administração Geral, de 01.01 a 28.09.04; Harclea Bento Vieira, Diretora da Divisão de Administração Geral – Respondendo, de 29.09 a 31.12.04; Maria Aparecida Amador, Chefe da Seção de Serviços Gerais/Bens Apreendidos, de 28.01 a 21.10.04 e 22.11 a 26.12.04, e Sônia Maria Martins, Chefe da Seção de Serviços Gerais/Bens Apreendidos – Respondendo, de 01 a 27.01.04, de 22.10 a 21.11.04 e de 27 a 31.12.04.

Órgão: Região Administrativa XVIII – Lago Norte.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 4517, de 21 de junho de 2012.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Decisão tomada por maioria.

Representante d o MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 185/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº 3.628/2006 (Apensos nºs 040.004.313/2005 e 040.000.454/2006)

Nome/Função/Período: Erivaldo das Dores Mesquita, Administrador Regional, de 01 a 05.01.04, de 21.01 a 05.12.04 e de 21 a 31.12.04.

Órgão: Região Administrativa XVIII – Lago Norte.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: autorização de utilização de área pública localizada no Lago Norte sem licitação, objeto de exame do Processo nº 843/2003, apensado ao Processo nº 944/12. Determinação (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos atuais dirigentes da Região Administrativa XVIII – Lago Norte que adotem as medidas necessárias com vistas à solução da falha apontada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com a determinação de providência apontada, para correção daquela impropriedade/falha identificada. Ata da Sessão Ordinária nº 4517, de 21 de junho de 2012.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Decisão tomada por maioria.

Representante d o MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 202/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material do DETRAN. Exercício de 2004. Multa. Reforma de decisão. Redução proporcional do valor.

Processo TCDF nº 17.044/2006

Nome/Função/Período: Erotides Alves de Castro, Diretor Administrativo e Financeiro, de 01.01 a 31.12.04.

Órgão: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, com o ajuste sugerido pelo Relator, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em reformar o Acórdão nº 262/2010, na parte relativa ao responsável acima indicado, com a finalidade de excluir do rol de impropriedades as imputações apontadas nos itens 3.1, 3.5 e 3.6 do Relatório de Auditoria nº 123/2005-CONT/DIN e nos itens 7-b.1.1 e 7-b.1.3 da Informação nº 202/2008, bem como de reduzir a multa que lhe fora aplicada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se os demais termos do referido acórdão, à exceção da aplicação da sanção do art. 60 da LC nº 1/94, conforme parte final da Decisão nº 6446/2010

Ata da Sessão Ordinária nº 4517, de 21 de junho de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante d o MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 117/2011 (\*)

Ementa: CODEPLAN. Contratos Emergenciais nºs 03/03 e 08/03. Irregularidades no procedimento de dispensa de licitação. Audiência. Razões de justificativa. Decisão nº 3544/2005. Improcedência. Imputação de multa.

Processo TCDF nº 1.001/2003

Nome/Função: Durval Barbosa Rodrigues e Danton Eifler Nogueira, signatários do Contrato nº 03/03, bem como Carlos Eduardo Bastos Nonô, este signatário do Contrato nº 08/03 em conjunto com os outros dois signatários.

Órgão: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da irregularidade: Decisão nº 3544/2005. Improcedência das justificativas. Dispensa de licitação indevida, vez que não restou caracterizada a situação emergencial, contrariando o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, c/c o Enunciado nº 72 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF.

Valor da multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, multa individual aos responsáveis acima indicados no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), notificando-lhes a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4439, de 12 de julho de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Anilcéia Luzia Machado e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui Presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

(\*) Republicado em cumprimento ao item II da Decisão nº 3107/2012, proferida na Sessão Ordinária nº 4516, realizada em 19.06.12, quando do julgamento do Processo nº 1.001/03.